



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA CIDADÃ
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA CIDADÃ

JOSÉ MENEGHINI FERRARESI

**A INVESTIGAÇÃO POLICIAL DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS
DOLOSOS PRATICADOS POR INTEGRANTES DE FACÇÕES
CRIMINOSAS: O PROCESSO CONVENCIONAL DE FORMAÇÃO DA
VERDADE**

Porto Alegre

2021

JOSÉ MENECHINI FERRARESI

**A INVESTIGAÇÃO POLICIAL DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS
DOLOSOS PRATICADOS POR INTEGRANTES DE FACÇÕES
CRIMINOSAS: O PROCESSO CONVENCIONAL DE FORMAÇÃO DA
VERDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Professor Orientador: Dr. Alex Niche Teixeira.

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Ferraresi, José Meneghini
A INVESTIGAÇÃO POLICIAL DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS
DOLOSOS PRATICADOS POR INTEGRANTES DE FACÇÕES
CRIMINOSAS: O PROCESSO CONVENCIONAL DE FORMAÇÃO DA
VERDADE / José Meneghini Ferraresi. -- 2021.
145 f.
Orientador: Alex Niche Teixeira.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, , Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. investigação policial. 2. homicídios. 3. facções
criminosas. 4. formação da verdade. 5. seletividade
criminal. I. Teixeira, Alex Niche, orient. II.
Título.

JOSÉ MENEGHINI FERRARESI

**A INVESTIGAÇÃO POLICIAL DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS DOLOSOS
PRATICADOS POR INTEGRANTES DE FACÇÕES CRIMINOSAS: O PROCESSO
CONVENCIONAL DE FORMAÇÃO DA VERDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Porto Alegre-RS, 24 de maio de 2021.

Resultado:

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Alex Niche Teixeira
Departamento de Sociologia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Profa. Dra. Acácia Maria Maduro Hagen

Profa. Dra. Letícia Maria Schabbach
Departamento de Sociologia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Renato Sérgio de Lima
Departamento de Gestão Pública
Fundação Getúlio Vargas (FGV)

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela formação e, sobretudo, pela possibilidade de, através da pesquisa, contribuir para o aprimoramento de instituições e para uma sociedade melhor.

Ao professor orientador Dr. Alex Niche Teixeira pelos valiosos ensinamentos, pela paciência e dedicação.

Ao professor diretor do Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados Dr. José Vicente Tavares dos Santos, pelo incentivo à pesquisa, por acreditar nas transformações humanas e institucionais através da educação e da ciência.

À professora coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã Dra. Letícia Maria Schabbach na pessoa de quem agradeço aos demais integrantes do corpo docente.

Aos meus professores da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Dom Antônio Macedo Costa, à minha amada terra natal, Ciríaco-RS. Lembro de cada um.

A todos os meus professores.

Aos colegas de mestrado pela convivência e aprendizado, em especial ao colega de curso Neldo Augusto Dobke Valadão pelo auxílio no universo dos sistemas informatizados e pelas revisões.

A Saulo Bueno Marimom pelo incentivo e auxílio.

À Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul pela compreensão da importância do trabalho científico, autorizando e viabilizando o acesso aos arquivos e registros policiais.

À Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul Delegada de Polícia Nadine Tagliari Farias Anflor pela dedicação no trato institucional e atenção com seus pares e subordinados.

À Diretora do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Delegada de Polícia Vanessa Pitrez de Aguiar Correa, ao ex-diretor Delegado de Polícia Paulo Rogério Lemertz Grillo pelo apoio e viabilização da pesquisa.

Ao Diretor da Divisão de Inteligência Policial e Análise Criminal (DIPAC) Delegado de Polícia Eibert Moreira Neto, aos demais colegas Lucas Barbosa, Franco Jordão, Fernanda Mazutti e Douglas Castro, integrantes dessa divisão.

À colega Adriana Fialho Baptista pelo auxílio na coleta de dados.

A todos os colegas da Polícia Civil e especialmente àqueles que generosamente dedicaram parte de seus tempos às entrevistas.

Aos meus pais, Geraldo Ferraresi (*in memoriam*) que, da simplicidade e integridade de sua existência foi capaz de lecionar os valores humanos essenciais da vida, deixando como grande herança a educação, a dignidade, o amor, a eterna saudade e aquilo que de maior riqueza um homem pode receber como legado: o dever da honestidade, e a Eni Meneghini Ferraresi que transformou seus dias em luta e trabalho. A eles obrigado pelo amor que recebi.

À minha amada esposa Denise Santiago Ferraresi, pelo incentivo, pelas revisões, pelo auxílio doutrinário e, especialmente, pelo Pedro Henrique, fruto do nosso amor, razão maior de nossas vidas, a quem também agradeço pela compreensão de minhas ausências em razão das atividades profissionais e acadêmicas. Aos dois, por amar e ser amado.

A Deus, antes de tudo.

Eu sou inocente!

*Eu sou culpado de ter derramado o sangue de outro
velho, mas não o de meu pai.*

E eu o lamento.

Matei, matei um velho, matei e abati...

*mas é duro responder por esse crime por meio de outro
crime, de um crime terrível que não sou capaz de
cometer...*

*É uma acusação terrível, senhores, é como um golpe de
cassetete na minha cabeça!*

Mas então quem matou meu pai?

Quem poderia matá-lo, salvo eu?

Mistério, absurdo, impossibilidade!...

(Dostoiévski, Fidor, Os Irmãos Karamazov)

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o processo convencional de formação da verdade produzido no curso das investigações policiais de crimes de homicídios. Os crimes analisados neste trabalho foram praticados por integrantes de facções criminosas na capital do Estado do Rio Grande do Sul. A coleta de dados foi realizada por meio de buscas nos bancos dos sistemas de polícia e de justiça. Além disso, foram realizadas entrevistas com responsáveis pelo processo investigativo e análises documentais de inquéritos policiais produzidos no âmbito do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP/PCRS), de fatos ocorridos no ano de 2017. Associou-se, ainda, a produção de registros etnográficos nas unidades investigativas integrantes do referido órgão. A coleta de dados objetivou conhecer o processo de formação do apontamento criminal indiciário nas investigações de crimes de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas. Com isso, foi possível identificar em que condições se estabelece a verdade criminal capaz de viabilizar o *jus puniendi* e de produzir o criminoso com suas infundáveis consequências sociais. A partir das análises e observações dos documentos, dos dados e das informações obtidas no curso da pesquisa concluiu-se que a complexidade dessa modalidade investigativa, em que pese a efetiva intervenção policial, conduz a um sensível alicerce do apontamento da verdade criminal. O processo de formação da verdade foi comprovado através da materialidade dos fatos, pelo abundante apontamento de autorias constituídas e reconstituídas através de versões fáticas expressas em depoimentos pessoais, verificando-se a carência de exames científicos de vestígios capazes de corroborar ou refutar testemunhos. Este processo ainda foi composto pelas cargas externas: social, individual e pelo *habitus policial*. A apuração desse processo de materialização da verdade estabelecida nos autos dos cadernos inquisitoriais permitiu, antes mesmo da confirmação ou não das hipóteses, identificar os fenômenos dos processos de privatização do uso da violência e da industrialização localizada da morte empreendidos pelas facções criminosas gaúchas. O resultado da pesquisa empírica constatou que as verdades das investigações policiais de crimes de homicídios praticados por integrantes de grupos faccionados fundam-se, de regra, em fortes convicções e frágeis certezas. Tais convicções resultam de soluções viabilizadas predominantemente pelo dramático empenho profissional de policiais e seus saberes, pelas vozes de testemunhas que emprestam suas verdades e na predominância dos casos pelo silêncio dos investigados.

Palavras-chave: crime, criminalidade, facção, homicídio, inquérito, investigação policial, verdade, violência, seletividade criminal.

ABSTRACT

This work aims to analyze the conventional truth formation process produced in the course of Police investigations of homicide crimes. The crimes analyzed in this dissertation were committed by members of criminal factions in the capital of the state of Rio Grande do Sul. The data collection was carried out by searching the records of the police and justice systems. In addition, interviews were conducted with those responsible for the investigative process, as well as document analysis of police inquiries produced within the scope of the State Homicide and Personal Protection Department (DHPP/PCRS) and ethnographic records dating from 2017. With this collection of data, it was possible to identify in which conditions the criminal truth is capable of making the *jus puniendi* viable and producing the criminal with its endless social consequences. From the analysis and observations of the documents, data and information obtained in the course of the research it was perceived the complexity and difficulty of this investigative modality leading for pointing out the criminal truth. The process of verifying the truth was proven through the materiality of the facts, by plentiful notes of authorities constituted and reconstructed through factual versions expressed in personal statements, checking the lack of scientific examinations of traces capable of corroborating or refuting testimonies. This process was still composed for external charges such as social, individual and police *habitus*. The investigation of this process of materialization of the truth established in the records of the inquisitorial notebooks, allowed to identify the phenomenon of the privatization processes of the use of violence and the localized industrialization of death undertaken by the criminal factions from Rio Grande do Sul. The result of the empirical research is that the truth of police investigations of crimes of homicide committed by members of a criminal groups are, as a rule, based on strong convictions and fragile certainties. Such convictions result from solutions made possibly by the professional commitment of police officers and their knowledge, by the voices of witnesses who lend their truths and, in the predominance of cases, by the silence of those investigated.

Keywords: crime, criminality, faction, homicide, police investigation, truth, violence, criminal selectivity.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de vítimas de homicídios no município de Porto Alegre-RS, entre os anos de 2014 e 2017.....	80
Gráfico 2 - Linhas anuais do número de vítimas de homicídios, no município de Porto Alegre-RS, entre os anos 2014 e 2017.....	80
Gráfico 3 - Indicadores gerais de registros policiais de homicídios do ano de 2017, no município de Porto Alegre.....	81
Gráfico 4 - Revela o número de eventos elucidados, números de vítimas nos casos solucionados e o perfil das vítimas através do critério de antecedentes policiais.....	85
Gráfico 5 - Categorias de elucidação.....	91
Gráfico 6 - Ilustração das categorizações de participação em eventos de práticas de crimes de homicídios e suas representatividades na amostra	92
Gráfico 7 - Categorizações de facções e o número de participações em eventos homicidas....	93
Gráfico 8 - Bairros de Porto Alegre com maior incidência de crimes de homicídios.....	91
Gráfico 9 - Ilustração do posicionamento judicial dos procedimentos de práticas homicidas do ano de 2017, elucidados e remetidos ao poder judiciário até a data de 30 de maio de 2020..	113
Gráfico 10 - Ilustração do posicionamento judicial dos procedimentos de práticas homicidas, do ano 2017, atribuídas a integrantes de facções criminosas, elucidados e remetidos ao poder judiciário até a data de 30 de maio de 2020.	120

LISTA DE QUADRADO E FIGURAS

Quadro 1 - Percepções temporais do desenvolvimento de investigações de homicídios no município de Porto Alegre-RS.....	81
Figura 1 - Representação gráfica do processamento dos crimes de homicídio no sistema processual penal brasileiro.....	89
Figura 2 - Imagem de corpo decapitado envolto em cobertor com mensagem à facção rival	110

LISTAS DE ABREVIATURAS

ACADEPOL/PCRS	Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul
BM	Brigada Militar
CF	Constituição Federal
COVID-19	Coronavírus Disease – Infecção Respiratória Aguda
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CV	Comando Vermelho
DAE	Divisão de Assessoramento Especial
DCCI	Departamento de Comando e Controle Integrado
DC	Departamento de Criminalística
DEIC	Departamento Estadual de Investigações Criminais
DENARC	Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico
DH/DHPP/PCRS	Divisão de Homicídios
DHT	Divisão de Homicídios de Trânsito
DHPP	Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa
DIPAC/DHPP/PCRS	Divisão de Inteligência Policial e Análise Criminal
DPCAV Vítima	Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e Adolescente
DPD	Divisão de Polícia Distrital
DPGV	Departamento de Proteção a Grupos Vulneráveis
DPPA	Divisão de Polícia de Pronto Atendimento
DPHPP	Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa
DPM	Departamento de Polícia Metropolitana
DML	Departamento Médico Legal

E	Entrevistado
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP	Instituto-Geral de Perícias
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas
LGBT	Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros
MPRS	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
NYPD Nova Iorque	<i>New York Police Department</i> – Departamento de Polícia de Nova Iorque
ORCRIMs	Organizações Criminosas
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCPA	Presídio Central de Porto Alegre
PCRS	Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul
PDI do Chile	<i>Policia de Investigaciones del Chile</i> – Polícia de Investigações do Chile
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Poder Judiciário
SSP	Secretária de Segurança Pública
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
V7	Facção Criminosa - (V7 – Vinte e Sete)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO	16
1.2 A PROBLEMATIZAÇÃO, O PROCESSO HIPOTÉTICO E OS OBJETIVOS	24
1.3 ELEMENTOS DA PESQUISA E DO MÉTODO	26
1.3.1 Os dilemas da pesquisa	27
1.3.2 Aspectos metodológicos	28
2 O FATO SOCIAL VIOLENTO E CRIMINALIZADO	31
2.1 A VIOLÊNCIA CRIMINALIZADA	31
2.1.1 A Limitação da conduta, a reprovação ao <i>Animus Necandi</i> e suas caracterizações	34
2.1.2 Do ambiente, suas interações e seus etiquetamentos	36
2.1.2.1 O espaço urbano e a sujeição	36
2.1.3 A rotulação como sistema de controle e de consolidação criminal	39
3 FACÇÕES: A MORTE E O MEDO COMO DECORRÊNCIA DAS RELAÇÕES DE PODER	43
4 O ESTADO E AS INSTITUIÇÕES PRODUTORAS DA VERDADE E SEUS INSTITUTOS	49
4.1 A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E A PERSECUÇÃO CRIMINAL	53
4.1.1 A materialização da investigação policial	54
5 O PROCESSO CONVENCIONAL DE FORMAÇÃO DA VERDADE	60
6 PERCEPÇÕES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL E SUA ESTRUTURAÇÃO	71
6.1 BREVES APONTAMENTOS ETNOGRÁFICOS DA ESTRUTURA DO DHPP, SUAS ROTINAS E SEU PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL	71
6.1.1 O nascimento e sua estruturação	71
6.1.2 O fluxo das ocorrências de homicídios e o inquérito policial	75
6.1.3 O processo de investigação	79
7 A INVESTIGAÇÃO POLICIAL DE HOMICÍDIOS E SEUS RESULTADOS	84
7.1 A ANÁLISE DO ESPAÇO E DO TEMPO DA AMOSTRA	84
8 REGISTROS FORMAIS E PERCEPÇÕES DA VERDADE	95
8.1 REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS DE HOMICÍDIOS: VIDAS PERDIDAS	95

8.2 DAS ENTREVISTAS: A PALAVRA DE QUEM BUSCA A VERDADE.....	99
8.3 INQUÉRITOS POLICIAIS: OS CADERNOS DAS VERDADES.....	104
8.4 OS DESTINOS DAS VERDADES E AS VERDADES DO DESTINO.....	117
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS	133
APÊNDICES	141
APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA	141
APÊNDICE B - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE HOMICÍDIOS DOLOSOS COM ELUCIDAÇÃO - DHPP/PCRS – PORTO ALEGRE-RS - ANO 2017	142
APÊNDICE C - FACÇÕES CRIMINOSAS - REGIME FECHADO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS – PORTO ALEGRE-RS	145

1 INTRODUÇÃO

Mais uma vez os homens, desafiados pela dramaticidade da hora atual, se propõem a si mesmos como problema. Descobrem que pouco sabem de si, de seu “posto no cosmos”, e se inquietam por saber mais. Estará, aliás, no reconhecimento do seu pouco saber de si uma das razões desta procura. Ao se instalarem na quase, senão trágica, descoberta do seu pouco saber de si, se fazem problema a eles mesmos. Indagam. Respondem, e suas respostas os levam a novas perguntas. (FREIRE, 2019, p. 39)

A violência e a criminalidade, por razões diversas, têm mobilizado a atenção do mundo acadêmico, das instituições e da sociedade. Jamais essa problemática ocupou tanto espaço e teve tantas consequências, influenciando, inclusive, na construção do cenário político nacional atual. Enquanto a sociedade acompanha perplexa e aflita a evolução desses fenômenos, cientistas e instituições obrigam-se a reflexões para a compreensão e o encontro de ações capazes de reduzir as práticas ou comportamentos letais.

Insta-se observar que o próprio surgimento do estado moderno apresenta-se como decorrência da necessidade do controle da violência e da garantia da vida, sob pena de lesão ao que Weber denominou de “monopólio do uso da força”. Da mesma forma que a consolidação democrática e, em especial do Estado Democrático de Direito, obriga-se a ser refratário à impunidade para evitar o descontrole dessa violência.

A execução de soluções viáveis exige a compreensão da origem de seus dilemas, tornando-se essencial conhecer o mecanismo reativo persecutório do sistema de justiça criminal acionado imediatamente após o conhecimento de uma prática criminosa violenta e letal: a investigação policial com a constituição de suas verdades, como instrumento de resposta à impunidade.

Buscou-se, então, examinar o complexo processo convencional de formação da verdade na investigação policial de homicídios, ou seja, a praxe consolidada por usos, costumes, *habitus*, rotinas burocráticas e normativas, que implicam no apontamento da culpa e na sujeição criminal.

1.1 O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas recentes, como as do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) apresentadas no Atlas da Violência 2017, exibem a alarmante evolução no número de

homicídios no Brasil, consolidando, inclusive, uma mudança do patamar de 48 mil a 50 mil mortes por ano, ocorridas entre 2005 e 2007, para 59 mil no ano de 2015, neste caso, equivalendo à taxa de 28,9 homicídios por 100 mil habitantes e chegando a 31,6 homicídios no ano de 2017.

Esta criminalidade violenta que ceifa vidas prematuramente e produz tragédias pessoais acarreta ainda, custos sociais e econômicos elevados, afetando o preço de bens e serviços e drenando recursos dos cofres públicos de distintas áreas para o sustento de estruturas de segurança pública, prisional e de justiça, indispensáveis no enfrentamento da violência. Cerqueira *et al.* (2007), por exemplo, estima que no ano de 2004, o custo da violência no Brasil foi de R\$ 92,2 bilhões, o que representou 5,09% do PIB, ou um valor per capita de R\$ 519,40, ressaltando, no entanto, a possibilidade de elevação uma vez que não inclusos os custos com o sistema de justiça, as perdas com o desvio de turismo, as perdas de bem-estar provocadas por retração nos mercados de bens e serviços, entre outros.

Antecedendo a problemática sob o seu aspecto sociológico, implicada pela criminalidade letal, a perda da individualidade existencial humana por ação criminosa voluntária é incomensurável e irreparável, seja como fenômeno físico-material, biológico ou psicológico, tratando-se de conduta reprovável pelas sociedades civilizadas.

O número de homicídios dolosos no Brasil frente à parca estrutura do sistema preliminar de justiça, constituído pelos órgãos policiais e persecutórios, com reduzidos índices de solução e responsabilização, tem gerado difusa e ampla repercussão nas instituições de justiça, segurança, acadêmicas, nos meios de comunicação e na sociedade como um todo.

Azevedo (2017) em “Crônica de um desastre anunciado na segurança pública” apresentava Porto Alegre - RS a partir de dados do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública como a terceira capital mais violenta do país, relacionando a expressividade do número de vítimas ao descaso governamental.

Em que pese o fenômeno, a produção científica brasileira acerca da investigação policial, em especial de homicídios, ser praticamente inexistente entre os anos de 1964 e 2005, atualmente apresenta sensível evolução, embora ainda incipiente se comparada à literatura internacional. Ademais, existe também uma lacuna profunda no que se refere ao processo de avaliação da investigação de homicídios no Brasil.

Conforme Moraes *et al.* (2014, p. 25) no Brasil ainda não existem dados suficientemente sistematizados para que se estabeleça, em nível nacional, comparações entre as taxas de esclarecimento dos homicídios nos diferentes estados brasileiros.

A própria literatura que aborda o tema do esclarecimento de homicídios no Brasil diverge em denominações, conceituações e considerações metodológicas, por vezes tratando também como elucidados os apontados em relatórios de inquéritos policiais através do indiciamento ou os casos denunciados pelo Ministério Público.

Para Costa (2012, p. 4-5) a definição do que é um homicídio esclarecido apresenta-se como uma tarefa complexa, em razão dos distintos critérios utilizados pelas organizações policiais para estabelecer se um crime foi ou não esclarecido, no entanto, ressalta a preponderância da existência de denúncia como fator definitivo.

Assim, seguindo a literatura internacional, devemos considerar que um homicídio foi esclarecido quando a investigação resultou numa denúncia criminal contra um ou mais suspeitos. Portanto, um homicídio esclarecido é aquele no qual o agressor foi denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal. São raras as denúncias de homicídios que não necessitam de investigação policial (simples ou complexa). Na maior parte delas, o trabalho da polícia é fundamental para descobrir o agressor. **Portanto, para ser considerado esclarecido, um homicídio precisa ser antes, elucidado.** O que significa dizer que depois de coletar informações e evidências, a polícia descobriu quem cometeu o crime, os motivos e as circunstâncias relacionadas. **Um homicídio é considerado elucidado quando a polícia é capaz de apontar a autoria e materialidade.** Ou seja, um homicídio elucidado é aquele em que a autoridade policial apontou, no relatório final do inquérito policial, a autoria e materialidade do crime (COSTA, 2012, p. 5, grifei).

De qualquer forma, segundo Moraes (2014), considerando-se o critério de esclarecimento através do indiciamento ou da denúncia criminal, todas as pesquisas apresentam baixas taxas de revelação de autoria de homicídios.

De acordo com levantamentos do Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto as taxas de elucidação de homicídios no Brasil não ultrapassam 8%, em países como o Reino Unido e a França, esses índices chegam a 90% e 80%, respectivamente. Nos Estados Unidos, esta taxa é de 65%, enquanto na Argentina ela chega a 45%. Os baixos índices de apuração dos crimes de homicídio no Brasil acarretam um número extremamente reduzido de denúncias oferecidas pelo Ministério Público, um percentual ainda menor de condenações e, conseqüentemente, um elevadíssimo grau de impunidade para este tipo de crime (CNMP, 2012) (MORAES, 2014, p. 26).

Intriga, por isso, diante dessa magnitude de práticas de homicídios dolosos e de indicadores de baixa resolubilidade, a resignação científica com a ausência de estudos acerca do fenômeno da investigação policial de homicídios.

Adorno (2002) destaca essa limitação de conhecimento:

No Brasil, não há ainda uma tradição de estudos nesta área da vida social, tal como já há nos Estados Unidos, Canadá e Europa ocidental. Embora tenha despertado o interesse acadêmico e científico por problemas relacionados ao crescimento dos crimes, a organização das agências encarregadas de exercer controle social, em especial polícia e prisões, aos efeitos do crime organizado, sobretudo o narcotráfico, sobre as instituições da sociedade civil e da sociedade política, **ainda o que se sabe é pouco**” (ADORNO, 2002, p. 1, grifei).

Essa evasão pelo interesse científico da investigação policial e do seu consequente processo convencional de formação da verdade, assimilada no âmbito das instituições policiais e do próprio sistema de justiça indica relação com a aceitabilidade de práticas vigentes e toleradas em determinado período histórico brasileiro.

Nesse cenário de desconsideração com o processo investigativo, se constatou, diante da impunidade e da impraticabilidade da justiça, a amplificação das taxas de crimes de homicídios dolosos. A consequência tornou-se o produto empírico dessa pesquisa. São cifras e cadáveres, são vítimas e criminosos, o sangue das ruas e os gritos de aflição de uma sociedade que em tempos de paz contabiliza mortos com a expressividade de guerra.

No entanto, em que pese a estagnação do amparo científico por considerável período, atualmente, em âmbito institucional, denota-se sensível evolução na estrutura de investigação policial, especialmente se confrontada com o cenário encontrado pelo próprio pesquisador no início da primeira década do século (FERRARESI, 2005) muito se devendo ao conjunto de políticas públicas destinadas à área de segurança pública nas últimas décadas.

O grande marco evolutivo da investigação policial de homicídios, em nível local, é recente e data do ano de 2013, na gestão do governo Tarso Genro, com a chefia de polícia de Ranolfo Viera Júnior, a partir da criação do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que passou a orientar, coordenar, supervisionar e operacionalizar as investigações dos crimes dolosos contra a vida e pessoas desaparecidas, especializando essa modalidade de apuração, justamente em razão da importância de não permitir a impunidade do delito de maior reprovação social.

Feltran (2019, p. 29) depois de examinar homicídios empiricamente nas favelas de São Paulo, estabelece, a partir de análise dos regimes de conflito, uma caracterização dividida em cinco grupos, o que não apenas permite ilustrar um aprimoramento doutrinário como também vem a contribuir para o processo metodológico do trabalho em desenvolvimento, tornando-se necessária maior extensão de sua abordagem.

Em síntese, essas categorias de homicídios foram apresentadas pelo autor com a formação dos seguintes grupos: 1) mortes relacionadas ao mundo criminal (facções e OCRIMs) e a suas redes próximas; 2) mortes ocorridas na guerra entre as polícias e o mundo do crime, ou seja, a soma das vítimas da letalidade policial e de policiais mortos; 3) feminicídios, ou seja, violência letal contra indivíduos com identidade feminina, por violência de gênero; 4) latrocínios, ou seja, as mortes da vítima em situações de roubo, que juridicamente não são classificadas como homicídios; e 5) homicídios de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.

Exigem atenção as duas primeiras categorizações e, ainda mais especialmente a primeira, ou seja, as mortes relacionadas às entranhas das instituições criminosas e às suas redes próximas, as guerras entre facções, as execuções internas ou a disputa de grupos rivais por mercados ilegais e disputas territoriais. Conforme Feltran (2019), esse grupo de homicídios representaria em torno de 75-80% das mortes violentas intencionais no Brasil ocorridas no ano de 2018, sendo constituído por um perfil de vítimas majoritariamente de baixos operadores dos mercados ilegais (drogas, armas, veículos roubados, contrabando etc.), comumente, portanto, jovens negros, de sexo masculino, com escolaridade defasada, moradores de favelas e periferias urbanas, frequentemente com passagens pelo sistema de justiça criminal.

A representatividade deste grupo, que orbita entre 75-80% das mortes violentas intencionais no Brasil, quando somada ao das intervenções policiais, estimada entre 6-8%, amplifica-se, uma vez que poderiam tangenciar a 90% da totalidade de mortes violentas.

Além disso, a dimensão dessa categorização desperta, ainda mais, a necessidade de análise da influência do associativismo criminoso na elevação ou redução de práticas homicidas e consequentes alterações de indicadores criminais.

Por outro lado, os coletivos criminais brasileiros, aqui tratados como facções criminosas, também são apresentados por Feltran (2019) como parte um mecanismo de controle informal da criminalidade.

Aprendamos com o caso paulista. Depois da guerra dos anos 1990 nas periferias, a hegemonia PCC instalou paz nos mercados de drogas, armas, veículos, contrabando, e nos mercados legais associados a eles (combustíveis, automóveis, transporte, hotelaria etc.). Essa pax faccional fez fluir ainda mais dinheiro no mundo do crime, e mercados de proteção associaram-se a economias ilegais, como Michel Misse nos ensinou. **Os homicídios do Grupo 1 então despencaram nos anos 2000. O que houve concretamente para isso? A literatura sobre PCC em São Paulo demonstra que os ‘debates’, mecanismo de justiça interna ao PCC, espalharam-se por cadeias e favelas nos anos 1990 e 2000. Eles entregaram esclarecimento de homicídios, mediação de conflitos por uma terceira parte, reparação da vítima e responsabilização dos agressores, com controle estrito do armamento, a parcelas excluídas do sistema de justiça formal.** O PCC implementou tudo isso em São Paulo, em chave criminal, instrumentalizando as políticas de encarceramento e ostensividade estatais (FELTRAN, 2019, p. 34, grifei).

[...]

Os dados de 2018 demonstram que vivemos em diversos estados do Norte e Nordeste o que se viveu no mundo do crime paulista nos anos 1990: a disputa pela hegemonia política dos mercados ilegais, entre facções, que gera guerras locais. **Se a resolução dessas guerras for similar ao que ocorreu em São Paulo, teremos redução consistente de homicídios e fortalecimento das facções hegemônicas. Se cada grupo demarcar seus territórios e seguir em guerra externa, teremos patamares de homicídio nos estados muito altos, similares aos do Rio de Janeiro hoje. Só a história dirá** (FELTRAN, 2019, p. 33, grifei).

A importância do revelado por Feltran (2019) não se resume à apresentação de uma leitura de cenário restrito ao universo criminal paulistano, em que a pacificação se estabelece em decorrência do processo de hegemonia de determinada facção, mas também permite condições de compreensão de cenários atuais espacialmente muito distintos.

Por outro lado, a prematuridade das atuais constatações de queda no número de homicídios, de dados consolidados do ano de 2018, além de atribuídas ao processo de domínio e hegemonia de determinados grupos criminosos, também parece ter direta relação com o conjunto de políticas públicas implantadas nas últimas décadas.

As mudanças regionais na violência, o crescimento e a queda atual dos homicídios em 2018, são resultado do processo de transformação na cena criminal que produziu uma nova dinâmica de estratégia e relacionamento dentro e fora das prisões. Essa nova dinâmica foi sendo moldada a partir de políticas públicas implantadas nas últimas décadas, resultado de erros, acertos, omissões e excessos (MANSO, 2019, p. 37).

Como visto, parcela inegável desses crimes, em proporções imprecisas, especialmente nos grandes centros urbanos, não fazem parte dos denominados homicídios ocasionais ou de relações intersubjetivas ou interpessoais, mas são praticados ou fomentados por integrantes de denominadas facções criminosas, de distintas dimensões, geralmente associadas ao tráfico de drogas, como é de conhecimento geral.

Em que pese juridicamente, como regra, todo crime de homicídio ser decorrente de uma ação humana consciente contra outro semelhante, portanto produto de relações entre pessoas, classificam-se como de relações intersubjetivas ou interpessoais, para fins de análise criminológica, aqueles decorrentes de conflitos entre sujeitos conhecidos, parentes, amigos, vizinhos, colegas de trabalho, entre outros, ou seja, aqueles os quais os agentes e instituições de controle social e criminal são incapazes de impedir o resultado.

Costa (2011, p. 353-362) destaca três grandes tendências como potenciais causas de aumento da violência e da mortalidade por homicídios nos espaços urbanos brasileiros: a) o aumento dos crimes patrimoniais; b) a emergência de novas dinâmicas relacionadas a organismos criminosos e; c) o aumento dos conflitos intersubjetivos violentos, argumentando que a chave para entender o fenômeno da violência letal é a compreensão do contexto no qual essas mortes ocorrem, o tipo de conflito, o significado para as partes envolvidas, seu objeto e sua estruturação.

Esse tipo de violência, historicamente, faz parte do cotidiano de boa parte da sociedade brasileira. Trata-se de conflitos entre pessoas conhecidas, cujo resultado muitas vezes é a morte de uma das partes. Essas situações compreendem conflitos entre cônjuges, parentes, amigos, vizinhos e colegas de trabalho. Resultam geralmente de conflitos cotidianos, nos quais os atores sociais envolvidos são incapazes de administrá-los de forma a não produzir aquelas mortes.

A noção de conflito intersubjetivo aponta, portanto, para o contexto relacional do qual emerge a discórdia. Ele inclui aqueles que ocorrem em espaços de relativa intimidade, como os domésticos e conjugais e, para além deles, os que acontecem nas relações de vizinhança, nos espaços de lazer (especialmente nos bares), de trabalho, de negócios, e mesmo de culto.

A noção de conflito intersubjetivo é útil para distinguir os antagonismos abrigados nas relações cotidianas daqueles que surgem de relações contingentes nas quais os objetivos da ação são claramente definidos. (COSTA, 2011, p. 357).

Então, diante da amplitude desse fenômeno contemporâneo da prática de crimes de homicídios como produto das ações decorrentes de relações interpessoais ou intersubjetivas e de associações criminosas e de seus integrantes, torna-se necessário, além de se conhecer a repercussão social dos eventos, buscar o exame de seu processo repressivo, indispensável na

vigência de um Estado Democrático de Direitos. A propósito, conforme Zaverucha (2006, p. 21) as sociedades democráticas exigem o controle institucional social sobre o legítimo monopólio estatal dos meios de violência.

Dentro deste contexto, torna-se fundamental para o aperfeiçoamento do instrumento apuratório e das instituições com atribuição para o deslinde do evento fático criminoso conhecer e aferir o processo convencional de formação da verdade nas investigações de homicídios, no caso desta pesquisa, dos crimes perpetrados por facções criminosas em Porto Alegre - RS e, assim, buscar responder a questões centrais, não sem antes demonstrar sua inserção temática e apresentar o surgimento do interesse pelo objeto de pesquisa.

O interesse pelo tema da investigação policial de homicídios surge da constatação profissional do pesquisador da carência de literatura científica e da ausência de uma constituição doutrinária pátria, notada, ainda, quando de seu ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2000, o que serviu de estímulo para, no Curso de Especialização em Segurança Cidadã, Violência, Criminalidade e Polícia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em março de 2005, apresentar a dissertação “A Investigação Policial de Homicídios: análise de métodos, técnicas e do procedimento policial”, em que se procurou identificar os métodos (predominantemente empíricos) e técnicas empregados na investigação dessa modalidade delitiva.

No mencionado trabalho, duas hipóteses norteadoras foram apresentadas: a) a modalidade de investigação desenvolve-se sob bases empíricas, através de métodos dedutivos, indutivos e até intuitivos, frequentemente alicerçada apenas em provas testemunhais e confissões, tendo frágil amparo técnico-científico; e b) a solução dos crimes de homicídio não decorre de boas estruturas técnicas, metodológicas e de logística, mas está relacionada ao tratamento prioritário destinado e à dedicação profissional a essa espécie delitiva.

Os resultados obtidos na ocasião e o transcurso de tempo poderão viabilizar e ilustrar, diante da atual proposta de pesquisa, de forma paralela, revelações inéditas, inclusive acerca da involução ou evolução do processo examinado, sem o comprometimento do avanço à nova temática, que utiliza como recorte empírico o trabalho de investigação dos crimes de homicídios dolosos perpetrados por facções criminosas, realizado pelo DHPP-PC/RS, na Capital do Rio Grande do Sul, o que se insere na problemática da linha de pesquisa das políticas de Segurança Cidadã, Violência e Justiça, do Mestrado em Segurança Cidadã.

A eficiência na investigação policial, com o respeito aos preceitos constitucionais, além de possibilidade, é exigência, quando no vigor do Estado Democrático de Direito. No entanto, o apontamento indiciário da autoria de um crime de homicídio doloso exige transposição desse garantismo minimalista, tornando-se fundamental que a elucidação, ainda, adentre aos perímetros da convicção e da certeza para a responsabilização criminal.

A propósito, como leciona Da Matta (1982, p. 11): “Uma sociedade se revela tanto pelo que preza como sagrado e como fundamental para o seu bem-estar, quanto pelo que tem e despreza como pecado, crime e violência.”.

Assim, justifica-se a presente pesquisa, primeiramente, pela importância do fato social em exame, o crime de homicídio doloso, aquele que pune o suprimento do bem, em tese, mais igualitário e de maior valor individual, a própria existência, a vida humana. Depois, pela possibilidade de se conhecer o mecanismo de instrumentalização da responsabilização criminal através do processo de formação de verdades que, por sua seletividade, para o bem ou para o mal, produz a massividade carcerária. Por fim, para, através do conhecimento científico, colaborar para o aprimoramento da doutrina de investigação policial, inclusive como instrumento auxiliar de preservação da vigência do Estado Democrático de Direito, refratário à impunidade e intolerável com a violação de direitos fundamentais.

1.2 A PROBLEMATIZAÇÃO, O PROCESSO HIPOTÉTICO E OS OBJETIVOS

O objeto da pesquisa parece residir em um paradoxo que se apresenta em duas premissas indissociáveis: a) de que as investigações policiais de homicídios dolosos perpetrados por facções criminosas se efetivam com a obediência ao ordenamento; e b) ao mesmo tempo em que se estruturam em limites mínimos de convencimento, em face da complexidade dessa pesquisa investigativa policial, diferenciando-se do grupo de homicídios classificados como de relações subjetivas (intersubjetivas ou interpessoais). Com isso, salienta-se a importância do exame do processo convencional de formação da verdade, uma vez que da sua elaboração poderá restar um culpado impune, um inocente condenado ou a punição para um criminoso.

A partir do surgimento do objeto pesquisado, qual seja, o *processo convencional de formação da verdade*, e da discussão do marco teórico, cujo desenvolvimento se dará em capítulo sequencial, construiu-se a problemática da pesquisa.

Nesta construção buscou-se o afastamento do restritivo exame da constituição probatória ou conhecimento dos métodos e técnicas empregados pela polícia judiciária no curso das investigações, uma vez que o *processo de formação da verdade*, para o apontamento de responsabilização, constituído através da rotina tecnicamente denominada *indiciamento*, transcende ao registrado nos cadernos inquisitoriais (inquéritos policiais), sendo decorrência também de acúmulos culturais, sociais, ideológicos, saberes e conhecimentos que ultrapassam ao formalizado.

A questão central reportou à identificação de como se constitui o complexo processo de formação da verdade na investigação dos crimes de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas. Então, diante da amostra empírica inicial de 609 eventos de crimes de homicídios cometidos no ano de 2017, que resultaram em 696 vítimas, procurou-se identificar entre os 368 fatos elucidados, os eventos com participação ou participações de integrantes de facções criminosas, localizando-se 231 vezes a presença desses associados em 229 eventos homicidas.

Para a inserção neste universo problematizado foram elaborados de modo orbital ao questionamento central, as seguintes indagações específicas: a) nos crimes de homicídio praticados por facções criminosas o apontamento da autoria é predominantemente indireto, ou seja, é obtido mediante convicção e ausência de certeza?; b) os inquéritos policiais dos homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas, com o respectivo apontamento de autoria, são formalmente adequados ao sistema normativo?; c) quais fatores estão implicados no processo de formação dessa verdade?; d) a investigação policial dos crimes de homicídios perpetrados por facções criminosas apresenta a mesma efetividade do que os atribuídos a outros autores?; e) na percepção dos policiais encarregados da investigação criminal existe distinção no grau de dificuldade de apontamento direto da autoria nos crimes de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas?; e f) qual a situação dos procedimentos com apontamento de autoria, remetidos ao Poder Judiciário no ano de 2017?

As hipóteses integrantes da pesquisa também foram alicerçadas a partir do marco teórico em que se discute o fato social criminalizado e a análise das relações de constituição e manutenção de poder dos coletivos criminosos (facções criminosas) diante do processo

apuratório da verdade. Destaca-se que, neste ponto, o processo de revisão teórica buscou entender a investigação policial de homicídios como instrumento ideológico de apresentação da verdade, permitindo-se, assim, inferir que do interacionismo entre investigados e investigadores se institucionaliza subjetivamente o criminoso, etiquetado nos autos dos cadernos inquisitoriais.

Permitiu-se, então, enquanto hipótese central a inferência de que o processo de constituição da verdade da investigação policial de crimes de homicídios perpetrados por facções criminosas, com apontamento de autoria, em razão de suas características diferenciais, entre as quais, de causas, motivações e espaços de consumação, apresenta-se distintamente das demais investigações dessa espécie criminosa.

A partir desta hipótese geral, elaboraram-se hipóteses específicas, abordadas de forma empírica e qualitativa: a) o apontamento da autoria é predominantemente indireto, ou seja, obtido mediante convicção e ausência de certeza; b) Os inquéritos policiais de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas, com o respectivo apontamento de autoria, apresentam-se formalmente adequados ao sistema normativo; c) a formação da responsabilização ocorre a partir da constituição de um exercício dialético de constituição da verdade, firmado na discricionariedade típica do processo inquisitorial; d) as investigações de homicídios perpetrados por integrantes de facções apresentam efetividade distinta das atribuídas a outros autores; e) na percepção dos policiais encarregados da investigação criminal de homicídios existe distinção no grau de dificuldade de apontamento direto da autoria nos crimes de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas; e f) a minoria dos procedimentos de homicídios ocorridos no ano de 2017 e remetidos ao Poder Judiciário, com apontamento de autoria, não apresenta oferecimento de denúncia, em razão do curto espaço temporal decorrido entre a remessa dos feitos inquisitoriais e a data de coleta dos dados. O objetivo central de conhecer como se forma a verdade na investigação dos crimes de homicídios perpetrados por facções criminosas, no município de Porto Alegre-RS, restou atingido pelo conjunto de ações de pesquisa empregadas e pelo alicerce teórico emprestado ao presente trabalho, como se apresentará.

1.3 ELEMENTOS DA PESQUISA E DO MÉTODO

1.3.1 Os dilemas da pesquisa

Constantemente pesquisadores se deparam com dificuldades para o acesso a dados e fontes oficiais, não sendo exceção a presente pesquisa. No entanto, os obstáculos encontrados não se limitaram apenas ao enfrentamento de imprecisões, divergências de dados e desencontro de informações, mas também às restrições ao complexo exame qualitativo da amostra.

No curso do trabalho foi publicada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul a Portaria 127/2019, datada de 13 de setembro de 2019, documento com texto genérico e impreciso, cuja finalidade, segundo a pasta, “regulamenta a restrição de acesso às informações e aos documentos, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública”, estabelecendo rígido controle e vedações da divulgação de dados. Prejudicada, assim, a evolução contínua dos trabalhos de pesquisa e conduzindo-se a suspensão das atividades até obtenção de nova autorização, medida que se fazia indispensável, especialmente em razão de o pesquisador estar investido na função pública, em órgão dessa estrutura administrativa, sujeito à observância de regras de conduta ainda mais rígidas, sob pena de eventuais penalizações.

Assim, através do professor orientador o fato foi levado ao conhecimento da coordenação do curso, sendo protocolada no dia 30 de outubro de 2019, carta de apresentação, encaminhada ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública, solicitando-se autorização para a realização de entrevistas e acesso a dados e informações constantes nos bancos de dados físicos e informatizados, o que viabilizaria a retomada da pesquisa.

Em 25 de novembro de 2019 foi determinada a cientificação com o deferimento do pedido, trazendo-se amparo para o desenvolvimento do trabalho, mas ocasionando elevado prejuízo de tempo, tornando-se, assim, adequado o pedido de prorrogação para apresentação de defesa, o que veio a ser deferido para até 30 de outubro de 2020, viabilizando inicialmente a pretensão de aprimoramento e robustecimento dos trabalhos de campo, uma vez oportunizada a revisão de impressões colhidas na fase de entrevistas, da mesma forma que as visitas aos órgãos policiais e as percepções de atendimentos dos locais de crimes. No entanto, saliente-se, que grande parte desse trabalho de revisão só poderia ser realizado efetivamente, a partir dos primeiros dias do mês de março do ano de 2020, por conta do (fenômeno) anual de

reposicionamento de efetivo policial que, entre os meses de dezembro e fevereiro, por conta da denominada Operação Verão, quando parcela significativa de agentes e delegados são convocados para o desempenho de funções e atividades nas áreas turísticas do estado, especialmente no litoral, sendo que, neste mesmo período, outra parte do efetivo encontra-se em rotatividade do exercício de férias, além dos afastamentos e licenças legais, o que ocasiona acúmulo de atribuições e serviços, assim, dificultando-se, ainda mais os trabalhos de pesquisa, tanto pela sobrecarga funcional, quanto pelas ausências de servidores policiais inseridos no universo da pesquisa.

Somando-se aos relatados percalços, particularizados e distintos, mas não infrequentes nas atividades de investigação científica, as dificuldades dos trabalhos de pesquisa foram ampliadas significativamente pelo surgimento da pandemia de *Coronavirus Disease – Infecção Respiratória Aguda (COVID-19)*, com alterações de rotinas, normas, procedimentos e comportamentos pessoais e profissionais, inviabilizando-se, por vezes, além de contatos, o acesso a espaços físicos, como arquivos, dependências de órgãos policiais, bibliotecas e até mesmo ao próprio local de exercício das atividades ordinárias, por conta de interdições e revezamentos.

Por fim, apesar das adversidades ordinárias, frequentes às pesquisas com exame de amostra empírica e, com o tensionamento ocasionado pelo fenômeno da pandemia de COVID-19, os trabalhos tiveram continuidade, em que pese os aflitivos e dramáticos sobrestamentos e, permitindo-se chegar aos resultados seguintes.

1.3.2 Aspectos metodológicos

Os aspectos metodológicos, necessários para a checagem das hipóteses, agora apresentados, serão revisitados ao longo da pesquisa, mas em apertada síntese, se constituíram primeiramente pela definição do universo da amostra empírica, tendo como *objeto* os crimes de homicídios praticados por integrantes de facções criminosas consumados ao *tempo* do ano de 2017, no *espaço* do território do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, investigados pelo DHPP/PCRS.

Assim, diante da totalidade do número de homicídios registrados no ano de 2017, em Porto Alegre-RS, investigados pelo nominado departamento, buscou-se verificar, diante dos

procedimentos remetidos ao Poder Judiciário, aqueles perpetrados por integrantes de facções criminosas.

Para a obtenção deste dado inicial, estabelecido como ponto de corte da amostra, realizou-se exaustiva pesquisa em bancos de dados policiais, iniciando-se pela revisão de todos os registros de homicídios dolosos ocorridos no tempo e espaço definidos. A partir de então, buscou-se a identificação dos procedimentos elucidados, para só posteriormente, depois de identificada e individualizada a autoria, realizar as respectivas checagens de eventuais vinculações com grupos faccionados, de cada um dos apontados como suspeitos, autores, indiciados ou envolvidos.

O critério utilizado para conhecer a vinculação do indivíduo apontado como suspeito ou autor do fato homicida com respectivo grupo criminoso, de maneira geral, foi estabelecido pela checagem de posicionamento carcerário, já que predominantemente todas as casas prisionais de regime fechado sob jurisdição da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Porto Alegre são loteadas por grupos faccionados, como adiante se abordará.

Importante destacar que todo esse complexo trabalho de pesquisa, motivador de expressiva quantidade de acessos aos bancos de dados policiais, só se deu em decorrência da identificação de lacuna na coleta, processamento e tratamento de dados no âmbito das agências do sistema de justiça e segurança, uma vez constatada a inexistência ou não localização de banco de dados ou de catalogação do registro de autoria de fato criminoso com eventuais e respectivos vínculos associativos a grupos criminosos.

Para se viabilizar a aferição ou conhecimento de como se constitui o apontamento criminal e a sua conseqüente responsabilização, o que se contratou denominar de processo convencional de formação da verdade, e para responder aos questionamentos apresentados foi inicialmente proposto: a) o exame comparativo de dez procedimentos remetidos com autoria, atribuídos a integrantes de facções e a mesma quantidade de autorias não vinculada a componentes dessas associações ou coletivos delinqüenciais, escolhidos aleatoriamente nos arquivos policiais; e b) a realização de entrevistas semiestruturadas, roteiro em anexo, com um número entre dez e quinze policiais, agentes e delegados, para se conhecer as impressões dos atores responsáveis diretos pelas investigações.

No entanto, para a contemplação e a exploração uniformes do universo da amostra, optou-se pela ampliação do número de inquéritos, examinando-se, assim, procedimentos de

todas as seis delegacias de homicídios da capital, sendo quatro por DPHPP, destes quatro, dois vinculados a integrantes de facções e dois sem relação. O número de entrevistados também sofreu ampliações em razão de se buscar entrevistar policiais que não integravam o DHPP no ano da amostra, mas que pelo notório conhecimento poderiam agregar informações de interesse para a pesquisa.

Registre-se, ainda, que no curso da pesquisa, quando do exame dos inquéritos policiais, identificou-se a necessidade da criação de instrumento de aferição dos procedimentos, cujo formulário segue em anexo, objetivando conhecer e tabular aspectos formais e materiais registrados nos cadernos inquisitoriais.

Além disso, já criticamente consciente acerca de certa carência conceitual do projeto inicial no que se refere à instrumentalização metodológica, na fase de campo, também percebeu-se a importância de melhor se apresentar parte do universo da pesquisa, optando-se, como método, pelo registro etnográfico. Buscou-se, então, uma abordagem acerca dos registros constitutivos do DHPP/PCRS, sua estruturação, rotinas, fluxo de ocorrências e seu peculiar processo investigativo.

Posteriormente, em atenção ao último questionamento da pesquisa, foi realizado um levantamento de todos os procedimentos remetidos ao Poder Judiciário (PJ) com elucidação, a fim de se verificar a situação processual penal dos apontados criminalmente pela investigação policial, para, só assim, se conhecer o destino que teve a verdade revelada ou produzida. Observou-se aqui também, uma lacuna ou carência por parte das agências envolvidas, uma vez que as encarregadas do processo investigativo não exibem abertamente conhecimento ou controle da efetividade de suas produções e resultados, tampouco dados pertinentes ao associativismo criminoso.

Assim, buscou instrumentalizar metodologicamente o conhecimento do processo constitutivo de apontamento da responsabilização criminal inquisitorial, agora denominado de “processo convencional de formação da verdade”.

2 O FATO SOCIAL VIOLENTO E CRIMINALIZADO

O tema proposto necessita de distintos enfrentamentos teórico-conceituais em razão da amplitude de institutos e fenômenos abarcados pela pesquisa, que examinará uma amostra empírica de fatos sociais ocorridos em um determinado espaço que apresenta como produtos a violência, o fato criminoso, a morte, juridicamente definida como homicídio doloso perpetrado por integrantes das denominadas facções criminosas e; a consequente investigação policial e seu complexo processo convencional de formação da verdade.

Assim, a presente pesquisa exige a abordagem inicial conceitual, sob os enfoques sociológico, criminológico e jurídico, dos fenômenos da violência criminalizada, do exame da conduta homicida, do dimensionamento das facções, para, posteriormente, se ingressar no universo específico da constituição da verdade na investigação policial de homicídios. Destaca-se, no entanto, que a oscilação entre concepções criminológicas tradicionais e críticas surgidas ao longo do capítulo são decorrência da necessidade de oposições entre as duas correntes diante dos fenômenos relacionados à pesquisa.

2.1 A VIOLÊNCIA CRIMINALIZADA

O desafio de compreender as razões do comportamento humano violento e criminoso intriga as ciências ao longo da história. O questionamento dos motivos pelas quais os indivíduos cometem crimes, violam normas ou manifestam ações de violência amplamente reprovadas diante de seus grupos sociais e suas culturas têm sido objeto de interesse científico ao longo do tempo.

Por vezes, inclusive, a pretensão científica vislumbrou a busca antecipada da natureza criminoso do ser humano, como fez a escola positivista, fundada no atavismo, o que agora, modernamente, também parece ser pretensão resgatada por alguns ramos científicos, como a neurociência.

Partindo-se, então, das concepções de violência e crime como inserções sociais, que nascem e evoluem das colisões de interesses dos indivíduos integrantes de uma sociedade, que, nela, diante da formação de seus respectivos processos culturais estabelecem valores,

juízos de aprovação e reprovação de condutas, sujeitas a penalizações, pelas violações de determinadas convenções, se propõe o exame desses fenômenos.

O primeiro marco teórico a ser considerado para o enfrentamento conceitual dos fenômenos da violência e crime aqui se estabelece, a partir da concepção durkheimiana que aborda essas ações como fatos sociais, de problematização sociológica.

A propósito, o fato social para Durkheim (2007, p. 10) se reconhece pelo poder de coerção externa que exerce ou é capaz de exercer sobre os indivíduos, assim, são fatos naturais e que, portanto, devem ser estudados pelo método natural.

Durkheim (2002) trata o fenômeno da *violência* como um fato sociológico, um fato social, desconsiderando diretamente o atavismo ou eventual reminiscência primata como causa desencadeadora.

Acreditou-se com frequência que esta rudeza fosse um resto de bestialidade, uma sobrevivência dos instintos sanguinários de animalidade. Na realidade, ela é produto de uma cultura moral determinada. O próprio animal, de maneira geral, não é violento por natureza; só o é quando as circunstâncias em que vivem tornam a violência desnecessária. Por que seria diferente quanto ao homem? Se por tanto tempo ele permaneceu rude com seus semelhantes, não é absolutamente porque estivesse mais próximo da animalidade; foi a natureza da vida social que ele levava que o moldou assim (DURKHEIM, 2002, p. 162).

Essa prática considerada por Durkheim (2002) como produto de uma cultura moral é descrita por Chauí (1985, p. 26) como uma ação em que se constrange e se castram as autonomias através de processos de desconstituições de sujeitos se impondo submissão a um indivíduo ou a uma coletividade.

A violência nega a autonomia à parte da relação submetida, nega-lhe a possibilidade de ser sujeito, de construir-se e constituir-se como capaz de autonomia na relação. A violência apresenta-se como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa; as relações de força materializam a violência porque coisificam pessoas, indivíduos (CHAUI, 1985, p. 26).

Em relação à prática criminosa Durkheim (2007, p. 68) entende como uma conduta de ofensa a determinados sentimentos coletivos, cuja prática seria normal em sociedade e sua inocorrência impossível.

Em primeiro lugar, **o crime é normal porque uma sociedade que dele estivesse isenta seria inteiramente impossível.** O crime, conforme mostramos alhures, consiste num ato que ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares. Para que, numa sociedade dada, os atos reputados

criminosos pudessem deixar de ser cometidos, seria preciso que os sentimentos que eles ferem se verificassem em todas as consciências individuais sem exceção e com o grau de força necessário para conter os sentimentos contrários. Ora, supondo que essa condição pudesse efetivamente ser realizada, nem por isso o crime desapareceria, ele simplesmente mudaria de forma; pois a causa mesma que esgotaria assim as fontes da criminalidade abriria imediatamente novas (DURKHEIM, 2007, p. 68, grifei).

Gauer (1999, p. 13) ao abordar a violência a trata como um dos fenômenos sociais mais inquietantes da atualidade, situando-o como “um elemento estrutural, intrínseco ao fato social e não o resto anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção”, sendo, portanto, considerado o fenômeno, até a contemporaneidade, como parte integrante de qualquer civilização ou grupo humano.

O dimensionamento de violência e crime, modernamente, é apresentado por Santos (2004, p. 3-5), para quem a compreensão da fenomenologia da violência a partir de Foucault pode ser realizada pela noção de uma microfísica do poder, ou seja, de uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes. Em relação ao crime, o autor aponta que Durkheim considera-o uma ruptura com a consciência coletiva, razão pela qual resta sujeito à punição pela lei penal. A violência, ao contrário, em especial nas sociedades do século XXI, é, em larga medida, legitimada pela consciência coletiva, instituindo-se como norma social, ainda que de modo controverso e polêmico.

A compreensão de violência e prática criminosa como fenômenos sociológicos, em suas dimensões explícitas de fatos sociais, não impede observar a concepção política do fenômeno, que não o desconsidera ou o desconstitui de uma prática social.

No plano político Bobbio (1992, p. 1291) apresenta a violência como a intervenção física voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro, que tenha por finalidade destruição, ofensa ou coação, restando, assim, implícito nessa ação, uma ruptura do direito estabelecido mediante violação das normas vigentes, uma vez inconcebível para o Estado essa destrutibilidade de indivíduos ou grupos.

Costin (1978) afirma que, ao avaliar-se a anormalidade com base nos desvios dos padrões socialmente aceitáveis de comportamento, está-se sujeito à ideia do relativismo cultural, pois o que é julgado como comportamento desajustado e inadequado numa sociedade, pode não sê-lo em outra. Complementa registrando que tais julgamentos podem variar inclusive dentro de uma mesma sociedade, dependendo particularmente do lugar onde

o comportamento ou a ação ocorre, fenômeno que apresenta direta relação com a proposta de pesquisa.

2.1.1 A Limitação da conduta, a reprovação ao *Animus Necandi* e suas caracterizações

O crime que surge após debate público de um fato social recorrente como produto de elaboração da norma jurídica, após ter afetado uma pluralidade de indivíduos e a esfera pública, conforme Durkheim (1989, p. 100), não é reprovado por ser um crime, mas é um crime por ser um fato reprovado.

Para Paes (2013, p. 22) o crime é definido a partir da elaboração de uma norma dependente de variáveis culturais e morais de tempo e espaço presentes em cada sociedade.

Para que um fato possa ser qualificado como um crime, primeiramente é necessário que haja um debate público e uma elaboração legislativa que defina determinados tipos de comportamentos como interditos legais. O crime seria produto de elaboração das normas que definem os comportamentos que não devemos adotar. Tal definição dos fatos como crimes na lei pode ser relativa e variável no tempo, podendo determinados tipos hoje ser criminalizados ou descriminalizados. A definição do que seja um crime também varia no espaço, e devemos avaliar as prescrições morais sobre o que é certo ou errado em cada sociedade política em determinado período histórico (PAES, 2013, p. 22).

Bourdieu (1989, p. 212), por seu turno, estabelece o “campo jurídico” como o lugar da “concorrência pelo monopólio de dizer o direito”, o espaço onde ocorrem os conflitos das interpretações da norma jurídica, que consagram a visão legítima do mundo social, sendo esse campo o espaço social onde os indivíduos aceitam o império da lei para a solução de disputas.

Esse direito dever estatal de vedar condutas e prever sanções pela consequente violação daquilo que se estabelece particularizadamente pelos processos legislativos é antecedido por uma teoria geral do crime, que o define.

Juridicamente, para Hungria (1978, p. 148) “o crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado *effectus sceleris*, isto é, a consequente lesão ou periclitación de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado”.

Apesar de exaustivo para o momento faz-se oportuno apresentar minimamente os conceitos formal, material e analítico de crime, para melhor compreensão do que adiante se apresentará como crime de homicídio.

Conforme Fragoso (1993, p. 144-145), *materialmente* o crime seria uma ação ou omissão que, a juízo do legislador, contrasta violentamente com valores ou interesses do corpo social, de modo a se exigir que seja proibido, já que moralmente imputável e politicamente danoso. *Formalmente* o crime seria o que a lei penal define como tal, é uma ação ou omissão proibida pela lei penal, em outras palavras, é uma ação humana contrária ao ordenamento jurídico, uma violação de uma norma penal incriminadora. Analiticamente, sob a forma bipartida, seria um fato típico e antijurídico, reservando-se a culpabilidade como consequência.

A inaceitabilidade da prática do crime de homicídio, conforme Noronha (1995, p. 13) vem presente em textos considerados sagrados pelas culturas ocidentais e orientais, sendo contemplado pelos três direitos que mais influência tiveram nas legislações dos povos civilizados: o romano, o germânico e o canônico.

Em Roma, sob Numa Pompílio punia-se a morte do *liber homus* (*parricidium*) como delito público. O escravo (*res*) não era protegido por igual maneira. A morte, quando dada por outrem que não o proprietário, era considerada como dano, se pelo senhor, ele exercia um direito...

No direito germânico, a punição era a vingança da família do morto ou a composição, sendo esta dividida em duas partes: uma ao Estado e outra aos parentes da vítima.

No direito canônico, distinguia-se o homicídio doloso do causal e qualificava-se o cometido com relação de parentesco (NORONHA, 1995, p. 13).

Durkheim (2002, 156-157) destaca que o primeiro e mais importante imperativo de imposição ética é justamente o que veda o atentado à vida do homem e proíbe o homicídio, excetuando-se aquilo que juridicamente se trata como casos de excludente de ilicitude e culpabilidade.

Na medida em que o objetivo do indivíduo é o bem moral e fazer o bem aos outros, está claro que o ato que tem como efeito privar o outro ser humano da existência, ou seja, da condição de todos os outros bens, deve necessariamente ser visto como o mais detestável de todos os crimes (DURKHEIM, 2002, p. 157).

Para Hungria (1978, p. 25) o crime de homicídio é “a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada”.

No código penal brasileiro está definido no artigo 121, primeiro da parte especial, no Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, inserido no Capítulo I Dos Crimes Contra a vida, caracterizando-se como um tipo penal de mera descrição objetiva, sintetizado em um núcleo verbal “matar” e um sujeito passivo “alguém”.

Definido simples e tipicamente como a ação de matar alguém, conforme Sica (2003, p. 26), constitui uma realidade de difícil compreensão, em que pode-se vislumbrar o criminoso como um “anormal”, ao contrário, da concepção de Durkheim, que estabelece o crime como um fenômeno que apresenta, de maneira absolutamente irrefutável, todos os traços da normalidade coletiva.

2.1.2 Do ambiente, suas interações e seus etiquetamentos

A análise do fenômeno proposto exige também o exame do processo de interações e o conhecimento das condições do ambiente em que as relações e os fatos se desenvolvem. Para tanto, se propõe uma abordagem contextual a partir das concepções sociológicas de criminalidade, sob o enfoque especialmente de duas teorias: a primeira, a teoria ecológica, da escola de Chicago, de modelo consensualista e, a segunda, denominada como *labelling approach*, conforme Baratta (2013), também conhecida como teoria da rotulação social, etiquetagem ou ainda interacionista ou da reação social, inserida entre os modelos classificados como do conflito.

2.1.2.1 O espaço urbano e a sujeição criminal

O surgimento da escola de Chicago, protagonizado entre outros expoentes por William Thomas, Robert Park, Ernest Burgess e Roderick McKenzie, conforme Schecaira (2018, p. 137-175) coincide historicamente com o período das grandes migrações e com a formação de grandes metrópoles norte-americanas, como a própria cidade que emprestou nome à teoria e que, como as demais, sofria com o crescimento desordenado e com as consequências desse processo. Por essa razão, a escola de Chicago dedica-se a uma discussão plural dos aspectos da vida humana em uma abordagem de estreita relação com a vida da cidade, a propósito, é neste universo em que todas as interações e ações humanas se desenvolvem. É, então, desta

escola que surge a teoria ecológica, sinteticamente alicerçada na análise do binômio organização do espaço urbano e criminalidade.

As percepções acerca das atuais ocupações de espaços urbanos não deixam dúvidas da persistência do desordenado crescimento nos grandes centros, junto com suas inevitáveis consequências. Desordenamento este, que torna-se também perceptível em áreas do município de Porto Alegre-RS, marco espacial da amostra empírica da presente pesquisa, justificando-se, assim, a necessidade de abordagem de eventual relação entre desorganização social e espaços urbanos de criminalidade.

Ademais, os seres humanos, como todo animal, em suas individualidades possuem diferentes capacidades de adaptação ao meio, o que inevitavelmente conduz a um constante processo em que percepções se transformam em ações e omissões necessárias para a ocupação de seus espaços.

Neste sentido Schecaira (2018, p. 148) ressalta que as diferentes formas de adaptação das pessoas às cidades acarretam uma mesma consequência, qual seja: a implicação moral e social das pessoas em um permanente processo interativo com o espaço urbano. Destaca ainda, a viabilização de condições, nas grandes cidades, para o surgimento de indivíduos anônimos, com maiores liberdades posturais, mas que ao mesmo tempo potencializam a alienação e o isolamento, além do desenvolvimento de comportamentos secundários de impessoalidade, distanciamento e de postura de competição pelos escassos recursos.

Sequencialmente, o autor, valendo-se da abordagem da psicologia coletiva e da análise da influência de comportamento de massas apresentados por Freud, destaca que nas multidões apagam-se as aquisições individuais, desaparecendo a personalidade de cada um daqueles que a integram em detrimento de um inconsciente social produtor de imposições comportamentais distintas da que a consciência individual produziria. Assim, na cidade os indivíduos inseridos na multidão interagiriam de acordo com os parâmetros decorrentes do pensamento coletivo e de uma moral localmente estabelecida, a partir de espaços em que os controles informais e formais tornam-se menos presentes ou até mesmo ausentes.

A percepção de desorganização social e área de delinquência, ou seja, a cidade como produtora do crime ou seu processo de relação com a criminalidade vem sendo objeto de estudos no Brasil, permitindo-se inclusive encontrar abordagens relativas ao universo da amostra da presente pesquisa.

Dos Santos (1999, p. 115), a partir da análise de sobreposição de microáreas de índices de homicídios e microáreas socioeconômicas, concluiu que em Porto Alegre as áreas de maior risco de homicídios não se ajustaram às áreas com padrões socioeconômicos mais desfavoráveis. No entanto, identificou o alto índice de homicídios nas áreas em que a presença de equipamentos públicos de segurança e educação apresentaram-se falhos.

Por sua vez Secretti (2009, p. 49) conclui pela existência de uma relação entre as altas taxas de crimes de homicídios e áreas caracterizadas por condições socioeconômicas precárias, destacando que, em Porto Alegre, os bairros com maiores taxas de homicídios, de modo geral, apresentam as piores condições.

Examinando uma série histórica de mapas de homicídios de Porto Alegre, entre os anos de 2002-2006, Santos e Russo (2010) observam que a cartografia social permitiu a caracterização da cidade como um espaço urbano diferenciado e complexo, com um emergente processo de segregação social, em termos das dinâmicas espaciais de riscos de violências e de expansão da cidadania. Nestes espaços observou-se o crescimento da violência e da criminalidade como fator de alteração das relações entre os grupos e classes sociais, se estabelecendo dilemas societários entre a diferenciação social e cultural e a segregação social no espaço urbano.

Neste estudo Santos e Russo (2010) constataram que, em números absolutos, os bairros: Bonfim, Centro, Cristal, Cristo Redentor, Lomba do Pinheiro, Mário Quintana, Protásio Alves, Rubem Berta, Santana, Vila Jardim, Sarandi e Restinga, em pelo menos um ano da série, apresentaram o maior número de homicídios, sendo que o bairro Santa Teresa esteve presente em todos os anos.

Aqui, dois aspectos merecem ser observados: primeiro, como destacado pelos próprios autores, que um dos grandes equívocos de notificação de homicídios é a efetivação de seu registro no local da morte e não do fato, o que explica, em tese, a presença constante dos bairros Bom Fim e Cristo Redentor entre os de maiores números, uma vez que nestes espaços estão instaladas as grandes estruturas hospitalares da cidade e; segundo, que nos demais bairros encontram-se áreas de notável vulnerabilidade social.

Schabbach (2016, p. 177-204) analisando desigualdade, pobreza e violência metropolitana, inserindo-se Porto Alegre, concluiu que os resultados obtidos no estudo apontaram que a incidência de fatos violentos nos microespaços urbanos metropolitanos representa um indicador de desigualdade altamente correlacionado com renda, nível de

escolaridade, condição de moradia e provimento de serviços públicos, tendo os eventos letais se reproduzido nos mesmos bairros por períodos subsequentes, naquilo que considerou como uma espécie de “*dependência de trajetória da violência*”.

A inclusão da relação espaço social degradado e criminalidade é atualmente também abordada por Pimenta, Schabbach, Fachineto, Stuker, Michelon e Hilgert (2020, p. 22) em análise da dinâmica de homicídios no município de Porto Alegre. Conforme revisam, as vítimas preferenciais dos homicídios, segundo apontam várias pesquisas nacionais e internacionais, seriam jovens solteiros, do sexo masculino, negros ou pardos, pobres, com baixa escolaridade e que habitam as periferias urbanas, possuindo os agressores perfil muito semelhante.

Importante se observar a constatação de que vítimas e autores habitavam o mesmo espaço: as periferias urbanas, o que empiricamente também pode ser verificado no exame da presente amostra.

Por outro lado, esta identificação da relação área degradada das periferias e criminalidade não se associa às representações sociais do senso comum e da ultra generalização, de estabelecer o espaço como de predomínio criminoso, uma vez que apenas uma fração acentuadamente minoritária dos habitantes desses espaços possuem vínculos como sujeitos ativos de ações criminosas, no entanto, estes parecem ao mesmo tempo condenados pelo estigma do chão em que pisam e do espaço social que ocupam.

2.1.3 A rotulação como sistema de controle e de consolidação criminal

O movimento criminológico do *labelling approach*, surgido na década de 60, que teve como principais expoentes Erving Goffman e Howard Becker, tornou-se marco da denominada teoria do conflito. Conforme Shecaira (2018, p. 243 -283), as questões centrais do pensamento criminológico deixaram de se referir ao crime e ao criminoso, passando a voltar sua base de reflexão ao sistema de controle social e suas consequências, bem como ao papel exercido pela vítima na relação delinquencial.

Em curta síntese, a tese central desta teoria pode ser definida, de modo bastante geral, pelo entendimento de que cada indivíduo se torna aquilo que os outros projetam sobre ele,

passando-se à compreensão de que a criminalidade não é uma qualidade da conduta humana, mas consequência da instalação de um processo de qualificação.

Misse (2010, p. 15-36) aborda o modelo interacionista, da rotulação, do etiquetamento e da estigmatização como inserção a uma sujeição criminal capaz de conduzir mais facilmente à justificação do extermínio do sujeito criminal do que à admissão da possibilidade de ruptura com o universo criminoso.

Nesse sentido, representações de “periculosidade”, de “irrecuperabilidade”, de “crueldade” participam de processos de subjetivação que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal. Trata-se de um processo de inscrição do crime na subjetividade do agente, como numa possessão, e não apenas no seu comportamento crimínível, tornando muitas vezes sua tentativa de “sair do mundo do crime” tão inverossímil para os outros a ponto de exigir praticamente um processo de conversão (despossessão) de tipo religioso (MISSE, 2010, p. 25-26).

Para Baratta (2013) os mecanismos reguladores de seleção da população criminoso são complexos e relacionados às percepções de algumas infrações penais e das reações a elas correspondentes, no entanto, destaca a indispensabilidade de se estudar a ação do sistema penal (instituições) para se compreender a criminalidade.

Esta direção de pesquisa parte da consideração de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam) e que, por isso, o status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como “delinqüente” (BARATTA, 2013, p. 86).

Conforme Oliveira (2018, p. 68), em que pese os ilimitados comportamentos passíveis de serem rotulados como crimes, apenas alguns acabam classificados para receberem tal etiqueta, ou seja, sob esse prisma a criminalização acontece em dois atos seletivos. A primeira seleção criminal se estabelece como decorrência dessa conexão entre rotulação e o fato definido como crime, enquanto a seleção criminal secundária, exige, além da prática do ato criminoso, que o infrator seja capturado pelo sistema penal: polícia, ministério público, poder judiciário e sistema penitenciário.

A propósito, neste ponto se encontra acentuada crítica ao sistema de justiça quando examinado à luz da teoria do *labelling approach* em razão da desigual seletividade criminoso. Becker (2008, p. 25), ressalta que um jovem de classe média, quando flagrado e

levado à delegacia tem menos chances de ser autuado e muito poucas de ser condenado, diferentemente do que ocorreria com um negro.

Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que condenado e sentenciado (BECKER, 2008, p.25)

D’Elia Filho (2015), a partir da análise de pedidos de arquivamentos de inquéritos policiais integrados pelos denominados “autos de resistência” e aceitos pelo poder judiciário na cidade do Rio de Janeiro, identifica a existência de uma política pública de extermínio de indivíduos construídos como inimigos pelos órgãos de Estado.

A identificação do morto como traficante de drogas ou assaltante armado é um dos elementos a autorizar a ação letal praticada pelos policiais, na construção da legítima defesa feita pelos promotores de justiça. Para isso a juntada da FAC (Folha de Antecedentes Criminais) do morto passa a ser um padrão que distingue os inquéritos provenientes de autos de resistência dos demais inquéritos de homicídios (D’ELIA FILHO, 2015, p. 163).

Assim, através das rotulações promovidas pelo próprio sistema penal surgem categorias distintas de cidadãos, sujeitas a consequências e destinos diversos. Na abordagem de D’Elia Filho (2015) percebe-se o etiquetamento como instrumento de desconstituição da vítima tanto durante a vida quanto após a morte. Como denuncia, são “vidas matáveis”, “indignos de vida”, cujas mortes patrocinadas ou executadas por agentes do Estado tornam-se legitimadas pelos registros de antecedentes.

A inclusão da Folha de Antecedentes Criminais do morto no inquérito que investiga sua própria morte, o inventário moral da sua vida nas declarações prestadas pelos seus familiares e, principalmente, a sua condição estigmatizante como “traficante de drogas”, definida através das apreensões de armas e drogas no interior de uma “comunidade favelada”, transforma a vítima da ação violenta do Estado em coisa, ou melhor, em número, estatística (D’ELIA FILHO, 2015, p. 260).

Denota-se, então, que a influência do etiquetamento exerce diretas relações com a produção e reprodução da culpa penal, constituídas pelas verdades obtidas na fase

investigativa, afinal, pelas rotulações os casos serão priorizados, selecionados e surgirão suspeitos e acusados distintamente, conforme quem sejam autores e vítimas.

E, esse processo de estigmatização sobre o indivíduo criminoso, levado a cabo tanto pelas instâncias formais (polícia, ministério público, poder judiciário, sistema prisional) quanto pelas instâncias informais (família, amigos, escola, entre outras), inevitavelmente, se torna patrocinador de outro processo: o da perpetuação de desigualdades e da consequente, inamovibilidade do universo criminoso e social. Por essa razão, a seguir se abordará o cárcere: as portas que se abrem e se fecham no universo de grupos faccionados e seus integrantes.

3 FACÇÕES: A MORTE E O MEDO COMO DECORRÊNCIA DAS RELAÇÕES DE PODER

Em que pese o aprofundamento do fenômeno do encarceramento não ser propósito do presente trabalho, torna-se fundamental breve inserção, uma vez que o problema a ser estudado nesta pesquisa terá justamente como amostra empírica o produto das facções: os homicídios, diante dos dilemas da investigação policial e do processo convencional de formação da verdade. Trata-se, então, neste ponto, do exame da reunião de indivíduos livres e segregados, com o propósito de obter poder mediante ações criminosas homicidas.

Reuniões criminosas estão presentes nas sociedades orientais e ocidentais ao longo do tempo. Em que pese a legislação brasileira estabelecer diferenças normativas entre algumas dessas estruturações criminosas, a partir de seus critérios constitutivos, o normativismo não define todas as denominações.

Na Itália, máfia, nos Estados Unidos da América, gangues, na Colômbia e em grande parte da América Latina, cartel e, no Brasil, atualmente, facção, são denominações de estruturas criminosas formadas a partir da reunião de indivíduos com disposição de violar normas criminais para a consecução de seus objetivos.

Em sua obra *O homem delinqüente*, publicada em 1885, Cesare Lombroso (2016, p. 185-191), considerado o fundador da Antropologia Criminal, além de examinar a individualidade criminosa, por ele tratada como criminoso nato, também analisou as estruturações criminosas, dedicando capítulo próprio, denominando-as como “*Associação para o mal*”, de modo que não escondeu o desprezo e a preocupação com tais instituições.

Essa associação para o mal é um dos fenômenos mais importantes para o triste mundo do crime não só porque no mal se verifica a grande potência da associação, mas porque dessa união dessas almas perversas brota um fermento maligno que faz ressaltar as tendências selvagens. Essas tendências, reforçadas por uma espécie de disciplina e pela vaidade do delito, impele a uma atrocidade que repugnaria à maior parte dos indivíduos isolados (LOMBROSO, 2016, p. 185).

Lombroso (2016) observou que a constituição dessas associações se formava predominantemente em jovens do sexo masculino, que se reuniam em um grande número para, assim, se tornarem capazes de fazer frente à defesa legal. Notou ainda, que muitos dos bandos criminosos, embora inimigos da ordem e da sociedade, apresentavam uma espécie de

organismo social, algumas vezes, percebendo-se verdadeira subdivisão de trabalho e hierarquia.

A Camorra, a mais completa organização de seu tempo, constituiu-se do agrupamento de presidiários e ex-presidiários em pequenos grupos independentes entre si, mas estabelecidos por uma hierarquia, não se podendo, conforme o autor, tomar providências sem consultar os membros reunidos em assembléia, que discutiam de pequenas minúcias a decisões de se viver ou morrer.

O código deles não era formulado nem escrito, mas nem por isso deixava de ser seguido minuciosamente. O condenado não podia matar um colega sem a permissão do “capo”. Não podia relacionar-se com a polícia. Era condenado à morte quem traísse “a sociedade” ou roubasse ou matasse sem ordem dos chefes ou que violasse a mulher deles. Também morria quem recebesse ordem de matar e não cumpria (LOMBROSO, 2016, p. 188).

Lombroso (2016) compreendia que a Máfia era uma variante da Camorra, com mais intensidade nos segredos e inserida em classes sociais superiores e mais abrangentes, atuando fora das prisões e em níveis mais elevados, sendo que seus integrantes, os mafiosos, faziam uso de linguagem própria, seguindo regras de extrema fidelidade.

Os mafiosos usam linguagem hermética e concisa. Fielmente seguem todas as regras do seu código, anônimo, terrivelmente obedecido, da “OMERTÁ”, revelado por Crudele Maggiorani e que se expressa em certos ditados populares, como “a quem nega o pão, você nega a vida”. Os artigos principais desse código são: absoluto silêncio sobre os delitos cometidos por outrem, a obrigação de prestar falso testemunho para confundir a justiça, opor-se à polícia para fazer apagar os traços, andar armado, travar duelo a qualquer pretexto, reagir a toda a ofensa. Deveria ajudar cada irmão mafioso a reagir às ofensas e ajudar os que caíssem nas mãos da justiça e formar um pecúlio para custear a defesa deles (LOMBROSO, 2016, p. 188).

Para Shimizu (2011, p. 81) o termo “facções criminosas” se justifica pela inexistência de outro amplamente reconhecido que designe uma determinada realidade social caracterizada por um gregarismo e relações de solidariedade originadas no interior do cárcere, com propósito de defesa de seus respectivos interesses.

Cipriani (2017) também emprega a denominação “coletivos criminais” para abordar as facções e considera que, apesar da fragilidade tipológica, se pode indicar que essa vivência do “mundo do crime” a que se dá o nome de facção está centralmente vinculada à prisão.

Entendo facção criminal como uma forma de viver a criminalidade coletivamente, na qual diferentes grupos espalhados por todo o território nacional partilham determinadas características comuns, apesar de possuírem particularidades. Como

conceito teórico, facção criminal é frágil, especialmente por se referir a um fenômeno recente no país (que remonta ao final da década de 1970), mas também porque, devido à sua inscrição no universo delituoso, envolve campos de difícil acesso a pesquisas acadêmicas. Isso faz com que a produção de conhecimentos sobre o tema ainda não dê conta de sua multiplicidade (CIPRIANI, 2017).

Discute-se na literatura a origem do fenômeno denominado como “facção criminosa”, sendo o cangaço nordestino, do final do século XIX, protagonizado por Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião, apontado, de modo não consensual, como primeiro modelo brasileiro de um associativismo para a prática criminosa.

Grande parte dos pesquisadores apontam o final da década de setenta, do século passado, com o surgimento, no Estado do Rio de Janeiro, do Comando Vermelho (CV), a origem das “*facções criminais*” no Brasil.

Nesse sentido, Cipriani (2016, p. 105):

O fenômeno brasileiro das chamadas “facções criminais” pode ser situado em 1979, momento em que o Comando Vermelho (CV) surgia no interior da prisão Cândido Mendes, no Estado do Rio de Janeiro (LIMA, 2001). Na época, o estabelecimento alocava tanto presos políticos do regime civil-militar quanto presos por crimes “comuns”, o que propiciou que estes assimilassem técnicas de organização e estratégias de guerrilha usadas por aqueles, se apropriando delas de acordo com seus próprios contextos sociais, necessidades, possibilidades, oportunidades e interesses (BIONDI, 2009; DIAS, 2011). Por sua vez, em 1993, formou-se o Primeiro Comando da Capital (PCC) no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté (SP), que viria a se distribuir por quase todos os estados do território nacional nos anos decorrentes (ADORNO; SALLA, 2007) (CIPRIANI, 2016, p. 105).

O surgimento do Comando Vermelho como primeira facção criminosa do Brasil também é apresentado por Shimizu (2011, p. 15), distinguindo-se apenas pelo momento de apresentação.

No dia 4 de abril de 1981, a grande imprensa noticiava pela primeira vez a existência de uma facção criminosa brasileira, nascida nos presídios cariocas. Tratou-se de um incidente havido na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro. Um cidadão de nome José Jorge Saldanha, vulgo Zé do Bigode, foragido do presídio de Ilha Grande e apontado como um dos líderes do incipiente Comando Vermelho, resistira, entocado em um apartamento, à investida de cerca de quatrocentos agentes policiais durante mais de doze horas, até ser fulminado por um disparo de fuzil. Essa ocorrência, além de constar de diversos textos jornalísticos, é relatada no livro de memórias escrito por um dos fundadores do Comando Vermelho, William da Silva Lima (2001) (SHIMIZU, 2011, p. 15, grifei).

Pelo apanhado de Shimizu (2011) e Cipriani (2016), o que aconteceu entre os muros da Penitenciária Cândido Mendes, da Ilha Grande, do município de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro, no final da década de setenta, do século passado, apresenta estreita conexão com a coletividade criminosa atual no Brasil. Denota-se que a ação e a omissão do próprio estado, por desqualificação, desconsideração ou desprezo, instrumentalizou as condições de especialização criminosa que transpôs os muros, os morros, o mar e o tempo.

O diálogo inserido nas páginas finais do livro *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos, uma das tantas personalidades políticas encarceradas naquela penitenciária tem a capacidade de ilustrar a significação de temor do encontro da educação com a opressão, promovida pelo estado no presídio da Ilha Grande.

- Levo recordações excelentes, doutor. E hei de pagar um dia a hospitalidade que os senhores me deram.
 - Pagar como? exclamou a personagem.
 - Contando lá afora o que existe na ilha Grande.
 - Contando?
 - Sim, doutor, escrevendo. Ponho tudo isso no papel.
- O diretor suplente recuou, abriu os olhos e inquiriu carrancudo:
- O senhor é jornalista?
 - Não, senhor. Faço livros. Vou fazer um sobre a Colônia Correccional [...]
 - A culpa é desses cavalos que mandaram para aqui gente que sabe escrever (RAMOS, 2020, p. 487).

Manso e Dias (2018) ratificam o pioneirismo do associativismo criminoso do “Comando Vermelho”, que trazia em suas propostas iniciais palavras contra a opressão carcerária e as injustiças sociais “Paz, Justiça e liberdade”, servindo, posteriormente, também como referência na fundação do “Primeiro Comando da Capital”.

Já na década de noventa, conforme Dias (2011, p. 217), mais precisamente no ano de 1993, no Estado de São Paulo, era criada por um grupo de oito presos, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, possivelmente a maior facção criminosa do Brasil, o Primeiro Comando da Capital, PCC. No entanto, foi em 2001 que o PCC passou a ter maior notoriedade com a megarrebelião que atingiu 29 unidades prisionais paulistas, ação criminosa só superada pelos “ataques de maio de 2006”, quando o PCC promoveu rebeliões em setenta unidades prisionais paulistas e centenas de ataques aos órgãos de segurança pública e da sociedade civil.

No Estado do Rio Grande do Sul essa modalidade de formação criminosa, tratada como “*facção*”, tem seu “surgimento” apontado no final da década de oitenta, do século passado, no interior do Presídio Central de Porto Alegre - RS.

Segundo Dorneles (2008), no ano de 1987, se deu o nascimento da *Falange Gaúcha*, após acordo firmado entre apenados que participaram de um motim e outros com vínculos a essas lideranças, tendo como objetivo o financiamento de dois projetos: o investimento em fugas e a criação de um fundo para custeio de ações criminosas e melhoria das condições de vida dos integrantes da facção, especialmente com a compra de vantagens no interior dos presídios gaúchos.

Na virada do século, o Presídio Central de Porto Alegre - RS, PCPA, era ocupado por três grupos: os Manos, liderados por Melara; os Brasas, liderados por Brasa; e os Abertos, que não se aliavam com nenhum dos grupos e deles se descolaram, constituindo um grupo de forma mais ou menos espontânea, com menor centralização de liderança, como resgata Cipriani (2016, p. 112).

O nascimento dessas associações que buscavam melhorias de condições de vida nas cadeias, paradoxalmente, seria fatal para o conjunto social e, a propósito, já concluía Schabbach (2011, p. 186) “O crime organizado é atualmente um dos principais fatores a considerar na análise da criminalidade contemporânea, operando como catalisador de vários delitos e alterando a realidade das localidades onde se faz presente”.

E, essa alteração de realidades em decorrência da ação de grupos de criminosos, acontece predominantemente nas periferias, onde a atuação estatal é precária, conforme aponta Cipriani (2017), justamente nos espaços já identificados por Santos, Teixeira e Russo (2011, p. 18), como mais vulneráveis mesmo antes do advento da ascensão das facções criminosas.

Os registros de mortes violentas revelam maior incidência nos bairros que compõem a periferia urbana onde são precárias as condições sociais de existência coletiva e onde a qualidade de vida é acentuadamente degradada. Há fortes evidências de que o risco de ser vítima de homicídio é significativamente superior entre aqueles que habitam áreas, regiões ou bairros em situação de vulnerabilidade social (SANTOS; TEIXEIRA; RUSSO, 2011, p. 18).

A distribuição espacial das facções prisionais do Brasil é apresentada por Manso e Dias (2018) através de um mapeamento nacional, revelando o conhecimento de sete sólidas facções criminosas em atividade no Estado do Rio Grande do Sul, sendo elas: Bala na Cara, Manos, Abertos, Unidos pela Paz, Primeiro Comando do Interior, Taurus e Brasas. Conforme o teor de registros de ocorrências policiais e fontes de mídia existiam ainda outros coletivos criminosos, o que também é ratificado por Cipriani (2017). Entre estes grupos criminosos ressaltavam-se o consórcio “Antibala” e os “V7”, esta uma das mais violentas

das facções em atividade no Estado, tendo como marca característica a prática de esquadrejamentos, decapitações, mutilações e torturas, muitas filmadas e difundidas pelas redes sociais. No entanto, estes coletivos, até o ano de 2017, não constavam precisamente nos mapeamentos preliminares de casas prisionais de regime fechado.

No Rio Grande do Sul, em razão do loteamento dos espaços prisionais por parte dos grupos faccionados, o ingresso no sistema penitenciário categoriza o preso a partir de seus vínculos de origem territorial e de relacionamento de grupo, como bem demonstram Azevedo e Cipriani (2015, p. 171).

Por sua vez, o PCPA é espacializado a partir da pluralidade de grupos que nele se encontram. Assim, segundo um policial entrevistado “[...] **cada pavilhão tem galerias, e cada galeria tem ou uma facção, ou os trabalhadores, ou travestis e homossexuais, etc. Não dá pra misturar que dá problema**” (PM02). Ainda, de acordo com um apenado entrevistado, **“quando a gente entra aqui eles já perguntam: é de alguma facção? Onde tu mora? Pra gente ir pra onde não vai dar treta**” (AP01). Um operador da justiça, em consonância, arremata: Quando o preso chega, a primeira pergunta que fazem é isso: **“tu tem facção”? “tenho” “qual tua facção”? “eu sou Bala na Cara” “bem, então tu vai ali pra 3.^a do F, os Bala na Cara tão lá”. “Tu tem facção?” “Não”. “Bom, mas onde tu mora?”. “Eu moro na Maria da Conceição”. “Bom, então tu vai pra 2.^a do A, porque o pessoal da Conceição tá lá”. “Eu moro na Farrapos”. “Então tu vai pra 1.^a ou pra 3.^a do D, porque o pessoal da Farrapos tá lá”, e assim é feita a distribuição. A não ser que ele diga que não, que tem alguma bronca ou algo assim, aí vão mandar pra outra (OJ01) (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 171, Grifei).**

Resta assim caracterizado o duplo etiquetamento, o primário, decorrente do registro de aprisionamento, e o secundário, compulsoriamente estabelecido pela origem ambiental do acusado, ou seja, o endereço de residência necessariamente implicará uma rotulação definida pelo Estado, tornando-se um estigma intransponível, uma ferida que, assim como a lepra, adere à própria pele.

Observam ainda Azevedo e Cipriani (2015) que o poder estabelecido pelas facções a partir das ocupações e domínios dos espaços públicos das prisões apresenta reflexos externos que acarretam a constante disputa por territórios urbanos conquistados e mantidos com violência e mortes.

4 O ESTADO E AS INSTITUIÇÕES PRODUTORAS DA VERDADE E SEUS INSTITUTOS

Numa concepção contratualista, o existencialismo institucional se viabiliza como decorrência constitutiva do próprio Estado e seu natural processo de desconcentração, torna-se, nesse sentido, uma necessidade.

Conforme Weffort (2006), a existência do estado para Hobbes decorre da necessidade de enfrentamento ou eliminação do que tratava como *estado de natureza*, um estado de igualdade natural dos indivíduos detentores de capacidades distintas, privilégio para os mais fortes e aflição aos menos vigorosos, sendo estes sempre vencidos por aqueles. Assim, surgindo a necessidade de reunião da coletividade para a contratação (no plano ficto) mediante a renúncia de direitos ao estado, que, em contrapartida, passa a ser o detentor do monopólio da violência e garantidor da vida.

Mas não basta o fundamento jurídico. É preciso que exista um Estado dotado da espada, armado, para forçar os homens ao respeito. Desta maneira, aliás, a imaginação será regulada melhor, porque cada um receberá o que o soberano determinar (WEFFORT, 2006, p. 61).

Ainda segundo Weffort (2006), para Locke e Rousseau, o estado pré-social se diferenciava da concepção hobbesiana de *estado de natureza*, tido como um estado de conflitos. Locke trataria essa fase pré-social como real e pacífica, de liberdade e igualdade entre os indivíduos, sendo que os inconvenientes do estado de natureza é que fariam surgir a necessidade de criação do Estado para que se garantisse a proteção dos indivíduos frente aos temores internos e estrangeiros e, especialmente, o direito da propriedade privada, tida como um direito natural por Locke.

Para Rousseau (1999, p. 38), os indivíduos nascem livres, sendo as dificuldades do meio as causas de suas transformações e, ao contrário de Locke, a propriedade teria sido um dos principais causas de desagregação e motivadora do contrato social.

A transição do estado natural ao civil produz no homem mudança notável, substituindo em sua conduta a justiça do instinto e dando aos seus atos a moralidade de que antes careciam. Somente então, substituindo a voz do dever ao impulso físico e o direito do apetite, o homem que, até tal ponto, não observava senão a si mesmo, vê-se obrigado a agir, tendo em conta outros princípios e a usar a razão antes de atender a caprichos [...] O que o homem perde pelo contrato social é a sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que lhe diz respeito e pode alcançar. O que

ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui (ROUSSEAU, 1999, p. 38).

A detenção do monopólio de poder, de certa forma, obriga o estado, no curso do tempo, a promover uma desconcentração, viabilizando, assim, o surgimento das instituições, inclusive com titularidade do emprego legítimo da violência física, possibilitando a origem do que modernamente se denomina como polícia.

O aparelho policial, diante da concepção weberiana de Estado moderno, como detentor do monopólio da força, torna-se uma das mais importantes instituições de reação ao crime.

Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território - a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*. É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do “direito” à violência (WEBER, 2004, p. 56).

Essa detenção monopolizada de poder, de titular do uso legítimo da força física, exercida pelo Estado, através da força policial, tem sido largamente debatida na literatura social, política e jurídica nacionais, especialmente nas últimas décadas, muito em razão de eventuais violações e do infrequente exercício desse dever.

Conforme Muniz (2014, p. 492), os mais influentes autores contemporâneos não elaboraram uma “teoria da polícia” que buscasse dar conta do fenômeno policial, optando por abordagens de questões específicas das práticas policiais. Destacam-se, entre estes, Skolnick (1994) com a dedicação ao exame das práticas policiais diante da lei e da ordem nas sociedades democráticas. Bittner (1974), defendendo a teoria de polícia. Muir Jr. (1977) analisa as dinâmicas de poder diante de diferentes tipos ideais de coerção de inspiração weberiana nas interações entre público e polícia, enquanto Bayley (1985) se ocupa da teorização do policiamento.

Ribeiro (2002, p. 444), examinando polícia e sociedade através da compreensão de David Bayley, considera que a polícia não é uma instituição moderna, ao contrário, tendo como competência a exclusividade do uso da força física através de emprego real ou por ameaça, para afetar o comportamento da sociedade, distinguindo-se, assim, não pelo uso real

da força, mas por possuir autorização para usá-la, sendo a questão fundamental a forma como a polícia afeta a sociedade e vice-versa.

Para Marimon (2007, p. 17) a polícia possui distintas funções sendo que dentre tantas, há a função simbólica que se expressa como luta contra a criminalidade e tem uma função real de mecanismo de controle e regulação social, sob dependência do Estado, via aplicação de coação direta e legítima.

Denota-se, então, que, determinados fatos não aceitos aos padrões vigentes e catalogados normativamente com sanções atingem a instituição de estado, detentora da legitimidade apuratória. Assim, surge esse processo conflitivo entre o dever do exercício institucional – *o poder dever de polícia* – e as ações e reações individuais e coletivas diante da atividade repressora, numa cadeia sucessória incerta e ilimitada, de consequências diretamente ligadas à ideia de dominação e poder.

Para Zaverucha (2006) a imprescindibilidade da existência da polícia está estritamente relacionada à ideia de dominação.

A polícia é um produto social e por isso mesmo faz parte de um projeto de poder que varia de acordo com as circunstâncias históricas. Toda sociedade desenvolve procedimentos que podem ser chamados a operar quando surgem as disputas violentas de poder. Deste modo, a polícia é um bem social imprescindível para a sociedade, pois representa o teste da dominação. Por isso mesmo ela carrega uma dimensão política, pois intervém para favorecer a concepção de ordem pública predominante no momento da ação (ZAVERUCHA, 2006, p. 34).

Ainda conforme Zaverucha (2006, p. 34), a polícia é instituição típica de Estado Moderno com o objetivo de proteger e propagar a paz em seu território de atuação, mas que exerce funções contraditórias tanto de proteção quanto de repressão, protegendo a ordem coletiva e reprimindo os conflitos dos que não acatam o ordenamento, de modo que não se localiza na contemporaneidade Estados sem constituição de força policial, embora se encontrem sem forças de defesas externas.

Para Bobbio (1992, p. 945), a atual definição de polícia, como função do Estado concretizada numa instituição de administração que objetiva pôr em ação as limitações impostas pela lei à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública de direitos das pessoas à segurança, não corresponde ao sentido que o termo teve no curso do processo histórico. A derivação advinha do próprio significado etimológico, como conjunto de instituições necessárias à manutenção e ao funcionamento das cidades-estado, chegando, inclusive, na idade moderna, a compreender toda a atividade da

administração pública, surgindo, assim, o que se denominou de Estado de Polícia, como se designava um ordenamento em que toda a função administrativa era indicada com o termo de polícia.

O vocábulo *polícia*, como leciona Tourinho Filho (1995, p. 173), advém do grego *politéia* - de *polis* (cidade) e significou o ordenamento jurídico do Estado, o governo da cidade, a arte de governar, mas em Roma, no entanto, teria adquirido o significado de ação do governo capaz de manter a ordem pública, a tranquilidade e a paz, posteriormente, passando a ideia de ser o órgão estatal incumbido da segurança pública dos cidadãos.

Ao tempo do império, quando se desenvolveu a *cognatio extra ordinem*, havia, em Roma, funcionários incumbidos de levar as primeiras informações sobre a infração penal aos Magistrados. Eram os *curiosi*, os *irenarche*, os *stationarii*, os *nuntiatores* os *digitiduri*, que desempenhavam papel semelhante ao da nossa Polícia Judiciária (TOURINHO FILHO, 1995, p. 174).

Fundamental se observar que no Brasil, a existência das polícias e suas atribuições são decorrência de previsão constitucional, o que exhibe, de certa forma, a preocupação e importância dos bens protegidos, que orbitam no universo de acesso dessas instituições e suas consequências diante dos processos de relações sociais.

Nos incisos I a V, do artigo 144 da CF de 1988, estão elencados os órgãos de segurança pública, com suas respectivas atribuições previstas nos parágrafos correspondentes, cabendo às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Além dessas instituições policiais elencadas nos seis incisos do artigo 144 da Constituição Federal, o parágrafo 8º estabelece que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim, o sistema de segurança pública, por força constitucional, é composto por sete organizações de natureza policial e pelos corpos de bombeiros militares. Destas, cinco classificam-se como de natureza administrativa, ou seja, com atribuição de caráter preventivo e ostensivo: polícia rodoviária federal, polícia ferroviária, polícias militares e polícia penal, da mesma forma os corpos de bombeiros. Por sua vez, as polícias federal e civil classificam-se como de natureza judiciária, com a atribuição de realizar investigações criminais, sendo que pelo disposto nos § 1º e § 4º do referido artigo, a atribuição para a investigação de homicídios caberá predominantemente às polícias judiciárias dos estados e distrito federal (polícias civis).

Essa inserção das polícias, inclusive das judiciárias, no título VI da carta constitucional “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, por vontade do constituinte originário, apresenta grande significação para o fortalecimento das instituições.

4.1 A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E A PERSECUÇÃO CRIMINAL

A persecução penal brasileira, conforme Tourinho Filho (1995, p. 171-192) integraliza-se por duas fases distintas, a da *persecutio criminis* ou da investigação criminal, de regra desenvolvida inquisitorialmente pelas polícias judiciárias e, pela *persecutio criminis in judicio* ou da ação penal, sendo a inexistência do contraditório característica daquela e exigência desta como decorrência inevitável do princípio do devido processo legal.

Para esse exercício, o Estado, através de acentuada atividade desenvolvida pelo Órgão do Ministério Público, titular da ação penal, tem o dever de levar ao conhecimento do Poder Judiciário, por meio de denúncia criminal, o fato, em tese, criminoso, com apontamento do autor. Para que todo esse conjunto de ações se concretize torna-se indispensável a investigação criminal, o que no Brasil é predominantemente desenvolvida pelas polícias judiciárias, na típica atividade da *persecutio criminis*.

Hagen (2006, p. 63) sintetiza o trabalho da polícia civil basicamente como instituição responsável pela produção de peças inquisitoriais, as quais, por força de lei, são remetidas à justiça e submetidas à apreciação do órgão do Ministério Público, titular da ação penal.

E, essa materialização da investigação policial, se processa através do instituto denominado inquérito policial, conforme disposto no Título II, artigos 4.º a 23, do Código de Processo Penal Brasileiro, que se caracteriza pelo conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para apuração da infração penal, sua autoria e circunstâncias, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

A leitura normativa permite perceber que a ampla maioria dos delitos tende a ser investigados pelas polícias judiciárias, em maior expressão quantitativa, respectivamente, pelas polícias civis e federal, sem desconsiderar, menor quantitativo desenvolvido pelos ministérios públicos estaduais e federal, também legitimados a promover, por autoridade própria, investigação criminal, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, manifestado nos autos do Recurso Extraordinário n.º 593727.

Apesar dessa legitimidade e possibilidade de investigação por parte dos Ministérios Públicos, resta indeterminada a expressividade das investigações de crimes de homicídios diretamente apurados pela instituição, conforme se depreende pelo exame de todos os estudos contemporâneos, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, em que não se vislumbram informações de eventuais atuações. Isto se deve, possivelmente, à estrutura dos órgãos do MP, restando assim a predominância dessa espécie investigativa com as polícias civis, através de seus órgãos especializados de investigações de homicídios e distritos policiais.

No Rio Grande do Sul, as investigações de crimes de homicídios, em razão da matéria, são de atribuição do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP-PC-RS, tendo como marcos regulatórios o Decreto n.º 50.002 de 28 de dezembro de 2012, que dá origem à Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, e a Lei 14.273 de 22 de julho de 2013, que cria o departamento na forma como se estrutura atualmente. No entanto, apesar dessa previsibilidade, o DHPP-PC-RS, por razões administrativas, até o ano de 2020 tinha sua atuação afeta à capital do estado e, atualmente, à região metropolitana.

4.1.1 A materialização da investigação policial

No Brasil, como visto, a apuração dos fatos criminosos, de regra, é inquisitorial, materializada através do denominado inquérito policial, nos termos dispostos no código de processo penal, sendo que o apontamento da autoria nas investigações policiais exige, antes

do processo de formação da verdade, originado a partir da elaboração constitutiva da convicção ou da certeza, a observância dessas definições e formas normativas.

Conforme Lopes Jr. (2014, p. 91), a investigação preliminar no Brasil se desenvolve através do instituto do *inquérito policial*, procedimento administrativo pré-processual elaborado pela Polícia Judiciária, um órgão da Administração Pública vinculado ao Poder Executivo.

Misse (2011, p. 19) considera este instituto a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil, bem como o maior entrave à modernização do sistema de justiça brasileiro, creditando sua insubstituíbilidade em razão de ser mecanismo que poupa trabalho aos demais atores do processo de incriminação.

O inquérito policial é a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil. É ele que interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento. A sua onipresença no processo de incriminação, antes de ser objeto de louvação, é o núcleo mais renitente e problemático de resistência à modernização do sistema de justiça brasileiro. Por isso mesmo, o inquérito policial transformou-se, também, numa peça insubstituível, a chave que abre todas as portas do processo e que poupa trabalho aos demais operadores do processo de incriminação – os promotores e juízes (MISSE, 2011, p. 19, grifei).

Note-se que a própria crítica ao instituto do inquérito policial revela a importância de sua consideração como instrumento de criminalização e consequente seletividade social.

O inquérito policial é definido por Tourinho Filho (1995, p. 175) como o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária cuja finalidade consiste na apuração da existência de uma infração penal, ou seja de um crime e sua autoria, para que assim o órgão do Ministério Público, titular da ação penal, possa ingressar em juízo pedindo a condenação ou a absolvição do acusado.

Após o conhecimento de um crime, conforme disposto no ordenamento penal brasileiro, o procedimento se inicia através de uma portaria ou, no caso de prisão em flagrante delito, a partir de um auto de prisão em flagrante, documento respectivamente expedido ou autuado pela autoridade de polícia judiciária, qual seja: o delegado de polícia, agente público com atribuição para tal exercício.

Contemporaneamente, a matéria, além dos dispositivos da parte preliminar do código de processo penal brasileiro, também passou a ser regrada pela Lei 12.830, de 20 de junho de 2013.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

O artigo 6.º do CPP, por sua vez, estabelece diligências e procedimentos que deverá adotar a autoridade logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, incluindo-se a de dirigir-se ao local, providenciando-se para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, apreender objetos, colher provas, ouvir partes, determinar encaminhamentos e solicitações de exames e perícias e, quando viável pelo conjunto apuratório, ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, juntar aos autos folha de antecedentes e averiguar sua vida pregressa.

Assim, inaugurado o caderno inquisitorial, todas as diligências são formalizadas através da documentação dos fatos e de suas circunstâncias, para que, diante da reunião de eventuais vestígios e evidências, se produza a prova capaz de viabilizar o apontamento do investigado ou suspeito como autor de um crime, o que inquisitorialmente se procede através do ato denominado indiciamento.

Branco (2014, p. 29) ressalta a carência doutrinária acerca das origens do ato de indiciamento, apresentando como marco a criação, pela Constituição de 1824, dos juizados de paz que autorizavam às autoridades do império a exercer a prerrogativa da formação da culpa em procedimentos inquisitivos da corte que, infraconstitucionalmente, a Lei número 2.033 e o Decreto número 4.824 do ano de 1871 surgem como atos embrionários do atual inquérito policial, sendo que, somente em 1937, após o caso dos Irmãos Naves, um dos maiores erros policiais e judiciários da história penal, foi publicado o Decreto número 3.689 de 1941, atual Código de Processo Penal Brasileiro, transformando a antiga denominada formação da culpa em indiciamento.

Em que pese a indefinição legislativa ou ausência regulatória, indiciamento é o ato pelo qual a autoridade policial, o Delegado de Polícia, estadual ou federal, a quem cabe a condução da investigação criminal, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, aponta determinado suspeito como o autor de um crime, após comprovação da materialidade e das suas circunstâncias.

Neste sentido Bonfim (2010, p. 161):

O indiciamento é o ato pelo qual o delegado atribui a alguém a prática de uma infração penal, buscando indícios suficientes e convergentes de autoria. O investigado, inicialmente mero suspeito da prática do crime, após o indiciamento passa a ser considerado o provável autor, condição que obviamente poderá ser elidida posteriormente, durante o inquérito ou já após o ajuizamento da ação penal, com a produção de prova favorável ao indiciado (BONFIM, 2010, p. 161).

A natureza jurídica do instituto como ato discricionário ou vinculado da autoridade policial é apresentada com divergências na doutrina e na jurisprudência, destacando-se, no entanto, que não se permite confusão a aproximação conceitual da discricionariedade com o ato arbitrário ou ilegal, uma vez que exige adequada fundamentação ou motivação.

Conforme Mirabete (1995, p. 91) não há discricionariedade por parte da autoridade policial quando existem indícios do cometimento do crime, inexistindo outra opção que não seja a promoção do indiciamento, por isso, classificando-o como ato de natureza vinculada.

Aponta-se, por outro lado, o indiciamento como espécie de ato desmotivado, conforme Choukr (1995, p. 143-150), surgido através da dedução individual da autoridade policial encarregada da investigação quando da avaliação do denominado *fumus commissi delicti*, o que também é apresentado por Branco (2014) com uma declaração *sui generis* de “certeza provisória”.

De qualquer modo, fundamental ressaltar conforme Lopes Jr. (2014, p. 430), que o indiciamento só pode produzir-se quando existem indícios razoáveis de probabilidade da autoria, e não como um ato automático e irresponsável da autoridade policial.

Então, entre a prática do fato criminoso, a *noticia criminis*, o início da apuração, com a comprovação da materialidade, das circunstâncias do crime e da busca pela autoria, registradas através de procedimentos policiais, é que, em cada caso, se encontrarão os dilemas da formação da verdade.

Para Azevedo e Vasconcellos (2011, p. 60), o inquérito policial existente no Brasil orbita entre a neutralidade da investigação policial e a necessidade da potencial formação vestibular da culpa, não encontrando parâmetros com modelos de investigação preliminar de outros países, uma vez que na investigação inquisitorial brasileira, encontram-se atribuições típicas da função policial que, no exterior, são exercidas pelo Ministério Público ou pelos denominados Juizados de Instrução.

A complexidade da fase de persecução preliminar é bem apresentada por Misse, (2010, p. 18-19):

Todo o investimento feito no Brasil, no sentido de construir-se um sistema de administração da justiça moderno, esbarrou (como ainda esbarra) no predomínio de uma tradição inquisitorial que privilegia mais a “**cabeça**” do suposto autor e dos envolvidos no evento, do que a definição da situação em que se deu o crime. **A sujeição criminal antecipa-se à busca de evidências empíricas no processo de construção da verdade “real”** (eis o eufemismo através do qual a polícia distingue a “sua” verdade da “verdade” judicial). Para poupar tempo e esforços, basta “apertar” suspeitos e testemunhas para obter a verdade, isto é, a versão dos fatos. Uma vez que essa é a estratégia, então a tomada de depoimentos por escrito, com fé pública, em cartório, na delegacia, toma a forma de uma instrução criminal preliminar, sem contraditório, cujo nome é “inquérito policial” (MISSE, 2010, p.18-19, grifei).

Conforme Paes (2013, p. 30) a produção documental pelas instituições é elemento importante do processo de constituição da verdade, tendo os documentos relevância na contribuição para a criação de realidades, uma vez que, através da linguagem, se materializam os procedimentos jurídicos.

A produção de documentos pelas instituições também é um elemento importante do direito na literatura sociológica. Latour e Boltanski contribuíram para a análise de que os documentos possuem actância e ganham autonomia ao contribuir para a criação de realidade. Os dois autores dão atenção ao estudo da materialidade e da linguagem através da qual são elaborados os procedimentos jurídicos. [...] É através desses documentos que as relações entre pessoas aparecem, é essa atualização entre passado e futuro nos processos que permite que os fatos sejam julgados. O ato de julgar não se limita apenas ao caso, mas é também uma forma de precisar o direito (Op. Cit., p. 115) (PAES, 2013, p. 30).

Grosner (2008, p. 163), por sua vez, manifesta-se sobre a criminalização judicial destacando que, durante esse processo em que se constitui a verdade, o estigma do criminoso é gradualmente exposto pelas instâncias de poder.

No processo de criminalização secundária, o indivíduo é investigado pela Polícia e passa à próxima instância em razão de um juízo positivo: ‘sim, ele é o suspeito’ e, depois, ‘sim, ele é o possível autor do crime’. Na instância seguinte, operada pelo Ministério Público, o indivíduo, para passar à última fase do processo de criminalização, recebe novo juízo positivo: ‘sim, ele é o autor do crime’. E, na fase judicial, o status de criminoso lhe é finalmente atribuído: ‘sim, ele é, de fato, o autor do crime (é, por isso, um criminoso, um delinqüente, um ‘mal’ para a sociedade e deve, portanto, ser segregado, apartado e tratado para voltar ao convívio dela – recorde-se que é o paradigma etiológico, adotado pela Criminologia Positivista, que ainda prepondera no sistema penal brasileiro (GROSNER, 2008, p. 163).

No mesmo sentido Branco (2014, p. 57-68) aprofunda a crítica da criminalização surgida a partir da concretização do indiciamento policial, entre outros fatores, pelo potencial indutivo a um juízo passível de equívocos, estribado em uma eventual falsa precipitada presunção de culpa, com consequências jurídicas de efeitos e desdobramentos sociais, psicológicos e materiais, classificando o ato como criação da segmentária doutrina e da jurisprudência policialesca, uma vez que carente de definição e regulamentação.

5 O PROCESSO CONVENCIONAL DE FORMAÇÃO DA VERDADE

A indagação do que é a verdade tem acompanhado o ser humano durante sua existência. Responder o que é a verdade pode representar a mesma complexidade do que sua comprovação diante de determinado dilema, embora se considere de maneira concreta a possibilidade de definições e de estabelecimentos.

Faz-se necessário esclarecer que não é pretensão, até por impossibilidade real, o esgotamento filosófico, jurídico ou sociológico acerca da verdade, porém, torna-se fundamental breve revisão teórica, sendo, ainda, imprescindível conhecer uma concepção capaz de permitir a compreensão do proposto na presente investigação, qual seja, o exame da correspondência entre a leitura de um fato com o que se processará, e com o que é estabelecido como faticamente verídico. No entanto, destacando-se que o emprego crítico de sua abordagem neste trabalho orbita entre seu estabelecimento técnico e a fina derrisão que permite sua indefinição.

O problema é a verdade, conforme Carnelutti *apud* Lopes Júnior (2014, p. 308), a discussão a respeito da vigência da verdade real (material) ou da verdade processual (formal) seria estéril. Inspirado em Heidegger, a verdade se mostraria inalcançável e inabsoluta, como a própria ciência se encarregou de demonstrar.

Nessa jornada existencial, em incontáveis vezes, os seres humanos se depararam com problemas dos mais diversos em que se exigiam afirmações da verdade ou da inveracidade. Desde a antiguidade até a contemporaneidade os seres humanos julgam e são submetidos a julgamento, sendo necessidade o estabelecimento de “verdades” para as condenações ou absolvições.

Para Nietzsche (1999, p. 57), a verdade se constitui por uma concepção ideológica singular, por um ponto de vista, não sendo definida e não sendo aceita como absoluta, por considerar improvável a obtenção da certeza.

O que é a verdade, portanto? Um batalhão móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos, enfim, uma soma de relações humanas, que foram enfatizadas poética e retoricamente, transpostas, enfeitadas, e que, após longo uso, parecem a um povo sólidas, canônicas e obrigatórias: **as verdades são ilusões**, das quais se esqueceu que o são, metáforas que se tomaram gastas e sem força sensível, moedas que perderam sua efígie e agora só entram em consideração como metal, não mais como moedas (NIETZSCHE, 1999, p. 57).

A forma de constituição da verdade pela investigação, ainda predominante no processo penal, realizada através do processo inquisitorial, teve origem na Grécia antiga, como lecionado por Foucault (2005).

Na conferência anterior fiz referência a duas formas ou tipos de regulamento judiciário, de litígio, de contestação ou de disputa presentes na civilização grega. A *primeira forma*, bastante arcaica, é encontrada em Homero. Dois guerreiros se afrontavam para saber quem estava errado e quem estava certo, quem havia violado o direito do outro. A tarefa de resolver esta questão cabia a uma disputa regulamentada, um desafio entre os dois guerreiros. Um lançava ao outro o seguinte desafio: "És capaz de jurar diante dos deuses que não fizeste o que eu afirmo?" Em um procedimento como este não há juiz, sentença, verdade, inquérito nem testemunho para saber quem disse a verdade. Confia-se o encargo de decidir não quem disse a verdade, mas quem tem razão, à luta, ao desafio, ao risco que cada um vai correr. A *segunda forma* é a que se desenrola ao longo de Édipo Rei. Para resolver um problema que é também, em um certo sentido, um problema de contestação, um litígio criminal quem matou o rei Laio aparece um personagem novo em relação ao velho procedimento de Homero: o pastor. No fundo de sua cabana, embora sendo um homem sem importância, um escravo, o pastor viu e, porque detém em suas mãos esse pequeno fragmento de lembrança, porque traz em seu discurso, o testemunho do que viu pode contestar e abater o orgulho do rei ou a presunção do tirano. A testemunha, a humilde testemunha, por meio unicamente do jogo da verdade que ela viu e enuncia, pode, sozinha vencer os mais poderosos. Édipo-Rei é uma espécie de resumo da história do direito grego. Muitas peças de Sófocles, como Antígona e Electra, são uma espécie de ritualização teatral da história do direito. Esta dramatização da história do direito grego nos apresenta um resumo de uma das grandes conquistas da democracia ateniense: a história do processo através do qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam (FOUCAULT, 2005, p. 53).

No entanto, será na Europa medieval que se resgatará o processo de constituição da verdade pela *inquisitio*, com seu maior desenvolvimento entre os séculos XII e XIII, quando o poder soberano subtrai o direito de a vítima litigar diretamente com o inimigo, passando o poder político a assumir a jurisdicionalidade, reunindo-se partes litigantes, autor de uma infração, os procuradores, testemunhas e juiz, para a verdade ser obtida através do inquisitório.

Esta grande conquista da democracia grega, este direito de testemunhar, de opor a verdade ao poder se constituiu em um longo processo nascido e instaurado de forma definitiva em Atenas, ao longo do século V. Este direito de opor uma verdade sem poder a um poder sem verdade deu lugar a uma série de grandes formas culturais características da sociedade grega. Primeiramente, a elaboração do que se poderia chamar formas racionais da prova e da demonstração: como produzir a verdade, em que condições, que formas observar, que regras aplicar. São elas, a Filosofia, os sistemas racionais, os sistemas científicos. Em segundo lugar e mantendo uma relação com as formas anteriores desenvolve-se uma arte de persuadir, de convencer as pessoas da verdade do que se diz, de obter a vitória para a verdade ou, ainda, pela verdade. Tem-se aqui o problema da retórica grega. Em terceiro lugar há o desenvolvimento de um novo tipo de conhecimento: conhecimento por testemunho, por lembrança, por inquérito. Saber de inquérito que os historiadores, como Heródoto, pouco antes de Sófocles, os naturalistas, os botânicos, os geógrafos, os

viajantes gregos vão desenvolver e Aristóteles vai totalizar e tornar enciclopédico (FOUCAULT, 2005, p. 54).

Conforme Candioto, (2006, p. 73), para Foucault a verdade não possui apenas um significado único, sendo parte de um jogo histórico e sua constituição se apresenta heterogeneamente.

Para Michel Foucault, aquilo que denominamos “verdade” não possui um significado unívoco sendo, antes, um jogo histórico, uma enunciação dramática: ela pode ser o mecanismo do qual dispomos para preencher o vazio que constitui nosso pensamento finito, ou a justificação racional que elaboramos para compreender nossas práticas cotidianas, ou ainda o escudo protetor que adquirimos diante das vicissitudes que nos ameaçam. Contudo, o que entendemos por “verdade” pode estar associado também a riscos que assumimos, a resistências que sustentamos, ao êthos filosófico que incorporamos mediante a crítica de nosso ser histórico.

Na investigação de Michel Foucault a verdade tanto pode ser reivindicada como justificação racional para aqueles que procuram governar a conduta de outrem quanto instrumento de resistência para aqueles que enfrentam tal condução a partir de uma contra-conduta ou atitude crítica. Se não existe a verdade como objeto dado, necessário e universal, não quer dizer que ela deixe de ser algo determinado pelo jogo rarefeito estabelecido nas práticas históricas (CANDIOTTO, 2006, p. 73).

Importante registrar que para Malatesta (1927) o apoderamento da verdade objetivada pelo espírito humano deriva essencialmente da prova, considerando que a sua eficácia será maior, quanto mais se fizer surgir no espírito humano a crença de se estar de posse daquilo que se considera verdade.

A verdade, em geral, é a conformidade da noção ideológica com a realidade; a crença na percepção desta conformidade é a certeza. A certeza é, portanto, um estado subjectivo do espírito, que pode não corresponder à verdade objectiva. A certeza e a verdade nem sempre coincidem: por vezes tem-se a certeza do que objectivamente é falso; por vezes duvida-se do que objectivamente é verdade; e a própria verdade que parece certa a uns, aparece por vezes como duvidosa a outros, e por vezes até como falsa ainda a outros. E não é já, por assim dizer, porque se tenha a pretensão de romper todas as relações existentes entre a alma humana e a realidade exterior: não é porque haja pretensão de destacar por um corte nítido a certeza da verdade, caindo em pleno pirronismo. Nós admitimos que a certeza deriva normalmente do influxo da verdade objectiva; mas dizemos que, conquanto derive normalmente da verdade, ela não é a verdade: não é mais que um estado da alma, que pode, por vezes, devido à nossa imperfeição, não corresponder à verdade objectiva. Nós dizemos que a certeza, considerada na sua natureza intrínseca, qual é, não qual seria melhor que tosse, consistindo em um estado subjectivo da alma, é

estudada como tal, e não já confundida com a realidade exterior (SIC) (MALATESTA, 1927, p. 21).

Chauí (2000, p. 122) revela que o dilema entre verdades reveladas e verdades alcançadas pelos humanos através do exercício da inteligência e da razão tem sido também uma preocupação filosófica desde o surgimento do Cristianismo. Para ilustrar, a autora se vale do romance “O nome da rosa”, de Umberto Eco, em que são descritos uma série de assassinatos, tendo o investigador percebido que todas as vítimas apresentavam dois sinais em comum: o enrijecimento dos dedos polegar e indicador e da língua, além disso, todos eram frades encarregados de copiar livros da biblioteca, descobrindo-se, então, que eram envenenados ao molhar os dedos com saliva, para virar as páginas.

Guilherme descobre que o livro era uma obra perdida de Aristóteles sobre a comédia e a importância do riso para a vida humana. Descobre também que um dos monges, Jorge de Burgos, guardião da biblioteca, julgava que o riso é contrário à vontade de Deus, um pecado que merece a morte, pois viemos ao mundo para sofrer a culpa original de Adão. Por isso, assassinou por envenenamento os copistas que ousaram ler o livro e, ao final, queima a biblioteca para que o livro seja destruído (CHAUÍ, 2000, p. 122).

Assim, Chauí (2000) demonstra que a existência é o conflito de duas ideias de verdade: a humana, que residia no conteúdo que estava sendo copiado, e uma verdade divina, que o monge bibliotecário julgava estar na proibição do riso e da alegria para os homens, pecadores. Em nome dessa segunda verdade, o bibliotecário cometeu assassinatos e queimou livros, uma vez que para ele a verdade seria única. Então, eis que os dilemas acerca da verdade se ampliam, agora, com o conflito entre suas próprias variáveis e concepções.

Prado (2006, p. 145) afirma que, embora o mito da verdade nunca tenha sido abandonado juridicamente, especialmente com a busca da verdade real, na atualidade tem sido valorizado como forma de obediência à lei e à ordem, as quais estariam ligadas a uma ideologia de segurança cidadã, conexão esta não de pleno consenso.

Foucault (2005, p. 78) observa o surgimento do inquérito como um fenômeno político complexo, como parte do processo de governo, como uma técnica de administração, como uma modalidade de gestão capaz de viabilizar o exercício do poder, que o apresenta como uma forma de saber o modo pelo qual se estabelece uma verdade.

Enquanto o inquérito se desenvolve como forma geral de saber no interior do qual o Renascimento eclodirá, a prova tende a desaparecer. Dela só encontraremos os elementos, os restos, na forma da famosa tortura, mas já mesclada com a preocupação de obter uma confissão, prova de verificação. Pode-se fazer toda uma

história da tortura, situando-a entre os procedimentos da prova e do inquérito. A prova tende a desaparecer na prática judiciária; ela desaparece também nos domínios do saber (FOUCAULT, 2005, p. 75).

Essa narrativa de desconsideração de Foucault (2005) pelo instituto da “prova” em detrimento do inquérito torna-se compreensível, uma vez que no direito feudal o litígio entre dois indivíduos se solucionava pelo denominado sistema da prova, que consistia em recíprocos enfrentamentos, sendo menos considerável a verdade do que a importância do declarante.

A crítica do autor ao “sistema de provas” dava-se, entre outras razões, justamente por não se tratar de uma pesquisa da verdade, mas de uma espécie de jogo de estrutura binária, estabelecida entre oponentes, como forças inequivalentes, de forma automática, sem a moderação da autoridade, a qual limitava-se ao testemunho da regularidade formal.

Conforme Foucault (2005, p. 57-60), vigoravam como modalidades de provas as denominadas: “sociais”, por considerar a importância social do indivíduo em relação à imputação; as “verbais”, quando um indivíduo era acusado de alguma coisa - roubo ou assassinato - devia responder a esta acusação com um certo número de fórmulas, garantindo que não havia cometido assassinato ou roubo, sendo mero erro gramatical, capaz de inverter a fórmula, suficiente para uma condenação; ainda, as “mágico-religiosas” em que se pedia ao acusado que prestasse juramento, caso não ousasse ou hesitasse, perdia o processo e; finalmente, as ordálias, que consistiam em uma prova de resistência corporal, para constatar se venceria ou fracassaria.

Por exemplo, na época do Império Carolíngio, havia uma prova célebre imposta a quem fosse acusado de assassinato, em certas regiões do norte da França. O acusado devia andar sobre ferro em brasa e, dois dias depois, se ainda tivesse cicatrizes, perdia o processo (FOUCAULT, 2005, p. 59-60).

Nos suplícios de Vigiar e Punir Foucault (2004) aborda a produção ritual da verdade estabelecida a partir da prática da tortura, de certa forma produzida pela sobreposição de uma das partes sobre a outra.

Sob a aparente pesquisa intensa de uma verdade urgente, encontramos na tortura clássica o mecanismo regulamentado de uma prova; um desafio físico que deve decidir sobre a verdade; se o paciente é culpado, os sofrimentos impostos pela verdade não são injustos; mas ela é também uma prova de desculpa se ele for inocente. Sofrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente. A investigação da verdade pelo suplício do “interrogatório” é realmente uma maneira de fazer aparecer um indício, o

mais grave de todos — a confissão do culpado; mas é também a batalha, é a vitória de um adversário sobre o outro que “produz” ritualmente a verdade. A tortura para fazer confessar tem alguma coisa de inquérito, mas tem também de duelo (FOUCAULT, 2005, p. 37).

Por isso, compreensível o entendimento de Foucault acerca da possibilidade de se estabelecer a verdade a partir do inquérito.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir (FOUCAULT, 2005, p. 78).

Griza (1999, p. 8) ilustra o pensamento de Foucault acerca da constituição do inquérito como principal fonte de justificação do poder de punir enquanto instituto substitutivo da imposição de formas violentas.

Foucault confere importância central à articulação entre saber e poder, ao processo de introdução das informações “no campo dos objetos suscetíveis de um conhecimento científico”, por meio do qual o crime passava a ser objeto dos discursos da psiquiatria, da antropologia criminal, da criminologia entre outros. A articulação destes saberes e práticas a uma instância pertencente ao sistema de justiça criminal relaciona-se ao estabelecimento do complexo científico-judiciário (FOUCAULT, 1987). Este complexo se constitui enquanto produto da substituição das formas violentas de punição, consistindo na principal fonte de justificação ao poder de punir nas sociedades modernas (GRIZA, 1999, p. 8).

Desperta-se, então, para um processo de poder capaz de ser tratado como de produção de “verdades” diante do apontamento do crime e do criminoso. As instituições de estado, especialmente agências estatais de segurança, frente ao desenvolvimento desse processo de seleção do criminoso pela consequente aplicação da lei, exercerão, então, atividade de forte controle.

O exercício da atividade de polícia, em tese, preliminarmente, é ato vinculado, ou seja, é exercitado conforme previsão legal, no entanto, esse apontamento da responsabilidade criminal decorre do que se denomina como discricionariedade policial. Nesse sentido, Griza (1999) destaca a possibilidade diferenciada de sujeição ao enquadramento legal.

A aplicação de uma regra – tarefa da polícia – não corresponde a sua formulação abstrata, o que impõe a discussão sobre a discricionariedade ou o poder de decisão da polícia: ela não aplica a lei a todo o fenômeno da criminalidade, determinados crimes e criminosos têm mais chances de fugir do enquadramento legal (GRIZA, 1999, p. 33).

O poder discricionário de definição da responsabilização criminal também é apresentado por Dias e Andrade (1992, p. 443), para quem a polícia constitui-se no símbolo mais visível do sistema formal de controle, mais próximo do cotidiano dos cidadãos, sendo o *first-line enforcer* da lei criminal.

A polícia pode partir espontaneamente à descoberta e à detenção dos delinquentes, ou operar apenas quando a prova lhe é oferecida. Pode ignorar uma actividade ilícita, salvo se ela aparece associada a certos factores, como acontece quando fecha os olhos às partidas semanais de pôquer das zonas urbanas privilegiadas mas detém ante uma banca onde se jogam cartas num bairro de lata habitado por negros. Pode realizar a justiça à margem dos registos, prender ou apenas admoestar. Resumidamente, a polícia tem ao seu dispor todas as possibilidades: desde o entusiasmo à apatia, desde o fanatismo às discriminações subtis entre situações análogas, desde o comportamento legal ao ilegal (DIAS; ANDRADE, 1992, p. 443).

Ademais, conforme Lopes Jr. (2014, p. 317), a investigação criminal elaborada através de inquérito policial, procedimento sem natureza processual, possui alto grau de liberdade da forma e, por isso, valor probatório limitadíssimo, sendo conclusão lógica que, quanto maior a liberdade da forma, menor a garantia do sujeito passivo, assim como deve ser o valor probatório de tal ato.

Está-se, então, diante de um novo instituto: o da investigação policial que se inicia a partir do conhecimento do fato criminoso pela polícia, sendo dela a tarefa de realizar a descrição do delito por meio de registro oficial, e, por esse procedimento, se deverá apontar a autoria do fato e suas circunstâncias, ressaltando-se que o poder de definição dessa responsabilidade, como visto, constituir-se-á da discricionariedade, formadora da verdade, em que pese sua vinculação formal quanto ao conjunto de ações processuais.

Conforme Cavalcanti, Lotta e Pires (2018, p. 228-229) os estudos da burocracia de nível de rua, surgidos a partir da preocupação acadêmica e política sobre o processo de implementação de política pública nos anos de 1960 e 1970 nos Estados Unidos viabilizaram trabalhos empíricos que buscaram compreender o funcionamento dos órgãos do sistema de justiça, como as polícias, permitindo-se compreender o funcionamento prático e cotidiano de organizações como as forças policiais.

Essas obras de referência abriram caminho para um conjunto de estudos empíricos observacionais nas décadas de 1960, 1970 e 1980 que buscaram compreender o funcionamento prático e cotidiano de organizações implementadoras, como as forças policiais e os órgãos do sistema de justiça e garantia de direitos (Bittner, 1967; van Maanen, 1973; Brown, 1981; Silbey, 1981). Estes estudos indicaram que uma descrição mais acurada do funcionamento rotineiro de uma burocracia pública

deveria contemplar: i) decisões, práticas e comportamentos nem sempre prescritos ou autorizados pela lei; ii) ações baseadas em respostas a situações específicas, em vez de concepções genéricas dos objetivos e trabalhos a serem desenvolvidos; iii) interpenetração de fatores culturais, organizacionais e associados à estrutura social; e iv) variações entre diferentes organizações, assim como entre agentes de uma mesma organização.

Ao se adensarem em um conjunto vasto de estudos empíricos, esses achados contribuíram para uma percepção crítica de que leis, regras e mandatos formais não se transformam, de forma automática ou simples, em ação nas linhas de frente do serviço público. Uma série de elementos intermediários se colocou no trajeto entre as regras e estruturas formais e o comportamento cotidiano dos agentes de implementação (Pires, 2017). Como consequência, uma maior atenção aos agentes de ponta, a suas condutas cotidianas e aos usos da discricionariedade se fez incontornável (CALACANTI, LOTA, PIRES, 2018, p.228-229).

Para Pereira (2014, p. 15) a investigação criminal é uma pesquisa orientada a estabelecer a verdade fática acerca de uma lesão penalmente relevante a um bem jurídico decorrente de conduta humana. Ressalta o autor, que a investigação é a parte de um processo que se destina a estabelecer a verdade fática antes que se faça a subsunção dos fatos à norma penal.

De forma crítica, Costa (2014) destaca a ausência de neutralidade da polícia no processo de busca da verdade, a partir da refutabilidade dos conjuntos de provas que constituem os procedimentos inquisitoriais e, ainda, pelo estabelecimento metodológico na produção de provas que buscam sustentar a responsabilização criminal previamente idealizada.

A polícia não procede de forma neutra na busca da verdade. Tampouco os fatos relatados e as provas coletadas durante a investigação são irrefutáveis. Frequentemente, os suspeitos são identificados (ou eleitos) previamente. Nessas situações, o trabalho da polícia é produzir provas que sustentem aquela incriminação previamente realizada (COSTA, 2014, p. 152).

Lima (2000, p. 48-49) observa a Polícia Civil como violenta, desprovida de recursos científicos, baseada no “alcaguete”, na tortura, na “porrada” e na confissão, sendo essa violência prática antiga e enraizada como instrumento de controle social, perdurando inclusive no período democrático, o que inevitavelmente se torna fator decisivo na produção da verdade fática.

A percepção de polícia apresentada por Azevedo (2011, p. 28) a situa como integrante do campo jurídico, postada em um espaço de constantes disputas, capaz de constranger o curso da ação.

Por sua vez, Pereira (2016, p. 125) ao abordar o que trata como *habitus policial* o localizou estruturado nesse mesmo campo, caracterizado pela hierarquia das profissões jurídicas e pela possibilidade, mesmo que por via oblíqua, de “dizer o direito”, dar veredictos e construir enunciados “de verdade”, restando evidente a capacidade real e potencial de instrumentalização de convencimento dos julgadores, em que pese a indisposição formal de poder decisório da polícia em tudo aquilo que se forma em sede de investigação policial.

A tomada de decisão prática no dia-a-dia policial é condicionada a uma ampla e complexa gama de fatores que não permite dizer que há uma unidade cultural institucional, mas que disposições duráveis de conduta estruturam um *habitus* que comporta continuidades e similaridades no agir. As decisões tomadas no âmbito da polícia são permeadas por esse *habitus*. As sugestionabilidades de cada sujeito quando esse passa a integrar um grupo, ou no caso da polícia, uma instituição, tendem a permearem-se pelo *habitus* estruturado no grupo, por vezes condicionando e orientando a sua tomada de decisões (PEREIRA, 2016, p. 125).

Para a autora, percebe-se que as decisões tomadas no âmbito da polícia, instituição integrante do campo jurídico, são derivadas desse *habitus policial* que, em decorrência da necessidade de tomada de decisões, tem de exercer uma seletividade em que elege os fatos que serão investigados e os suspeitos.

Por sua vez, Costa, Zackseski e Maciel (2016, p. 31-50) examinam aspectos sociocriminológicos da elucidação de crimes de homicídios destacando a influência de fatores demográficos, situacionais e organizacionais para explicar os resultados alcançados, sendo uma das mais consideradas teorias a formulada por Donald Black (1976) que, após analisar o desempenho de algumas polícias norte-americanas, concluiu que essas diferenças advinham da discricionariedade que os policiais possuem para solucionar os casos e priorizar as atuações. Conforme o autor, fatores não organizacionais estariam associados à escolha dos casos, como perfil das vítimas e o local dos homicídios, novamente identificando-se a relação do etiquetamento e da posição espacial como fatores associados à seletividade penal.

Casos envolvendo vítimas de baixo status socioeconômico tendem a ser menos elucidados. Crimes cometidos contra pessoas com passagens anteriores pela polícia também tendem a ser menos investigados do que aqueles cometidos contra pessoas consideradas respeitáveis (BLACK, 1976).

[...]

Essas variáveis aparecem descritas na literatura sociocriminológica como critérios de seletividade. Ou seja, o sistema penal não tem capacidade real para responder a todas as situações definidas formalmente como sendo de sua competência. O que advém daí são escolhas orientadas pelas percepções de seus operadores, por determinados preconceitos e também pelas possibilidades organizacionais dos diversos sistemas de controle (BATITUCCI; CRUZ E SILVA, 2006; NEUBAUER, 1983; RIBEIRO; DUARTE, 2008; VARGAS, 2004;) (COSTA, 2016, p. 38-41).

Nessa construção, denotam-se os conflitos e os dilemas expostos para, inquisitivamente, se constituir o processo convencional de formação da verdade diante do fenômeno proposto, tendo como elementos a tríade: fato, inquérito e prova. Assim, observa-se que a complexa constituição da verdade se exerce por variáveis, sejam de ordem social, estrutural, política, sociológica, ideológica, técnica ou jurídica, entre tantas.

Lima (2000, p. 48-49), além de destacar o caráter violento da instituição encarregada da investigação criminal e a inexpressividade da polícia científica no Brasil afirma que, diante da incapacidade operacional, a Polícia age a partir de uma lógica seletiva de tipos de crimes e de sujeitos que mereçam ser vigiados, sendo as soluções elaboradas pelas similaridades com casos elucidados. É a solução produto da observação empírica, do consuetudinário ou *habitus policial* e do etiquetamento.

Diante deste quadro, a Polícia se vê incapacitada de conter e combater todas as manifestações criminais e, ao mesmo tempo, pressionada por demandas crescentes de lei e ordem, acabando, dessa forma, por operar uma lógica na qual um fato criminal é tomado apenas pelas suas similaridades com outros fatos anteriormente elucidados. Em outras palavras, significa dizer que, no combate ao crime, **o agente policial busca categorias comuns a crimes da mesma natureza**, estabelecendo uma espécie de tipologização dos crimes, a qual é formada a partir de um estoque de conhecimentos empíricos disponíveis a ele e que, no limite, faz com que o **combate ao crime seja feito em função de um modelo pré-estabelecido de tipos de crimes e de pessoas que devam merecer a atenção e a vigilância policial** (Paixão, apud Seade/ Nev, 1995). **Isto é, a polícia age, mas esta ação é orientada segundo pré-conceitos sobre os crimes e os indivíduos que possam oferecer riscos à sociedade** (LIMA, 2000, p. 48-49).

Para Desgualdo (2006, p. 19), apenas a investigação que se sustente sobre o tripé Ciência, Lógica e Legalidade é que será considerada verdadeira, sendo que a lógica serve-se da ciência para se instrumentalizar, ao passo em que a observância à legalidade seria simples decorrência do trabalho técnico de apuração.

A forma de produção da verdade na investigação policial brasileira, apresentada predominantemente através de inquéritos policiais e reproduzida judicialmente, é criticada por Vidal (2013) que entende como inconcebível o antagonismo materializado através do mecanismo de revalidação do processo de demonstração da verdade, existindo uma preponderância da verdade jurídica sobre a que se pode denominar de factual e muitas vezes produzida na fase inquisitorial, sendo, então, essa novação da verdade fomento de insegurança jurídica e de certa incertezas.

Assim, no momento da colheita do novo testemunho em sede judicial, as contradições de discurso das testemunhas poderão ser aferidas com o que foi dito primeiramente na polícia, podendo um discurso enfraquecer o outro, desconstruindo a verdade feita pela polícia e enfraquecendo a verdade apresentada em sede judicial (VIDAL, 2013, p. 69).

A “verdade” surgida na investigação policial de homicídios, materializada nos inquéritos policiais, se sintetiza formalmente através do já abordado instituto do indiciamento, que, conforme Branco (2014), é ato de consequências severas, o que, em linhas gerais, se forma pelo emprego dos métodos científicos indutivo, quando se baseia na ideia de experiência para se chegar à verdade geral, ou dedutivo, quando se parte de uma concepção geral para a particular, através de um processo silogístico, de uma premissa maior para uma menor, de onde se extrairá a conclusão ou ilação, no caso, a “verdade” sobre o fato.

Denota-se, assim, que, para o indiciamento, a autoridade inquisitorial responsável pela investigação policial, a partir de uma visão inevitavelmente unilateral sobre o fato determinado inaugura o exercício de um juízo privativo decorrente de suas inferências de estabelecimento de uma verdade presumida, no entanto, cientificamente passível de eventual contestação por sua potencial falibilidade.

Por fim, cabe destacar que, para considerações do presente trabalho, se transcenderá ao exame e análise da formação da prova inquisitorial ou penal, buscando-se identificar através dos instrumentos apresentados os fatores anímicos e ideológicos do apontamento criminal, como condutores da convicção ou certeza no processo convencional de formação da verdade. Para tanto, se valerá do confronto qualitativo dos procedimentos investigativos e das impressões colhidas com integrantes do processo.

6 PERCEPÇÕES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL E SUA ESTRUTURAÇÃO

Neste espaço, derivado do exame normativo organizacional e do processo de registro etnográfico, procura-se apresentar de forma ilustrativa a jornada burocrática estabelecida desde a comunicação da ocorrência da prática de um fato classificado, inicialmente, como crime de homicídio, sua formalização inquisitorial até a respectiva remessa ao Poder Judiciário, o que se demonstrará através do exame do fluxo das comunicações de ocorrências e suas destinações, e pelo registro do processo de investigação em curso no DHPP/PCRS.

6.1 BREVES APONTAMENTOS ETNOGRÁFICOS NA ESTRUTURA DO DHPP, SUAS ROTINAS E SEU PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL

6.1.1 O nascimento e sua estruturação

O estreito registro etnográfico realizado junto ao DHPP/PCRS decorre das impressões colhidas como profissional lotado no órgão especializado, nos últimos três anos e, de forma mais pontual, no período correspondente à pesquisa ora apresentada. A opção pela inserção dessa prática metodológica se deu pela potencialidade do recurso etnográfico em permitir um processo de análise a partir do próprio universo em que se encontra o objeto da pesquisa. A propósito, o recurso etnográfico possibilita avistar não somente um espaço do universo de investigação não restrito ao acesso e conhecimento de acervos documentais de registros de ocorrências e inquéritos policiais, em meio físico e ou virtual, mas também propicia a visualização do cotidiano produtor de realidades imperceptíveis por outros meios.

Cumprir destacar, ainda, por fidelidade ao processo de pesquisa, duas condições já conhecidas e inafastáveis, capazes de produzirem eventuais interferências na leitura desse universo; a primeira, a formação jurídica, presa ao exame e apreço de institutos e normas que se afastam do reconhecimento da análise empírica e; a segunda, a condição de policial, habitante do espaço em que se desenvolve a pesquisa, menos sensível a determinadas percepções por força do recrudescimento forjado no curso do tempo, porém, paradoxalmente privilegiado pelo longo período de inserção nesse restrito universo.

A propósito, Malinowski (1978) ressalta que somente a proximidade e a extensividade temporal junto ao grupo possibilitam o desvendamento da respectiva estruturação cultural, uma vez que, apesar da importância das falas, será com a observância das rotinas que se atingirá o objetivo da pesquisa, razão pela qual nesta fase procurou-se observar as percepções de falas e do conjunto de ações comportamentais.

As informações que me foram dadas por alguns dos moradores brancos do distrito, apesar de válidas para o meu trabalho, eram ainda mais decepcionantes. Os brancos não obstante seus longos anos de contato com os nativos, e apesar da excelente oportunidade de observá-los e comunicar-se com eles, quase nada sabiam sobre eles MALINOVISKI (1978, p. 20).

O DHPP/PCRS, já apresentado, tem sua sede no Palácio da Polícia, onde está instalada sua estrutura administrativa central, como secretarias e divisões, tanto de atividade meio como operacionais, entre estas a Divisão de Inteligência Policial e Análise Criminal - DIPAC/DHPP/PCRS, a Divisão de Homicídios – (DH/DHPP/PCRS) onde no organograma estão inseridas as seis delegacias de homicídio da capital, sendo a 2.^a, 5.^a e 6.^a DPHPP/DH/DHPP/PCRS instaladas no mencionado prédio; a Divisão de Homicídios Metropolitana – (DHM/DHPP/PCRS), com seis delegacias instaladas nos municípios de Alvorada, Canoas, Gravataí, São Leopoldo, Novo Hamburgo e Viamão. Como órgão de atividade meio, também instalada na sede, a Divisão de Assessoramento Especial – (DAE/DHPP) tem a função de auxílio administrativo e correcional no âmbito do departamento, além de a ela estar vinculada uma unidade de natureza mista, a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento DPPA/DHPP/PC/RS, incumbida tanto do registro de ocorrências afetas às atribuições do departamento, bem como da lavratura de flagrantes e atendimentos de locais de crimes contra a vida. Dentro da estrutura do departamento, em que pese desafeta ao interesse da pesquisa, existem a Divisão de Trânsito – (DT/DHPP/PCRS), a Delegacia de Homicídios de Trânsito – (DHT/DT/DHPP/PCRS) e a (DLT/DT/DHPP/PCRS) - Delegacia de Delitos de Trânsito, em fase de transferência para o DPM/PC. Por fim, fora da sede existem outras três delegacias de homicídios, a 1.^a, 3.^a e 4.^a DPHPP/DH/DHPP/PC/RS.

A jovialidade do DHPP/PCRS é uma característica que chama a atenção e merece destaque. O departamento teve seu início com o advento do Decreto 50.002/2012, de 28 de dezembro de 2012, quando se criou a Divisão de Homicídios, vinculada ao extinto Departamento Estadual de Trânsito, tendo sido no ano seguinte, através da Lei n.º 14.273, de 22 de julho de 2013, definitivamente criado o DHPP/PCRS. Pelo curto lapso temporal, ainda permanece presente na memória de grande parte de seus integrantes o surgimento e o

processo de formação e aprimoramento. Com frequência, em intervalos, especialmente quando policiais mais novos reclamam de rotinas de serviço na presença de seus pares mais experientes, surgem imediatas replicações dando conta de maiores dificuldades do passado, com relatos da famosa e terrível escala de sobreaviso permanente a que estavam submetidos todos os servidores encarregados das investigações de homicídios na capital do estado. Como disse um experiente policial “Não se tinha tempo para nada! Não se tinha vida privada. A minha sorte é que eu já estava separado, porque muitos colegas se separaram. Não tinha esposa que segurasse”. Os relatos, com recorrência, reportam à excessiva carga de trabalho, já que nos dias de sobreaviso, depois de toda a carga horária regular de 8h diárias, comumente excedida, ainda tinham que se ausentar de suas residências para atender locais e realizar o que se denomina de investigação preliminar. Essa rotina excessiva acabou tornando-se insuportável para muitos dos servidores, especialmente para os mais velhos e, por consequência, mais experientes e habilitados para a ocupação de outros espaços no âmbito da instituição que, de modo natural, buscaram outras unidades para lotação. Os agentes, por sua vez, relembram que a “fama” repercutiu e o órgão passou a ser visto como lotação desinteressante, ou para alguns, até como castigo. Em complemento, se localizam frequentes falas no meio policial, entre agentes e delegados, com a colocação: “Se tem um lugar que não gostaria de trabalhar é no...” referindo-se a algum dos órgãos especializados, Delegacia da Criança e Adolescente Víctima (DCAV/DPGV/PCRS), Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico (DENARC/PCRS) e, entre outros, no próprio DHPP, sendo até parcialmente compreensíveis e aceitas no meio policial determinadas refrações a lotações, seja pela pontual desidentificação com uma especialidade investigativa, seja pela chefia administrativa que ocupa a unidade em determinado momento, seja pela exigência de maior estrutura psicológica para suportar as rotinas de traumas, ou até por indisposição com pares e o respectivo meio. Essa memória revivida frequentemente no âmbito da instituição e particularmente do DHPP/PCRS pode ser também comprovada pelo acesso e exame dos arquivos físicos documentais estocados nas caixas dos anos 2012 e 2013, chamando especial atenção, por exemplo, que, no segundo ano da década, do total de 752 (setecentos e cinquenta e dois) policiais formados pela (ACADEPOL) 142, ou seja, 19% foram designados para órgãos de investigação de homicídios nos 11 municípios de maiores indicadores criminais deste delito.

O dilema da inexperiência demonstrou-se, ao longo do processo, consideravelmente menos importante do que o aporte da jovialidade, da multidisciplinaridade profissional e acadêmica (administração de empresas, artes, biologia, contabilidade, direito, educação física,

história, informática, jornalismo, música, psicologia etc.). Além disso, a primariedade profissional revelava a ausência de vícios produzidos pela inserção no meio profissional, inerente ao processo de institucionalização. E, nesse contexto, mesmo que involuntária e indiretamente, acabou trazendo profundas consequências que vieram a contribuir decisivamente para a constituição das atuais características do DHPP/PCRS, ou seja, um órgão moderno, descentralizado, com atribuições claras, delimitadas, com plena ocupação de cargos de chefia e controle, composto predominantemente por jovens profissionais, com elevado nível de comprometimento.

A capacidade inicialmente posta em xeque pela inexperiência da considerável parcela do efetivo de servidores, com o tempo, foi sendo compensada pela qualificação e empenho de um novo perfil de policiais, o que se constitui como parte integrante do processo de transformação cultural instalado na polícia civil, estreitamente ligado à qualificação de ingresso. A propósito Hagen (2006, p. 48), além de abordar o processo cultural policial, menciona discussão acerca da profissionalização trazida por Niederhoffer (1969), ocorrida em Nova York na época da Depressão, quando jovens de classe média, com nível de instrução superior, ingressaram na carreira policial devido à falta de outras oportunidades, fato que se modificou com a retomada econômica, mas que viabilizou o surgimento de uma elite profissional esforçando-se por profissionalizar a ocupação.

Guardadas as devidas proporções de espaço, tempo e estrutura, o aporte de servidores predominantemente jovens, de nível de instrução e formação de aproximada homogeneidade, sem experiências inerentes do *habitus* policial moldou a formação do espaço transformando-o em um universo de profissionalização, de intolerância com velhas práticas, trazendo, com isso, o reconhecimento institucional. Essa transformação é perceptível no convívio diário com os servidores do departamento, que, de forma ampla, demonstram satisfação profissional e dispõem de certo *status* antes inexistente, reflexo desse contexto são as listas de pedidos de remoção para o departamento.

O que se percebe atualmente na investigação policial de homicídios é um cenário absolutamente distinto daquele apresentado por Ferraresi (2005, p. 51-71) em que as investigações dessa prática criminosa eram de atribuição dos 24 Distritos Policiais, unidades comumente identificadas como Delegacias de Polícias, então encarregadas da apuração de todos os delitos de homicídio de suas respectivas áreas territoriais. No entanto, com a deficiente distribuição de recursos humanos e materiais, na prática, dedicavam-se mais à formalização de atos cartorários inquisitoriais do que propriamente à realização de

investigações. Na época, a especialização da investigação de homicídios restringia-se a uma Delegacia de Homicídios integrante da estrutura do Departamento Estadual de Investigações Criminais – DH/DEIC/PCRS, mas com reduzida operacionalidade por conta da limitação de atribuições impostas àquele departamento e seus órgãos. O que se denota atualmente é uma substancial diferença no processo de gestão e estruturação dessa modalidade investigativa, operacionalizada por agentes com dedicação exclusiva desde a fase preliminar, distintamente do que ocorria quando os encarregados da investigação de homicídios também necessitavam atender a crimes de outras modalidades, como furto, roubo, latrocínio, estupro entre outros. Naquele período, além dos trabalhos serem absolutamente seccionados por atos praticados por equipe cartorária e de investigação, a fase de investigação preliminar era de desprezada atenção, chegando-se ao extremo de, em determinados momentos, entre sextas-feiras e domingos, limitar-se ao atendimento de locais de crimes realizados pela brigada militar e (DML), responsável pelo recolhimento dos corpos, diferentemente do que ocorre no presente, em que se conta com a disponibilidade permanente de equipes especializadas em atendimento de local de crime.

6.1.2 O fluxo das ocorrências de homicídios e o inquérito policial

Por uma questão de construção didática e metodológica, diante da estrutura dinâmica de etapas que integram o processo constitutivo da responsabilização criminal, optou-se pela apresentação do fluxo de rotinas burocráticas iniciais do processo investigativo de forma descritiva e etnográfica, para, desse modo, se viabilizar uma maior possibilidade de compreensão desta importante etapa em que as verdades passam a ser estabelecidas.

Da prática do acontecimento criminoso ao ato de apontamento da responsabilização penal, estabelecido nos inquéritos policiais através do ato administrativo pré-processual juridicamente denominado *indiciamento*, existe variável fluxo procedimental, por isso, parece fundamental o exame das rotinas, dos protocolos, da produção documental, das burocracias e a forma como essas informações obtidas no curso da investigação policial preliminar serão compartilhadas e materializadas pelos policiais civis integrantes do DHPP.

A propósito, para Weber (1982, p. 229), a burocracia está sob a regência de áreas de jurisdições oficiais, ordenadas por leis e normas administrativas que estabelecem relações de autoridade, delimitadas pelo ordenamento e instituições de coerção e de consenso, num

contexto em que se configura uma relação estrutural de hierarquia, com a definição de postos e níveis de autoridades, além de um sistema de subordinação, com gerência das atividades e tarefas delegadas por autoridade. Assim, a administração passa a ser constituída por meio de documentos que acabam por regular a conduta e as atividades das pessoas.

O conhecimento do fato criminoso desde que comunicado, então, acaba, integrando parte desse processo de burocratização cuja importância se revela pela própria imprescindibilidade de demonstração da materialização do crime, requisito jurídico processual indispensável para a responsabilização penal.

Acompanhando a rotina desse processo de burocratização dos registros de ocorrências de homicídios acontecidos em Porto Alegre-RS pode-se constatar, como regra, a comunicação dos fatos através do telefone de emergência 190, direcionada e atendida pelo Departamento de Comando e Controle Integrado (DCCI/SSPRS), órgão com atribuição pelo atendimento e “despacho” integrado de ocorrências policiais.

Como praxe, todas as chamadas de emergência policial ou de comunicação de ocorrências policiais de locais de crimes já consumados têm como primeira providência pelo atendente do órgão gestor DCCI/SSPRS o encaminhamento de equipe de policiamento ostensivo da Brigada Militar (BM). No local, esses agentes tornam-se os primeiros atores do que se denomina como processo de investigação preliminar, sendo responsáveis pelo imediato socorro se for o caso, pelo isolamento e preservação de área e vestígios, além da identificação de potenciais testemunhas.

Há, ainda, outras possibilidades de comunicação do fato homicida como: diretamente aos agentes policiais por populares durante as atividades de policiamento; em menor frequência, pelos serviços de emergência médica que atendem vítimas socorridas ainda com vida e; por fim, pelo próprio policiamento, tanto dos casos de confronto quanto de localização direta.

A comprovação da existência do fato homicida, além da obediência protocolar já relatada exige a continuidade desse processo de formação da materialidade criminal, com a coleta e registro de indícios e evidências capazes de viabilizar o conhecimento da dinâmica e circunstâncias dos acontecimentos. Além desse conjunto de ações preliminares, o protocolo sequencial se efetiva pelo acionamento da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento DPPA/DHPP/PCRS, cuja dinâmica estrutural e de funcionamento se abordará adiante, que, por sua vez, solicita a presença de peritos do Instituto-Geral de Perícias (IGP-RS). Oportuno

mencionar que todas essas demandas relacionadas aos locais de crimes de homicídios são administradas pelo DCCI/SSPRS, que, protocolarmente, efetiva e registra o processo burocrático através da abertura de pastas de atendimento.

Outra considerável constatação nos cenários de crimes de homicídio na área territorial da capital e, portanto, de atribuição do DHPP/PCRS, é a presença, como regra, de Delegado de Polícia, distintamente do que ocorria no período antecedente à criação do departamento e quando a atribuição para essa espécie investigativa pertencia às delegacias distritais, como observa Ferraresi (2005).

A presença do Delegado de Polícia no local do crime torna-se de extrema relevância, não por uma superioridade de saberes técnicos ou operacionais, mas especialmente pelo exercício da atribuição imposta ao cargo, qual seja: de gestor da investigação policial. Essa percepção restou constatada tanto pelas falas dos atores desse processo como pelos registros documentais, mais especificamente pelo exame das comunicações de ocorrência de homicídio do ano de 2017. Observou-se que o não comparecimento da autoridade policial costuma ser inserido nos registros de comunicação de ocorrência como uma espécie de cautela por, eventualmente, se ter procedido de modo insatisfatório para a continuidade do processo investigativo. Por essas razões, os superiores hierárquicos dos delegados plantonistas fiscalizam e cobram constantemente a presença dos gestores nos locais de crime.

A equipe da Polícia Civil que inicialmente comparece ao local de homicídio é identificada como Volante/DHPP, sendo responsável pelos primeiros registros das informações colhidas no local de crime, como identificação da vítima, seu perfil e círculo de relações, testemunhas e apreensão de objetos relacionados ao fato. Todas essas ações, de regra, são tomadas em concomitância com os trabalhos periciais realizados por peritos do DC/IGP que, geralmente, encaminha fotógrafo, perito criminal e papiloscopista, e pelo DML/IGP que, na prática, limita-se a realizar o recolhimento do corpo.

A ausência de médico legista nos locais de crimes em Porto Alegre, o que também se verifica no restante do estado e no Brasil, é absoluta e muito diferente do que ocorre em países com os mais avançados processos de investigação, como se pode constatar em visita realizada durante o curso da pesquisa, à *Brigada de Homicídios da Policía de Investigaciones de Chile* (BH/PDI), em Santiago do Chile, onde todas as equipes comparecem aos locais acompanhadas de médicos forenses.

A propósito, Di Maio (2017, p. 57) revela a imprescindibilidade da presença médica forense na cena de crime de homicídio pelo *New York City Police Department* (NYPD) “Quando se tornou o quarto legista-chefe de Nova York, em 1974, meu pai passou a ter um telefone especial perto da cama para receber ligações de emergência. A polícia ia bater a nossa porta a qualquer hora do dia ou da noite para levá-lo até a mais recente cena do crime”, protocolo até o momento, lamentavelmente, não incorporado à rotina de investigações brasileira.

Restou ainda muito perceptível um afastamento ou incomunicabilidade entre os órgãos policiais e periciais, sendo que, por exemplo, raramente policiais estabelecem contatos com peritos, da mesma forma como se constatou por reiterados encaminhamentos de perícias para múltiplos destinatários em razão do desconhecimento de atribuição do órgão encarregado do exame. Dilema também identificado, embora em menor amplitude, entre os próprios órgãos periciais.

Ao término dos trabalhos de levantamento de local de crime, os policiais militares se deslocam até a DPPA/DHPP e efetuam o registro da ocorrência policial ou acompanham a lavratura dos autos de prisão em flagrante delito, que serão encaminhados à DPHPP, com atribuição territorial para ser autuada como peça posterior à portaria de instauração do inquérito policial. Da mesma, forma, os policiais civis, paralelamente, cumprem seus protocolos inerentes ao processo burocrático, realizando relatórios preliminares e registros nos sistemas policiais destinados à investigação de seguimento.

Conforme Bento e Rechenberg (2016, p. 20) foi apresentada a partir de estudo de Costa (2013) a potencialidade de interferência exercida pelas condições situacionais e organizacionais das estruturas policiais nas decisões e desempenho de investigações.

O pressuposto adotado teve como referência o estudo de Costa (2013), que aponta que aspectos demográficos, situacionais e organizacionais (como a estrutura da polícia e os procedimentos de investigação existentes) podem interferir nas decisões pela investigação e no desempenho destas. Identificar os procedimentos adotados em cada uma das cidades e os documentos produzidos durante a etapa inicial de atendimento a uma ocorrência mostrou-se importante para orientar a análise dos inquéritos policiais, possibilitando melhor compreensão sobre a fonte das informações, suas limitações e propósitos (BENTO; RECHENBERG, 2016, p. 20).

Diante dessa destacada importância do exame das condições organizacionais da estrutura policial e dessa potencialidade de interferência buscou-se, assim, aprofundar a análise etnográfica dos órgãos afetos ao DHPP e seu peculiar processo de investigação.

6.1.3 O processo de investigação

Como já exposto, o universo do DHPP apresenta rotina intensa, dinâmica e de constantes transformações, sujeitando seus integrantes a viverem sob forte carga de emoções, suportada e assimilada de forma distinta por cada um dos envolvidos nesse processo.

Talvez seja o local em que mais se possa acompanhar o fenômeno da ambivalência da vida humana, do apreço e do despreço, da absoluta desconsideração, da indiferença e até do prazer de quem mata em face a dor de uma mãe, de um pai ou de um filho.

A propósito, em uma das visitas à DPPA/DHPP, um dos agentes plantonistas, responsável pelos primeiros trabalhos da fase de investigação preliminar contava aos outros três colegas acerca da dificuldade de dormir em certas noites, pelo fato de não conseguir esquecer os gritos de desespero de uma mãe ao ver o filho morto. Ressaltava o policial, um dos mais velhos do setor, que já tinha atendido a centenas de locais, até de mais brutalidade, e que nunca tinha acontecido isso, demonstrando certo ar de incompreensão e preocupação pelo que parecia considerar uma fragilidade. Sentia-se na fala uma espécie de auto-reprovação, um certo confronto com o embrutecimento e uma afronta aos padrões de hipermasculinização, culturalmente presente no meio policial, em que pese o identificado processo de transformação a que vem sendo submetida a instituição, como já inclusive observava Hagen (2006, p. 277).

A estrutura e rotina de investigação que se observa atualmente nas DPHPPs são muito distintas das Delegacias de Polícia Distrital (DPDs) constatadas por Ferraresi (2005). A especialização da investigação pela matéria e pela circunscrição territorial, bem como a reestruturação administrativa, viabilizaram um aprimoramento do trabalho, gerando repercussão externa à instituição, como, inclusive, se pode constatar pelo exame de acervo documental.

Entre algumas das reestruturações administrativas identificadas destacam-se a formação de equipes; a divisão dos atos investigatórios em rotinas preliminar e de seguimento e; ainda, a polivalência operacional, fazendo com que nas DPHPPs os mesmos policiais pratiquem atos tanto da investigação de seguimento como atos de formalização burocrática, rompendo-se com o modelo tradicional da clássica divisão de tarefas de investigação e cartório, o que fragmentava o conhecimento das apurações e, conseqüentemente, apresentava potencial prejuízo ao estabelecimento da verdade.

A integração entre as equipes também foi observada como predominância no cotidiano das DPHPPs, de certo modo inserida no *habitus* policial como exigência de uma relação de forte proximidade e confiança entre os pares, o que, ao final, acaba refletindo tanto para o desempenho profissional individual quanto para a unidade policial a que estão vinculados.

Esta necessidade de integração e unidade foi observada como fundamental para a eficiência dos órgãos de investigação. Em uma das unidades onde determinadas chefias adotavam um padrão de gestão acentuadamente centralizador e de menor flexibilidade administrativa, com certa constância se produziam insatisfações no ambiente e maior rotatividade de servidores, permanecendo no local, tão somente, os de estrito vínculo profissional com a administração, de maneira a gerar certo prejuízo pela descontinuidade dos trabalhos, uma vez que a cada substituição se fazia necessária a reposição de servidores e a conseqüente retomada de todo o processo de conhecimento, já de domínio do agente removido.

Outro processo identificado como inserido tanto no *habitus policial* como na própria rotina do DHPP foi a de busca por contatos externos à instituição, especialmente com integrantes da Brigada Militar, o que talvez seja mais efetivo no âmbito do departamento por dois fatores consideráveis, quais sejam, a ressaltada modernidade do órgão e a quase inexistência de conflitos de atribuição em razão da matéria. O embate pelo domínio do campo jurídico entre delegados de polícia, oficiais da BM e promotores de justiça, consideravelmente apresentam-se menos frequentes, dada a clareza normativa de atribuições.

Da mesma forma que a integração interna, a prosperidade do relacionamento policial interinstitucional exige como condição *sine qua non* estreita reciprocidade e confiança, o que força acentuado comprometimento profissional dos atores participantes do processo, uma vez que as relações se estabelecem entre os operadores ou agentes mais próximos da atividade fim e, em menor escala e frequência, pelos escalões superiores. É comum informações do serviço de inteligência da BM chegarem ao domínio dos policiais encarregados pelas investigações de homicídios, muitas vezes viabilizando identificar determinada “linha de investigação” ou até mesmo apontar ou localizar o suspeito.

A proximidade constante de gestores policiais no ambiente de investigação, possibilitada pela estruturação administrativa e de recursos humanos, também pode ser percebida como uma das características do DHPP/PCRS. Esta estruturação acaba refletindo diretamente na constituição do processo de formação da verdade na investigação de homicídios, servindo, inclusive, como uma espécie de afiançamento da prática de legalidade

dos atos persecutórios. E isso se corrobora, mais uma vez, pelas percepções íntimas do ambiente. Entre os policiais mais antigos, raridade no departamento de homicídios, são recorrentes as reclamações relacionadas à falta de liberdade de ação e à falta de apoio por parte dos delegados de polícia para determinadas práticas, comuns até o ingresso em suas carreiras. Entre as falas recorrentes, percebidas ao longo do período, destacam-se: “Antigamente se era polícia de verdade!”; “Naquele tempo se prendia, se arrebentava a pau e se colocava no xadrez da área e já era!”; “Tinha até o desfile de manjação, os presos desfilavam no pátio interno do Palácio e os polícia ficavam nas janelas fazendo recunha (reconhecimento)”; “Hoje não dá para encostar em vagabundo!”; “Esses delegados novos não vão em aniversário da mãe de medo de abraçar! Não seguram nada!”; “Vocês não sabem o que é ser polícia”; “Esse negócio de nível superior e um monte de mulher acabou com a polícia!”; entre outras. Estas reproduções presentes no âmbito do departamento, ainda que em escala reduzida, estão alastradas por outros órgãos da Polícia Civil, o que revela claramente uma ruptura de hábitos, práticas e culturas, notadas pelo desconforto das transformações que, institucionalmente, são tratadas como avanços.

Quadro - 1 Percepções temporais do desenvolvimento de investigações de homicídios no município de Porto Alegre-RS diante da estrutura de delegacias de polícia distritais e delegacias especializadas em homicídios, a partir de impressões colhidas por Ferraresi (2005).

Estrutura	Delegacia de Polícia Distrital	Delegacia de Polícia de Homicídio e Proteção à Pessoa
Atribuição territorial	24 delegacias de polícia	6 delegacias de homicídios
Atribuição em razão da matéria	Investigação de todos os tipos de crime ocorridos na respectiva área territorial	Investigação de crimes contra a vida (homicídio, aborto, infanticídio e instigação ou induzimento ao suicídio), além de desaparecimento de pessoas
Distribuição de recursos humanos	Gabinete, secretaria, plantão de registro de ocorrências, Cartório e investigação	Gabinete, secretaria e unidade de investigação integrada (processamento integrado de todos os atos antes realizados por cartório e investigação – ciclo completo pela mesma equipe)
Estrutura de inteligência policial	Inexistente	Divisão de inteligência Policial e Análise Criminal – DIPAC

Estrutura	Delegacia de Polícia Distrital	Delegacia de Polícia de Homicídio e Proteção à Pessoa
Nível de ensino predominante entre os agentes de polícia	Primário/fundamental, Secundário/médio e superior incompleto	Superior completo como exigência para ingresso
Investigação preliminar	Limitada em efetivo, jornada de trabalho e qualificação, sem presença de delegado de polícia	Equipes especializadas em plantão permanente, com a presença de delegado de polícia
Presença de delegado de polícia em local de crime de homicídio	Excepcional	Constante
Investigação de seguimento	Fragmentada em cartório e investigação	Unificada – ciclo completo pela equipe de investigação
Integração entre estruturas externas de inteligência, investigação e órgãos policiais	Infrequentes e com constantes atritos institucionais	Constante e dinâmica
Gestão da investigação	Limitada pela sobrecarga de atribuições e carência de efetivo	Qualificada pela especialização, restrição de atribuições e distribuição de efetivo

Fonte: Ferraresi (2005) e registros do autor.

Interessante perceber que estas manifestações reclamam uma possibilidade de agir intolerável pelo ordenamento jurídico, uma lesão ao reivindicado exercício do monopólio do uso legítimo da violência física, característico da concepção Weberiana. A propósito, Muir, conforme Hagen (2006, p. 33), considera que para o uso da força policial ser legítimo deve ser feito segundo as regras legalmente definidas, destacando, porém, a semelhança entre os meios utilizados pela polícia e por aqueles a quem ela se opõe, sendo o respeito a lei o grande diferencial.

Oportuno se resgatar que a polícia, como mencionado, é parte integrante do denominado campo jurídico, ou seja, do espaço de resoluções de litígios em que os agentes disputam o direito de apontar verdades. Neste sentido, o agir policial necessita da observância legal para a legitimação de seus atos.

No ambiente da pesquisa, essa preocupação com a observância de regras apresentou-se de forma recorrente, tanto pelos reclamos já mencionados quanto pela percepção de

constantes repasses de orientações por parte de superiores a seus subordinados. De regra, essas orientações procuravam adequar procedimentos às normas vigentes e ao entendimento das autoridades destinatárias dos inquéritos, Ministério Público e Poder Judiciário.

No entanto, em que pese a caracterização desse processo de obediência e subordinação, típico do campo jurídico, notadamente se identifica um espaço periférico antecedente, de larga discricionariedade na acepção jurídico administrativa. Neste espaço periférico são exigidas constantes e urgentes tomadas de decisões, no meio policial é o que se denomina como “linha de frente”, onde se formarão as verdades da culpa ou da inocência criminal. Cada ato ou decisão possibilitada ou exigida do investigador poderá conduzir a caminhos distintos.

Conforme Lipski (2019, p. 55-57) ao contrário dos trabalhadores de baixo nível hierárquico, os burocratas do nível de rua têm uma considerável discricionariedade, podendo os policiais decidirem que cidadãos deter e que comportamentos ignorar. No entanto, não significando que os profissionais do nível de rua não devam seguir regras e regulamentos, ao contrário.

O comportamento da polícia é tão altamente direcionado por normas e regulamentos que é esperado que os policiais invoquem a lei de forma seletiva. Eles provavelmente não conseguiriam fazer detenções se levassem em conta todas as infrações que observam durante o seu dia de trabalho (como médicos e sacerdotes em muitos lugares, eles são obrigados a estar prontos a agir, mesmo fora de suas horas de trabalho). (LIPSKI, 2019, p.57)

Pode-se observar na rotina do DHPP que os agentes da “linha de frente”, tanto na fase de investigação preliminar como de seguimento, estão sujeitos a inúmeras tomadas de medidas decisórias de significativa relevância, capazes de produzir interferência nos resultados. Essas decisões são tomadas desde os momentos iniciais, como pela escolha de quem serão as primeiras testemunhas, das perícias, da coleta de vestígios ou até mesmo da suspeição do autor do fato criminoso. Permite-se, então, retomar a conclusão de Pereira (2016, p. 125), de que a tomada de decisão prática no dia-a-dia policial é condicionada a uma ampla e complexa gama de fatores que não permite dizer que há uma unidade cultural institucional, mas que disposições variáveis de conduta estruturam um *habitus* que comporta continuidades e similaridades no agir.

7 A INVESTIGAÇÃO POLICIAL DE HOMICÍDIOS E SEUS RESULTADOS

Agrada-me muito saber”, acrescentou o Abade, “que em vários casos vós decidistes pela inocência do acusado. Acredito, e nunca como nestes dias tristíssimos, na presença constante do maligno nas coisas humanas”, e olhou ao redor de si, imperceptivelmente, como se o inimigo vagasse por entre aquelas paredes, “mas acredito que muitas vezes o maligno age com segundas intenções. E sei que pode impelir suas vítimas a fazer o mal de tal modo que a culpa recaia num justo, gozando pelo fato de que um justo venha a ser queimado em lugar de quem lhe é submisso. Frequentemente os inquisidores, para dar prova de solércia, arrancam a qualquer custo uma confissão do acusado, achando que bom inquisidor é só aquele que conclui um processo encontrando um bode expiatório...” “Mesmo um inquisidor pode ser impelido pelo diabo”, disse Guilherme. “É possível”, admitiu o Abade com muita cautela, “porque os desígnios do Altíssimo são imperscrutáveis, mas não serei eu a lançar a sombra da suspeita sobre homens tão beneméritos (ECO, 2010, p.65).

7.1 A ANÁLISE DO ESPAÇO E DO TEMPO DA AMOSTRA

Tendo como cenário a área territorial do município de Porto Alegre-RS, com 495.390 Km², em que se distribuem 94 bairros, procurou-se conhecer, a partir dos registros policiais de crimes de homicídios do ano de 2017, o número de vítimas, as soluções de caso com as respectivas responsabilizações, para, posteriormente, identificar os praticados por integrantes de facções criminosas.

O município de Porto Alegre, estabelecido politicamente como a capital do Estado do Rio Grande do Sul, possui uma população estimada em 1.483.771 pessoas, conforme a mais recente estimativa publicada pelo IBGE (2019) através da Agência de Notícias.

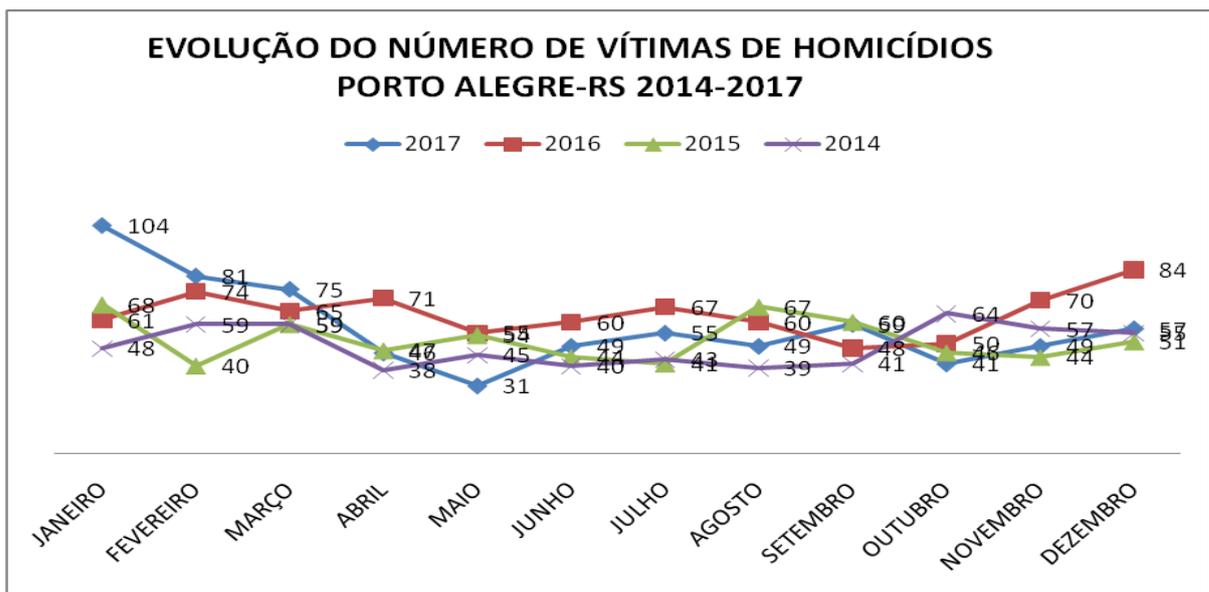
Neste espaço, no ano de 2017, conforme dados inicialmente disponibilizados pelo DHPP/PCRS, 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) pessoas foram vítimas de crimes de homicídios dolosos consumados, representando uma taxa de 43,99 (quarenta e três vírgula nove) vítimas de homicídios por cem mil habitantes, quando o limite publicamente conhecido como aceitável pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 10 (dez) vítimas por 100.000 (cem mil), conforme. Além disso, outras 567 (quinhentas e sessenta e sete) pessoas foram vítimas de tentativas dessa modalidade de crime.

Do resultado das 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) vítimas de crimes de homicídios dolosos consumados, contabilizado em 31 de dezembro de 2017, apurou-se significativo acréscimo em pesquisa realizada em janeiro de 2018 e atualizada em janeiro de

2020, o que teria sido motivado por reclassificação de registros policiais, indiciamentos por crime de homicídio inicialmente investigado como modalidade diversa, pela evolução no número de vítimas hospitalizadas vindas a óbito em ocasião posterior a de contabilização inicial e, especialmente, pela contabilização dos feminicídios, antes não considerados.

Restaram, então, identificados 609 eventos de práticas de crimes de homicídios, com 696 vítimas, sendo localizada, no ano de 2017, a instauração de 575 inquéritos policiais de homicídios dolosos consumados. Ratifica-se que a atualização do número absoluto de vítimas registrado pelo DHPP/PCRS (696) supera o disponibilizado pelo Anuário Brasileiro da Segurança Pública e pelo Atlas da Violência, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que apresentam 670 e 692 vítimas respectivamente.

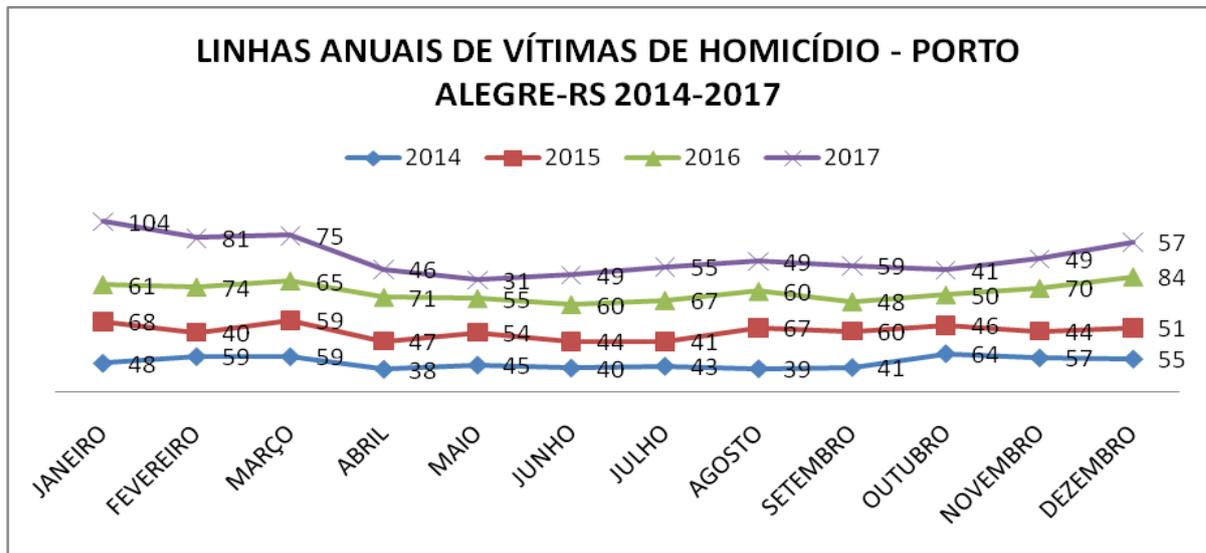
Gráfico 1 – Apresenta a evolução do número de vítimas de homicídios no município de Porto Alegre entre os anos de 2014 e 2017, com linha de flutuação de indicadores.



Fonte: banco de dados DHPP/PCRS.

O período se destaca pela expressividade do número de vítimas de homicídios, sendo 588 no ano de 2014, 621 em 2015, chegando a 765 no ano de 2016 e, finalmente, em 2017 com 696. Observa-se que apenas no mês de janeiro deste último ano 104 pessoas foram executadas.

Gráfico 2 – Linhas anuais do número de vítimas de homicídios, no município de Porto Alegre-RS, entre os anos 2014 e 2017



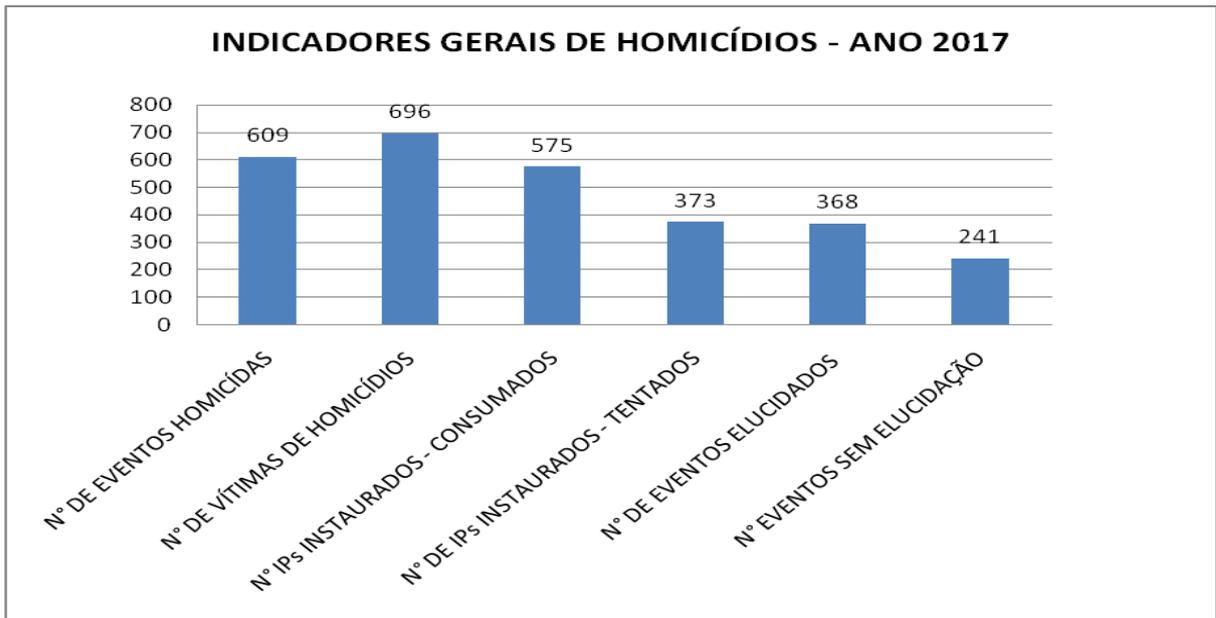
Fonte: banco de dados DHPP/PCRS.

A inferioridade do número de instaurações em relação ao número de eventos pode se explicar basicamente pelas seguintes razões: parcela dos fatos de homicídio registrados nos últimos dias do ano ter instauração nos primeiros dias do ano seguinte; registros de fato diverso do apurado (lesão corporal seguida de morte, homicídio culposo, latrocínio, tortura); deslocamento de atribuição (procedimentos com adolescentes infratores vítimas e autores e feminicídios); procedimentos terem sido num primeiro momento instaurados como tentativa e, principalmente; eventos com multiplicidade de vítimas.

Registre-se, ainda, que, por força de lei, se exige ao menos um procedimento, inquérito policial ou procedimento de adolescente infrator, por prática homicida independentemente do número de vítimas, cuja remessa ao Poder Judiciário se fará com ou sem elucidação.

Diante desses fatos ilícitos tentados e consumados, conforme referido, foram instaurados 575 inquéritos policiais por crimes de homicídios dolosos consumados e 373 por práticas ilícitas tentadas, num total de 948 procedimentos policiais, ressaltando-se que um número não apurado dos expedientes inicialmente instaurados como tentativa acabam sendo reclassificados para homicídios consumados ou ainda outros fatos, como suicídios e latrocínios, sendo possível também a ocorrência de processo inverso nestas duas últimas situações.

Gráfico 3 - Indicadores gerais de registros policiais de homicídios do ano de 2017, no município de Porto Alegre



Fonte: banco de dados DHPP/PCRS.

Conforme demonstração gráfica, o número total de registros de homicídios consumados no ano de 2017 foi computado em 609, enquanto o número de eventos com elucidação foi de 368 e, por sua vez, o número de casos sem elucidação de 241, localizando-se uma diferença de 127 eventos entre o número de fatos elucidados e não elucidados, significando, então, que 60,42% do total de casos foram elucidados ou solucionados.

Importante observar aqui a não necessária correspondência do número de eventos elucidados com a representação do número de indiciamentos, uma vez que eventualmente os casos são solucionados sem a perfectibilização do ato, como nas situações de excludentes de ilicitude e culpabilidade e, ainda, nos eventos de desclassificação criminal com constatação de fato diverso (homicídio para latrocínio, lesão corporal ou o inverso), o que produz a distinção entre os mencionados indicadores. Da mesma forma, observa-se que estes números não necessariamente correspondem ao número de crimes e vítimas, considerando que em cada evento pode-se ter mais do que uma vítima e mais de um crime. Assim, diante da percepção de singularidades e excepcionalidades dos indicadores procurou-se apresentar, após o elenco das demais categorizações, as possibilidades de intercorrências, com o objetivo de promover melhor compreensão dos dados obtidos.

O gráfico 03 ilustra o quantitativo de práticas de homicídios dolosos ocorridos no município de Porto Alegre-RS no ano de 2017 e apresenta outras cinco categorizações: a) número de vítimas de homicídios; b) número de inquéritos policiais instaurados por prática de

homicídios consumados; c) número de inquéritos policiais instaurados por práticas de homicídios tentados; d) número de eventos homicidas elucidados; e e) número de eventos de práticas homicidas sem elucidação.

Todas essas categorizações, assim como apontadas na primeira, referente ao número geral de eventos homicidas, admitem excepcionalidades de registros, por múltiplas razões, como a seguir se ilustra.

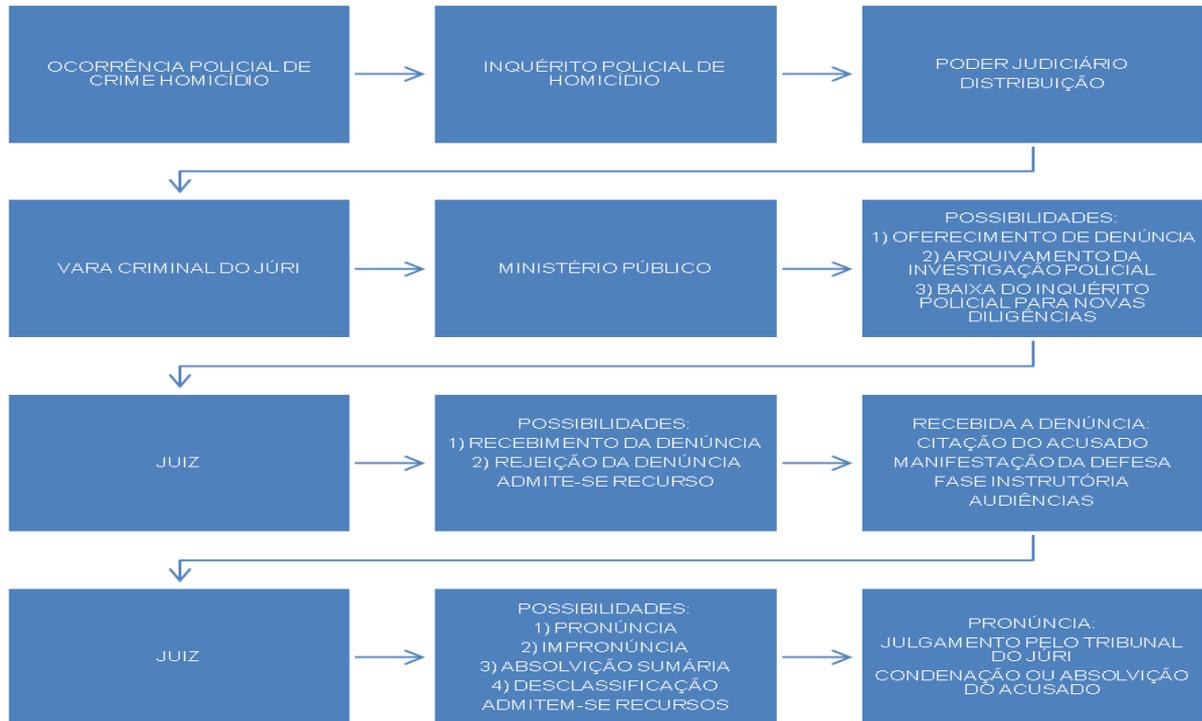
Cada evento ou fato homicida pode apresentar um ou múltiplos registros de ocorrência policial, efetuados exemplificativamente: pela equipe de investigação preliminar que atendeu o local do crime, por familiar, pelo encarregado da unidade de saúde onde a vítima foi socorrida e veio a óbito, pelo plantão do órgão responsável pela autuação de menores infratores autores de prática de atos infracionais e também nos casos de reclassificação do registro inicial do fato, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e/ou desaparecimento para homicídio.

Essa possibilidade de múltiplos registros também pode ocorrer em relação às vítimas, especialmente nos casos de vítimas não identificadas nos momentos iniciais da investigação, como em adiantado estado de decomposição, queimados, sem identificação papilar; nos casos de vítimas que falecem após atendimento hospitalar e; nos casos que remetam a um maior número de vítimas.

Os procedimentos policiais também podem apresentar multiplicidade, em casos com autorias atribuídas conjuntamente a adolescentes infratores e a maiores de idade, no entanto, exigindo-se, para cada fato, ao menos um procedimento instaurado a partir do registro de comunicação do crime.

Como referido, instaurados todos estes procedimentos apuratórios, por força legal, devem ser necessariamente encaminhados ao Poder Judiciário, sendo vedado o seu arquivamento no órgão policial. Por essa razão, após as providências e conclusões investigativas de praxe, remetem-se os autos, com ou sem elucidação, para apreciação judicial e posterior encaminhamento ao órgão do Ministério Público que, em sendo o caso, promoverá o oferecimento de eventual denúncia, para, após sentença de pronúncia, ser encaminhado a julgamento perante o Tribunal do Júri. Este fluxo pode ser melhor ilustrado pela imagem seguinte.

Figura 1 - Representação gráfica do processamento dos crimes de homicídio no sistema processual penal brasileiro.



Representação gráfica elaborada pelo pesquisador em conformidade com os dispositivos do código de processo penal brasileiro.

Ressalte-se, nestas duas categorias de elucidados e não elucidados, encontram-se subcategorias, exceções como os elucidados sem indiciamento, nos casos abrangidos por excludente de ilicitude ou culpabilidade; os parcialmente elucidados, com autoria conhecida mas com prova inconclusiva, também capazes de gerar divergências com outros indicadores e categorizações.

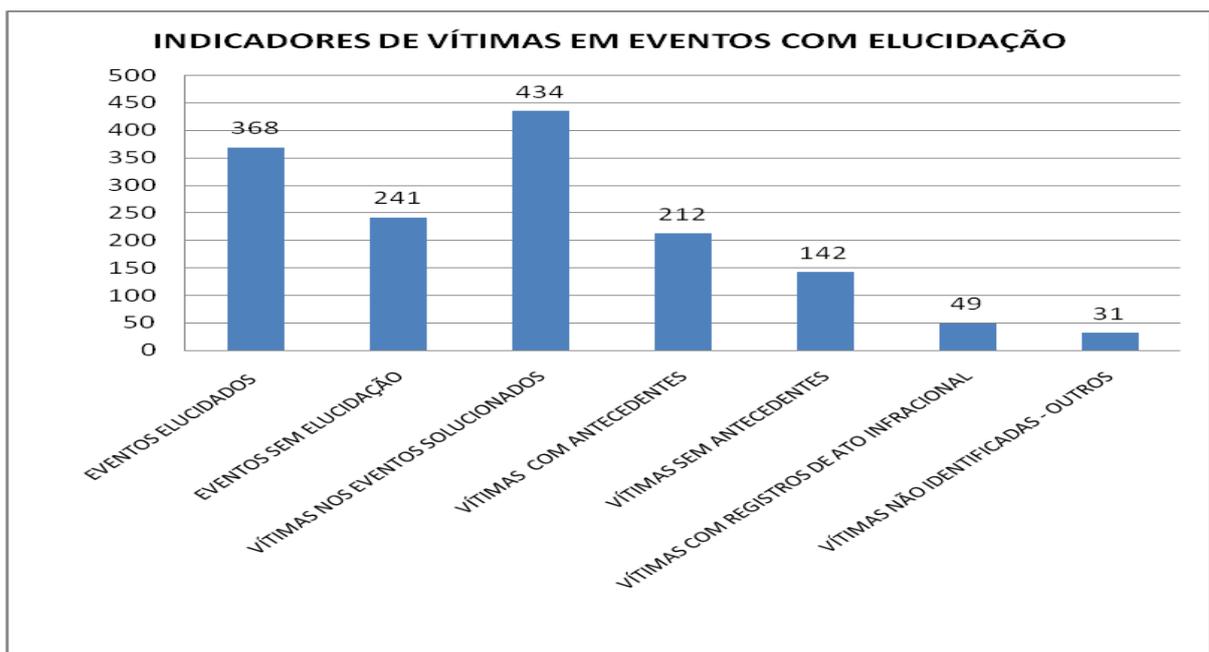
A abordagem dessas variáveis se faz necessária para ilustrar as não infrequentes variações e conflitos de dados e indicadores criminais identificados no curso das pesquisas. Aliás, o que passou distante de ser exceção no presente trabalho.

Neste universo, conforme ilustrado no gráfico 03, foram identificados 368 eventos com elucidação e 241 sem elucidação, observando-se que, entre os elucidados, há eventos classificados como “elucidados sem indiciamento” e “solucionados sem indiciamento”, referindo-se a casos como legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, oposição à intervenção policial e outras hipóteses de excludentes de ilicitude e culpabilidade.

O número de eventos elucidados se apresenta como delimitador da amostra empírica do estudo. A partir destes 368 fatos com elucidação foi possível a identificação dos casos e autorias vinculadas a integrantes de facções e dos crimes de homicídio classificados como de relações interpessoais.

Ademais, para se chegar ao número de elucidações foi necessária a conferência e atualização dos registros disponibilizados nos bancos de dados da instituição, uma vez que sofrem alterações frequentes por atualizações e alternâncias de critérios nos métodos de coleta e análise e, apresentam casos de classificações excepcionais, como por exemplo, nos fatos registrados como homicídio em que, ao final do inquérito policial, se conclui por suicídio; morte natural; morte por acidente (overdose) etc.; homicídio desclassificado para culposo, o inverso também sendo possível.

Gráfico 4 - Revela o número de eventos elucidados, número de vítimas nos casos solucionados e o perfil das vítimas através do critério de antecedentes policiais



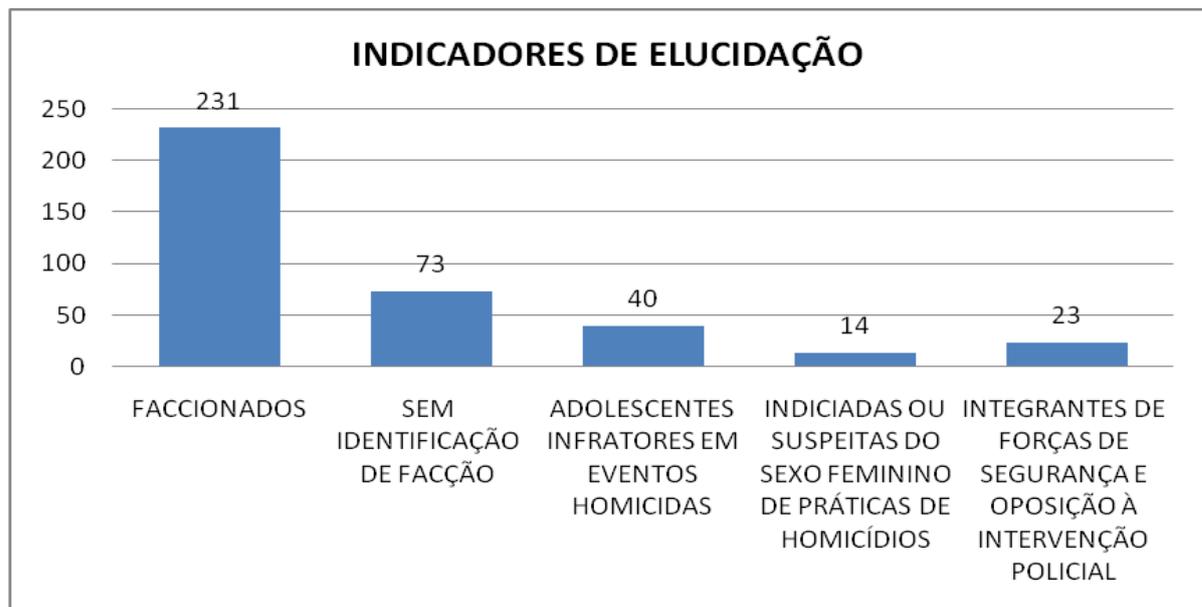
Fonte: banco de dados DHPP/PCRS, compilação do autor.

Nos 368 eventos homicidas elucidados, 434 pessoas foram executadas, sendo que desta totalidade 212 vítimas possuíam antecedentes, 142 não tinha antecedentes, 49 possuíam registros de prática de ato infracional e 31 não foram identificadas ou receberam outras classificações (não correspondente a crime de homicídio).

Considerando-se o número total de vítimas nos casos elucidados (434) e o número de vítimas com antecedentes (212), constatou-se que 48,85 % possuíam tal apontamento.

Estes indicadores, a princípio, revelam a ocorrência de um processo de interacionismo cíclico entre vítimas, criminosos e determinados espaços sociais, o que resta ainda mais evidente se considerado outro indicador categórico: o número de 49 vítimas com registros de autoria de práticas de atos infracionais. Ademais, se considerada a soma de vítimas com antecedentes policiais (212) e com a de vítimas com registros de práticas de atos infracionais (49), criando-se uma categorização de vítimas com registros de ingresso no sistema de justiça, teria-se um total de 261 indivíduos com apontamentos, o que representaria 60,14% da totalidade dos sujeitos passivos destes eventos. Assim, surge uma “espécie de dependência de trajetória da violência”, denominação utilizada por Schabbach (2016, p. 177-204), quando do exame de áreas com incidências criminais recorrentes.

Gráfico 5 - Categorias de elucidação



Fonte: banco de dados DHPP/PCRS, compilação do autor.

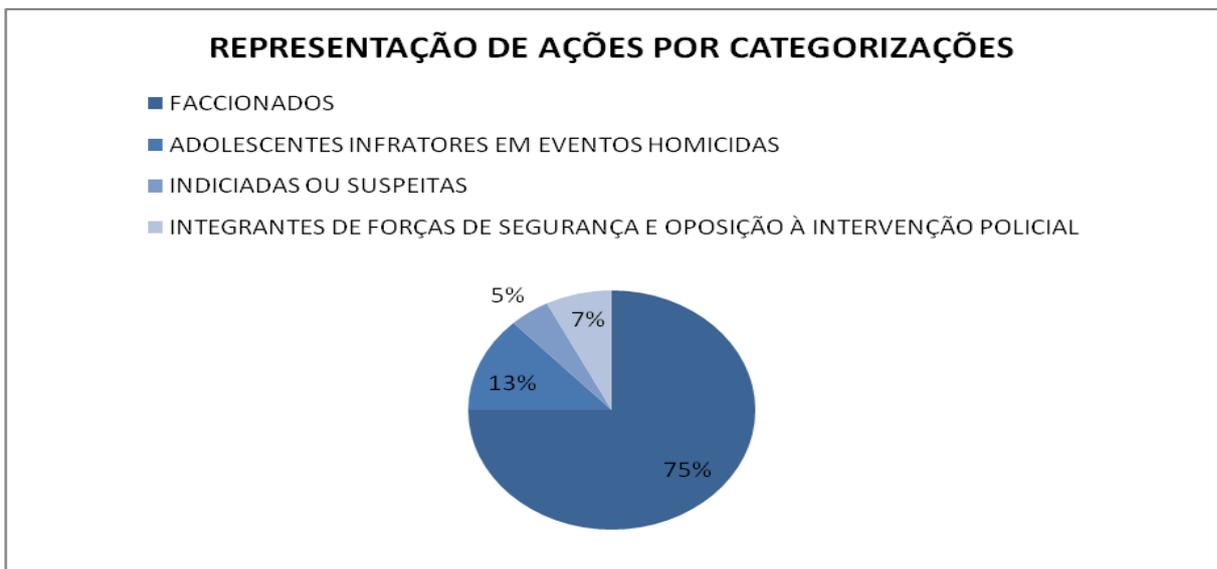
Nestes eventos identificados como elucidados (368) foram localizadas 231 ações com a participação de indivíduos vinculados a grupos faccionados e 73 em que não se constatou vinculação com associações criminosas. No entanto, ratificando-se que este número não se refere ao contingente de autores, mas sim de eventos executados por componentes desses coletivos criminosos, admite-se, por este critério, identificar em um mesmo evento a ação

integrada de membros de facções diversas, o que explica a eventual divergência ou amplitude numérica em relação ao número de eventos e autores.

Esta possibilidade de concurso de agentes criminosos foi identificada na amostra, especialmente em atuações consorciadas em que grupos menores se arregimentam nas disputas contra facções maiores, como por exemplo, ataques de duas facções contra a facção dos BALA NA CARA, associativismo que veio a ser verificado como ANTIBALA.

Ainda se exhibe, no gráfico 05, o número de 40 eventos com participação de adolescentes em práticas homicidas, 14 eventos com participação de integrantes declaradas do sexo feminino e, finalmente, 23 intervenções com resultado morte decorrente da ação de agentes de forças de segurança, em serviço ou em decorrência da ação por ato de excludente de ilicitude ou culpabilidade.

Gráfico 6 - Ilustração das categorizações de participação em eventos de práticas de crimes de homicídios e suas representatividades na amostra



Fonte: banco de dados DHPP/PCRS.

A ilustração gráfica acima serve para melhor retratar a representatividade de cada uma das categorias identificadas no processo de execução dos crimes de homicídio.

Importante ainda destacar que, apesar do expressivo controle por parte das agências de inteligência e dos órgãos de investigação sobre ações de grupos faccionados e de seus integrantes, não se localizou nos sistemas de informações policiais - ou em banco de dados -

registros ou controles com classificação das autorias de homicídios e vinculações com as respectivas associações criminosas.

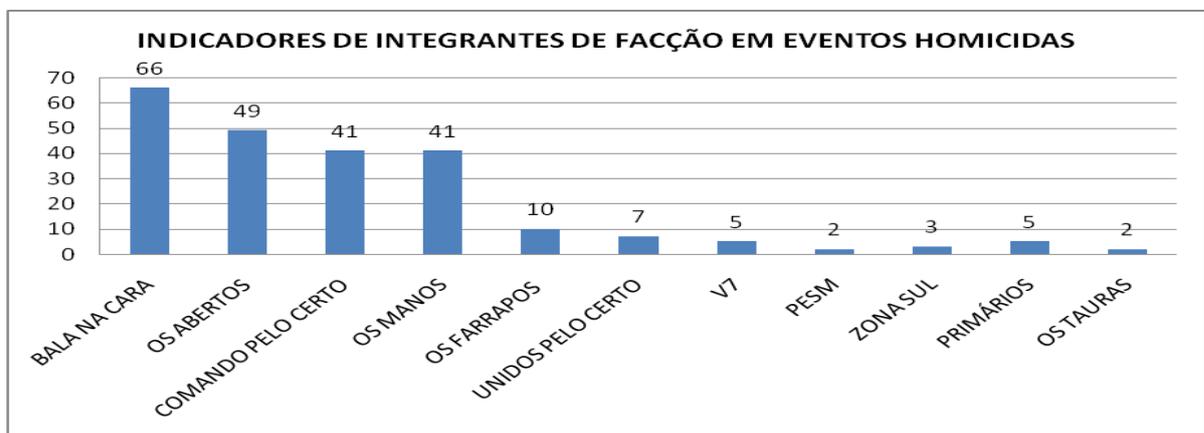
Por essa razão, se fez necessária a realização de exaustivos acessos aos bancos de dados policiais, primeiramente, procedendo-se ao exame de todos os registros policiais dos 609 eventos computados como práticas homicidas, nos quais 696 pessoas perderam suas vidas. Na continuidade, buscou-se o exame dos registros dos 368 fatos elucidados, realizando-se, a partir destes, pesquisas em relação a vítimas e autores para, posteriormente, se iniciar o processo de análise da existência de eventuais vínculos destes com grupos faccionados.

Para a categorização do que se definiu como “homicídio praticado por integrante de grupo faccionado” foram utilizados como critérios: primeiro, o posicionamento do acusado no sistema penitenciário (conforme anexo), uma vez que as casas penais se encontram mapeadas em virtude de suas ocupações por parte dessas associações criminosas; em segundo lugar, pelo exame do procedimento policial e dos círculos de relações dos acusados.

Localizados os eventos com participação de integrantes de grupos faccionados, ainda foram exigidas novas etapas de pesquisas em bancos de dados nos sistemas policiais, para qualificação e exame de perfil de autores e vítimas; nos sistemas de registros prisionais, para análise de vínculo e; no sistema de justiça, para se conhecer a solução judicial de casos, cujos resultados serão adiante apresentados.

Assim, restando identificado o produto principal da amostra empírica, pode-se iniciar a análise do fenômeno proposto, qual seja: conhecer denominado processo de formação da verdade neste extrato do universo inquisitorial.

Gráfico 7 - Categorizações de facções e o número de participações em eventos homicidas



Fonte: banco de dados DHPP/PCRS.

Os dados acima particularizam a atuação de integrantes de facções gaúchas em crimes de homicídios praticados no ano de 2017, no município de Porto Alegre-RS, restando ilustrado que estes, associados, foram protagonistas em 231 eventos.

Dos onze grupos criminosos categorizados quatro destes (“Bala na Cara”, “Abertos”, “Comando Pelo Certo” e “Manos”) foram responsáveis por 197 participações do total de 231, o que acaba identificando as classificadas macrofacções e a demonstração de um processo informal de controle social que pode se denominar de industrialização localizada da morte, em que estes empreendimentos criminosos privatizam sentenças e execuções de moradores de suas áreas de domínio ou interesse. Passa, assim, a existir em Porto Alegre, claramente, duas distintas categorias de cidadãos: a de moradores de áreas vulneráveis e submissas ao império de grupos faccionados e a de cidadãos não subjugados, o que se ilustrará na abordagem espacial da amostra.

Ressalva-se que a identificação dos integrantes de facção pode estar sujeita a eventual imperfeição por desatualização do mapa prisional de posicionamento das facções à época empregado e que se constitui em instrumento utilizado pelos organismos de segurança e pelo pesquisador para a categorização das associações criminosas. Isso pode explicar, por exemplo, a inexpressividade da facção dos “V7” e a inexistência do consórcio “ANTIBALA”, ambos coletivos criminosos com significativa atuação no ano de 2017 e que, em tese, não se apresentam com representatividade por dividirem espaços prisionais com outras facções e pela referida não instantaneidade dos registros de evolução de grupos criminosos.

8 REGISTROS FORMAIS E PERCEPÇÕES DA VERDADE

INFORMA O COMUNICANTE, COMISSARIO DE POLICIA, INTEGRANTE DA EQUIPE ALFA 01 QUE, JUNTAMENTE COM O ESCRIVAO MARCOS, FORAM ACIONADOS VIA DCCI, PASTA X12XX, A COMPARECEREM EM LOCAL DE HOMICIDIO, SENDO ENCONTRADO NA BEIRA DO RIO, CORPO ESQUARTEJADO, EM COVA RASA, DO SEXO MASCULINO, DE COR PARDA, COM IDADE APARENTE DE 20 A 30 ANOS, SEM DOCUMENTOS. QUE NO LOCAL ESTAVA A VTR/1.º BPM 10231, SGT ELTON E SD KAISER, SOB BA 067273XX, QUE COMPARECERAM DC 11; AIRTON, SABRINA E PAULO; DML/FOX 103, JOEL E LEANDRO FRAGA. QUE DEVIDO AO FATO DE PARTES DO CORPO DA VITIMA ESTAREM ENTERADAS, COMPARECEU UMA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS/CIA ASSUNCAO, VTR/BM 10329; SGT TIAGO. DELEGADO TOMÉ COORDENADOR. NM. (Registro de ocorrência policial de homicídio do ano de 2017, desidentificado com supressão de numeral e alteração de nomes, mantendo-se ortografia e redação originais, localizado em um dos inquéritos policiais examinados).

O registro acima, como os demais, ilustra não apenas os primeiros atos do processo burocrático e apuratório mas também o processo invisível de industrialização da morte, instalado, sobretudo, nas regiões periféricas da capital gaúcha, pelas facções criminosas estabelecidas nestas localidades, como se tratará na sequência.

8.1 REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS DE HOMICÍDIOS: VIDAS PERDIDAS

Observou-se que em Porto Alegre, no ano de 2017, o número de vítimas de homicídios distribuiu-se predominantemente nestas regiões onde são precárias as condições sociais de existência, dada a degradação do ambiente, assim ratificando o apresentado por Santos, Teixeira e Russo (2011, p. 18). Além, dos espaços periféricos, também se observou acentuada incidência de registros de eventos homicidas na área central da cidade, explicável por ser espaço de considerável ocupação populacional fixa e flutuante e, especialmente, por razões de registro.

A área territorial da capital é dividida pela administração municipal, conforme dados da administração local, em 94 bairros, sendo os mais populosos Rubem Berta (87.367 habitantes) Sarandí (59.707 habitantes) Restinga (51.569 habitantes) e Lomba do Pinheiro (51.415 habitantes), justamente os identificados como de maior representatividade e incidência de homicídios. Para se ilustrar melhor essa territorialização da morte, apenas estes

cinco bairros, dos noventa e quatro existentes na capital, tiveram 243 vítimas de homicídios dolosos, de um total de 696, o que representa 34,91 % do número geral de vítimas.

Gráfico 8 – Bairros de Porto Alegre com maior incidência de crimes de homicídios



Fonte: banco de dados DHPP/PCRS.

Os dados da amostra espacial de homicídios do ano de 2017 demonstram, indiscutivelmente, que morar na periferia de Porto Alegre representou uma involuntária aproximação da morte, não somente por consequência das desassistências sociais, sanitárias e médica impostas às pessoas de menores condições econômicas, mas principalmente pela violência a que estão condenadas a suportar em razão da vigência de um Estado mínimo ao qual os cidadãos estão submetidos. Nesse espaço, as administrações toleram o empreendedorismo de facções criminosas e limitam-se basicamente a ser representadas por instituições no comparecimento aos locais de crimes e a se ausentar até nova ocorrência criminal, seguindo assim, em um ciclo ilimitado.

No ambiente retratado, a força pública e o sistema de justiça são ausentes ou pouco efetivos e, neste estado de anomia, cada vez mais se viabiliza o surgimento de identidades criminosas com capacidade de liderança e que se valem da violência privada para o estabelecimento de suas relações de poder, sendo a prática homicida o instrumento eficiente de solução de conflitos de interesses, o que confirma as impressões de Manso (2005).

Além dessa percepção da localização concentrada no número de vítimas nas regiões periféricas, observou-se que suas mortes, majoritariamente, estão vinculadas às disputas e ao estabelecimento e manutenção de relações de poder do universo em que vivem e, ainda, que

são praticadas, de um modo geral, por pessoas com quem têm convivência. As exceções estão presentes nos raros crimes ocasionais e de inopino, em que as partes são desconhecidas e naqueles cometidos por integrantes de facções em ocupações de áreas ou de execuções externas, quando, respectivamente, um grupo invade ou ingressa para a prática homicida.

Outra percepção foi a de que predominantemente autores e vítimas, conforme se depreende pelo exame da amostra de antecedentes, possuem relações com o exercício de práticas ilícitas (crimes e atos infracionais) e ainda ocupam e disputam os mesmos espaços sociais e territoriais, o que permite considerar que o interacionismo entre estes atores e o ambiente degradado em que vivem se defina como o potencializador do objeto da amostra: os homicídios praticados com intervenção de integrantes de grupos faccionados. A propósito, conforme ilustrado no quarto gráfico, dos 368 eventos elucidados que resultaram em 434 vítimas, destas, 212 possuíam antecedentes e, 49, registros de atos infracionais. Assim, da totalidade de vítimas, 261 possuíam registros no sistema de justiça como praticantes de ato ilícito ou infracional, e, em apenas 142 não foram localizados registros de antecedentes, o que não significa a inexistência de registros policiais como autores de práticas ilícitas ou vítimas.

Nestes espaços de Porto Alegre, principalmente periféricos, em que facções se estabelecem, disputam território e poder, grande parte da solução de conflitos ou litígios não restam tutelados pelo estado, detentor do monopólio da violência e da justiça, mas pelo arbítrio de denominadas lideranças criminosas locais. Dezenas são as comprovações da investigação policial do cumprimento de ordens de execuções advindas das lideranças criminosas, livres ou recolhidas no sistema penitenciário, sendo parte delas cumprida com requintes de extrema brutalidade, comportamento anímico infrequente em décadas pretéritas na cidade de Porto Alegre.

Neste sentido, Manso (2005, p. 23) ressalta o potencial do que pode se denominar de retroalimentação homicida, quando a multiplicidade dessas condutas fortalece a crença da prevalência da justiça privada sobre a pública, o que também comunga com o apresentado por Schabbach (2016, p. 177-204) acerca da existência de uma “espécie de dependência de trajetória da violência”.

É como se nos bairros mais violentos existisse uma engrenagem que garante a renovação anual deste ciclo inflável de desgraças. Quanto maior o índice de assassinatos, maior é a chance de funcionar esta engrenagem, que torna inevitável a ocorrência de novos homicídios todos os anos, fortalecendo a crença na justiça privada e abatendo um ciclo de violência local que se auto-alimenta (MANSO, 2005, p. 25, grifei).

Assim, identifica-se que, diante do longo período desprovido do alcance de condenações ou de aprisionamentos corrompidos pela ineficácia, em que mandantes e assassinos, membros de coletivos criminosos tornam-se exaltados pelo poder adquirido com o produto do crime, surge o custo deste exercício privado de violência: a viabilização do nascimento de identidades criminosas, cujas personificações passam a dispor de certo *status* no meio criminoso e social. Esse processo, por sua vez, fomenta o agrupamento e reagrupamento de delinquentes que, com o passar do tempo, tendem a aderir a algumas das diversas facções, tornando-se, assim, potencializadores de um ciclo infundável de homicídios. Inegavelmente, este mecanismo parece indissociado da exponencialidade dos números de homicídios ocorridos no ano de 2017, estabelecido como marco temporal da amostra, e isto pode ser identificado pelo exame de registros e de inquéritos policiais nos quais se observou que muitos dos líderes de facção exerceram seus poderes impunemente por extensos períodos e até mesmo presos.

Destaca-se, sob esse aspecto, que, em um dos inquéritos examinados, o indiciado, líder de facção, possuía 120 registros de ocorrências policiais como suspeito ou acusado de crimes, predominantemente homicídios dolosos, 6 registros policiais por prática de atos infracionais, 94 registros de inquéritos policiais, sendo 89 remetidos com indiciamento, 15 registros de procedimentos de adolescente infrator e 74 processos judiciais (entre principais e incidentais). O primeiro registro de ocorrência policial refere-se à prática de ato infracional análogo ao delito de roubo, acontecido no ano de 1997, enquanto o primeiro crime remonta ao ano de 2000, pela prática de homicídio. Por sua vez, o primeiro registro de ingresso no sistema penitenciário também ocorreu no ano 2000, desde então alternando prisões e períodos de liberdade. Constatou-se, ainda, que grande parcela desses indiciamentos são decorrentes de imputações de ordens de execuções referentes a fatos cometidos durante o período de cumprimento de pena desta liderança, viabilizados a partir de delação criminal. Pode-se observar, por fim, que o rompimento desse processo de empoderamento, ao menos momentâneo, só foi concretizado a partir da real efetividade da execução da pena viabilizada em estabelecimento penitenciário federal.

Conforme observado, poucas são as lideranças e grupos que permanecem por longo tempo sem integrarem algumas das macro facções, servindo-se de exemplo dessa excepcionalidade registros de determinadas regiões da zona sul da capital, em que a tradição do crime perpassa por gerações.

Neste sentido, oportuno destacar que durante as atividades de campo pode-se identificar, especialmente na zona sul de Porto Alegre-RS, a existência do fenômeno de micro associações criminosas, ou seja, pluralidade de facções de menor estrutura e domínio territorial instaladas solidamente em seus ambientes, citando-se como exemplo, Os Alemão, Os Milto, Os Carro Véio, Os Véio, entre outras.

Neste caso, a consolidação de domínios de espaços territoriais decorre daquilo que se pode denominar como *sucessão hereditária informal do crime*, ou seja, a solidificação temporal das práticas de atividades criminosas transmitidas por gerações, seja de grupos familiares ou por relação de afinidade, o que, ao menos em parte, explica a não penetração de grupos mais estruturados em determinados espaços, limitando-se a eventuais coligações com macro facções. Dessa forma, se estabelecem novas etapas de etiquetamento e consequente seletividade criminal, já que todos os atores do processo investigativo tendem a cumprir suas trajetórias em ciclos de improvável ruptura, em razão do que Schabbach (2011) identifica como uma dependência de trajetória da violência.

8.2 DAS ENTREVISTAS: A PALAVRA DE QUEM BUSCA A VERDADE

Como parte integrante da estrutura metodológica foram realizadas entrevistas semiestruturadas (formulário em anexo), com um número de doze policiais, entre agentes e delegados integrantes do DHPP/PC, com o objetivo de conhecer as percepções dos operadores do cenário da investigação policial de homicídios sobre o processo de constituição das verdades. Em relação à proposta de entrevista inicialmente apresentada foi agregado o questionamento acerca do grau de convencimento em que são apontadas as autorias: indícios mínimos, convicção ou certeza.

Antes de se iniciar o exame do perfil dos entrevistados torna-se interessante apresentar as percepções de ambiente e de interação estabelecidas entre o pesquisador e os entrevistados. O fato de o pesquisador ser policial e colega dos entrevistados facilitou o acesso aos mesmos e aos respectivos órgãos policiais. Assim, por essas condições e, em razão da necessidade de se utilizar recurso de gravação de áudio para o registro parcial da entrevista, procurou-se, na medida do possível, realizar os encontros nos órgãos de lotação dos entrevistados, com o propósito de evitar eventuais tensionamentos aos colaboradores. O desconforto e a inibição identificados a partir da informação de que as entrevistas seriam gravadas foram perceptíveis

com alguns dos entrevistados, surgindo manifestações como: “Não grava isso aí”, “Você não vai degravar isso aí!” e “Desliga”, especialmente em falas relacionadas a críticas de gestão ou em revelações de nomes de personalidades públicas.

Essa preocupação com as consequências da fala foi percebida pela manifestação do entrevistado identificado como E-3: “Você quer uma entrevista com respostas politicamente corretas? Porque se quiser não tem problema, falo como um diplomata só que a verdade não tem pudores. Investigação não é Saint Exuperi! É Nelson Rodrigues, é a vida como é...”.

Para essas entrevistas procurou-se observar como critério: a) o número mínimo de dois policiais por DPHPP, priorizando-se a entrevista com agentes mais experientes e que exerceram ou estavam exercendo a função de chefia de investigação; b) com o número mínimo de ao menos dois delegados, em razão da visão global do órgão policial e pelas atribuições de gestão; c) a observância de antiguidade na função policial; d) o tempo de serviço na investigação de homicídios; e e) a representatividade de sexos opostos de maneira proporcional.

A média de idade dos entrevistados foi de 36,8 anos, ratificando-se que a jovialidade do departamento também é compartilhada por seus componentes, aliás parcela dos entrevistados integram o órgão desde a sua criação.

O tempo médio de desempenho de atividade de investigação nos órgãos do DHPP/PC foi de 4,1 anos, elevado se observado que o departamento iniciou suas atividades no ano de 2013, e que muitos dos entrevistados ingressaram em data posterior ao mencionado marco existencial.

Uma importante constatação entre os entrevistados é que a totalidade informou ter desempenhado atividades em cartório e em investigação, inclusive de modo concomitante em determinados períodos, o que demonstra distinção administrativa com os demais órgãos operacionais da polícia civil.

Todos os entrevistados também revelaram ter ingressado na polícia mediante concurso com exigência de nível superior, critério estabelecido a partir da vigência da Lei 10.994 de 18 de agosto de 1997 e que permitiu a formação da primeira turma apenas no ano de 2000.

Entre os entrevistados constatou-se a predominância de graduados em Direito, seguindo-se por graduados em Educação Física, Letras, Biologia, Fisioterapia,

Administração de Empresas e Administração de Sistemas, diversidade acadêmica também observada por Hagen (2006, p. 200-224).

No que se refere às profissões anteriores ao ingresso na polícia civil, os entrevistados responderam, predominantemente, que trabalhavam em suas áreas de formação. De maneira recorrente, surgiram no curso das entrevistas, mesmo sem a existência de questionamento específico, menções de que as mudanças de atividade foram ocasionadas por saturação e desvalorização dos espaços anteriormente ocupados e pela busca de uma estabilidade e por valorização da profissão e da carreira policial, neste caso três dos entrevistados creditaram tal acontecimento a políticas do governo Tarso Genro. Do mesmo modo, se tornou perceptível uma forte identificação dos mesmos com a profissão atual.

Ilustradas as condições antecedentes às entrevistas e realizada a apresentação do perfil dos entrevistados, chega-se ao exame das manifestações relacionadas às percepções do universo policial e do processo constitutivo de formação das verdades inquisitoriais.

Em relação à qualificação profissional específica na área de investigação de homicídios, sabe-se que o acúmulo de conhecimento deriva significativamente do processo de aprendizado formado a partir das percepções das primeiras investigações. Neste sentido, constatou-se que apenas um dos entrevistados informou não lembrar qual a primeira investigação de homicídio de que participou, confundindo-se entre uma investigação de um latrocínio e um homicídio no ano de 2013. Os demais entrevistados não só afirmaram recordar como relembrou diversos detalhes.

O questionamento subsequente buscou saber dos entrevistados por onde se deveria iniciar uma investigação de homicídios, dessa modalidade investigativa, qual seja: de autoria atribuída a grupos faccionados. De forma recorrente responderam que deveria se iniciar pelo local do crime e pela vítima. No entanto, não consideraram a possibilidade de existir uma distinção para o início desta modalidade investigativa, tratando-os similarmente.

Se inicia pelo local de crime, buscando conhecer saber da vítima, das pessoas com que se relaciona, como a gente aprende na academia (E-1).

O local já revela muito, tem que iniciar pelo local do crime. Lá se tiver muito estojo no chão e a vítima muitos tiros, bom aí você sabe. É coisa de facção e tem que ir atrás de quem mandou matar e na vila, geralmente todo mundo sabe, só que ninguém quer falar. Nem mãe do morto (E-5).

Apesar de apontarem como rotinas o isolamento de local de crime e a busca da identificação da vítima, para conhecimento de seus círculos de relações, a ampla maioria dos

entrevistados respondeu inexistir um roteiro, formal ou informal, para se chegar à autoria dos crimes dessa modalidade. Apenas um dos entrevistados mencionou a existência de normativa regulando as duas fases da investigação: preliminar e de seguimento, ressaltando inclusive certa inconsistência nas orientações desta segunda fase apuratória.

A maior dificuldade identificada pelos entrevistados para o apontamento de autorias dos crimes de homicídios foi respondida como sendo a falta de colaboração de testemunhas, especialmente na modalidade de crimes atribuídos a integrantes de facções.

Como assim por que não colaboram? Tu não sabe que eles moram na vila? Tu não sabe que a gente vai lá, os brigada vão lá, depois a Fox (empresa terceirizada que recolhe os corpos para o DML) passa lá e pega o corpo e tchau! Todo mundo vai embora, só volta pro próximo corpo (E-2).

Têm medo. Eles têm medo. Medo de morre. A mãe perde o filho, sabe quem foi mas não fala. Tem medo, tem que criar outros (E-7).

O questionamento sobre quais homicídios costumam apresentar maiores dificuldades para solução de caso foi construído de forma genérica, procurando não se induzir os entrevistados a responder entre crimes de autorias atribuídas a integrantes de facções criminosas e de relações interpessoais. De qualquer forma, mesmo com a viabilização de um questionamento aberto, permitindo respostas espontâneas, prevaleceu a manifestação de que os crimes relacionados a facções criminosas apresentam maiores dificuldades de solução, seguindo-se pela resposta dos crimes relacionados à “guerra do tráfico” e “tráfico”, e por outras que não apresentaram recorrência como: locais sem câmeras e os que usam carros clonados e passam atirando contra os rivais. Importante destacar que os entrevistados, na maioria de suas manifestações, não dissociaram facções de tráfico e vice-versa.

Ao se questionar quais as provas técnicas, periciais e policiais mais empregadas para a solução de homicídios prevaleceram entre as respostas de exames periciais papiloscópicos, cianoacrilato, luminol, DNA e confronto balístico. Em relação às perícias, elogiaram a qualidade de alguns trabalhos e de forma recorrente criticaram as perícias balísticas, sendo mencionado por um dos entrevistados que, em sete anos investigando homicídios, apenas um exame revelou efetividade. Parcela dos entrevistados, embora percebam uma evolução dos serviços, atribuem à falta de investimentos a principal causa dos problemas periciais. Já em relação a provas técnicas policiais as maiores indicações foram as de extração de imagens de câmeras de segurança e as extrações de dados de aparelhos celulares.

Quando questionados sobre as causas predominantes dos homicídios por eles investigados, de um modo geral, responderam que os casos estavam relacionados a disputas de facção, tráfico de drogas, organização criminosa e disputas por territórios: “Dos que eu investiguei a grande maioria tem ligação com organização criminosa. Acho que uma ou duas não eram relacionadas a tráfico ou facções.” (E-5).

Na fala acima novamente se constata por parte dos entrevistados a indissociabilidade das relações entre facções e tráfico.

A percepção de que a predominância dos homicídios guarda relação com a ação de facções e com o tráfico de drogas foi unânime entre os entrevistados: “Não sei exatamente quantos, mas quase todos os homicídios da nossa área são de vagabundo contra vagabundo, se matam porque uma facção quer a boca da outra ou por dívida do tráfico. É disputa de mercado, entende?” (E-3).

Neste sentido, todos os entrevistados também responderam que integrantes de facções criminosas são apontados como autores de homicídios.

Ao se questionar se os crimes de homicídios praticados por integrantes de facções possuem a mesma dinâmica dos atribuídos a autores dos homicídios de relações de causas interpessoais, em razão da amplitude da questão, as respostas apresentaram maiores interpretações por parte dos entrevistados. No entanto, novamente, prevaleceu a percepção de que os crimes praticados por integrantes de grupos faccionados apresentam uma maior complexidade. Esta complexidade foi atribuída de modo majoritário à dificuldade de obtenção de colaboração por parte de testemunhas, informantes e até de familiares das vítimas: “São dinâmicas, maneiras diferentes.” (E-1) e “É muito diferente. No local já se nota quando um crime é passional ou característico de alguma facção.” (E-3).

As manifestações de elevada dificuldade na obtenção de prova testemunhal nos locais de crimes de homicídio, como constatado, surgiram espontaneamente em respostas a distintos questionamentos. Quando perguntados acerca da existência de testemunhas em locais de crimes de homicídios praticados por integrante de facções em seus territórios e fora de suas áreas de domínio os entrevistados em sua totalidade desconsideraram a distinção e acentuaram o grau de dificuldade na obtenção de colaboração, em qualquer espaço de ocupação dessas organizações criminosas. Importante destacar que, apesar destas manifestações dos entrevistados, o exame da amostra de inquéritos policiais permitiu

constatar a existência de prova testemunhal em todos os procedimentos policiais atribuídos a integrantes de facções, como se examinará.

Por fim, se questionou aos entrevistados acerca de suas percepções quanto ao apontamento da autoria nos crimes de homicídio praticados ou atribuídos a integrantes de facções criminosas. Perguntado aos entrevistados se a autoria nesta modalidade de crime era apontada por convicção, certeza ou por indícios mínimos as respostas apresentadas foram divergentes. As três categorias foram indicadas nas respostas, prevalecendo majoritariamente a indicação de convicção, seguida por indícios mínimos, enquanto a de indicação de apontamento de autoria por “certeza” foi constatada em apenas uma das manifestações.

A construção da questão, de forma ampla, permitiu aos entrevistados construções de discursos de justificação, como se pode observar:

São raríssimos, são poucos os casos que se tem uma certeza acerca da autoria. Nem sempre se consegue alguma imagem que flagre o momento do homicídio. As vezes as testemunhas são pessoas de quem não se tem muita confiança. Então, certeza da verdade não se tem, mas sempre que se faz um indiciamento se faz em um mínimo de indício. O que dá certeza são as provas técnicas, como DNA (E-1).

É muito difícil ter certeza absoluta [...] Geralmente os indícios são mínimos (E-5).

8.3 INQUÉRITOS POLICIAIS: OS CADERNOS DAS VERDADES

A partir deste conhecimento, buscou-se o exame dos procedimentos também com o objetivo de aferir o que no presente trabalho denominou-se como processo convencional de formação da verdade, ou seja, conhecer como se estabelece a verdade considerada pelo sistema de justiça inquisitorial como suficiente para o apontamento da autoria e consequente responsabilização penal, aqui retomando-se a significação crítica de verdade e do inquérito policial, este estabelecido por Misse (2011, p. 19) como o mais importante instrumento de criminalização do Brasil.

Para tanto, através de escolha aleatória, procedeu-se à seleção para o exame de doze procedimentos remetidos com autoria, atribuídos a integrantes de facções e, com a mesma quantidade, de autorias imputadas a não integrantes de facções, ou por causa criminosa desafeta ao universo das organizações, o que totalizou o exame de vinte e quatro feitos policiais.

A seleção destes procedimentos foi feita pelos agentes das DPHPPs, de regra pelas chefias de cartório e secretarias, a partir de solicitação encaminhada através de e-mail, para as seis delegacias de homicídios de Porto Alegre-RS, com o seguinte texto:

Com objetivo de dar prosseguimento à pesquisa, nos termos e condições estabelecidas através do protocolo 29/10/2019 SSP/RS, solicita-se a carga de segundas vias ou remessa de 04 (quatro) cópias de inquéritos policiais de homicídios dolosos, por DPHPP, que atendam os seguintes critérios: a) crimes de homicídios dolosos consumados, praticados no ano de 2017; b) elucidados e com identificação de autoria; c) 02 (dois) procedimentos atribuídos à integrante de facções “e”; d) 02 (dois) procedimentos atribuídos a não integrante de facções.

A partir desta solicitação, os agentes encarregados pelas respectivas chefias, de selecionar os procedimentos, estabeleceram diversos contatos com o pesquisador, com o propósito de dirimir dúvidas quanto aos critérios propostos.

Importante destacar que de forma recorrente, à exceção da 2.^a DPHPP, todos os agentes das demais delegacias de homicídios, encarregados de coletar os procedimentos, expressaram dificuldade em localizar inquéritos de homicídios dolosos consumados praticados por *não integrantes* de facção, ou seja, de homicídios de relações interpessoais ou intersubjetivas, como brigas de vizinhos, homicídios passionais, homicídios de brigas de trânsito, futebol, política etc.

Essa dificuldade ficou ainda mais perceptível quando do exame preliminar dos inquéritos encaminhados ao pesquisador, uma vez que se constatou que das seis delegacias apenas três encaminharam os procedimentos policiais de autoria atribuída a não integrante de grupo faccionado em conformidade com os critérios solicitados, sendo que duas encaminharam de inquéritos de crimes tentados, enquanto outra simplesmente remeteu quatro procedimentos cujas autorias foram atribuídas a integrantes de grupos faccionados.

Ressalta-se, diante disso, a opção do pesquisador foi pela restituição dos procedimentos, solicitando novo encaminhamento, com a devida observância dos critérios propostos. Destes seis procedimentos restituídos originou-se nova remessa, resultando em cinco procedimentos adequados à proposta da pesquisa e um sujeito a nova restituição.

Fundamental, ainda, registrar que para o exame destes procedimentos, em virtude da aleatoriedade da seleção inicial, elegeu-se como critério de definição da autoria homicida (relacionada à prática por integrante de facção ou não) essencialmente o aspecto volitivo ou motivacional do crime, ou seja, podendo-se admitir o exame de inquérito cujo autor, por

vezes, integre uma facção, mas cuja motivação não possua qualquer relação com interesses de coletivos criminosos.

Observou-se, então, aqui, uma flexibilização ou dilação do critério utilizado para a catalogação dos apontamentos de autoria dos procedimentos policiais, definido especialmente pelo posicionamento carcerário e registro de vínculos criminosos. Distinção de critérios que, diga-se, não significa invalidação ou desqualificação de um por outro, porque, de qualquer forma, os autores são integrantes de facções, conforme se objetivava identificar e, ao mesmo tempo, eventualmente possuem potencialidade de cometimento de crimes não relacionados aos grupos criminosos que frequentam, ou seja, ainda demonstram capacidade de infringir normas por vontade própria ou impulsos individuais.

Já em relação aos inquéritos com autorias atribuídas *a integrantes de facções*, todas as delegacias enviaram procedimentos em conformidade com os critérios estabelecidos, tendo, no entanto, a 2.^a DPHPP noticiado maior dificuldade na seleção destes casos, o que torna-se compreensível pelo exame da área territorial de atribuição desse órgão policial, qual seja a área central da capital e ilhas (Rio Jacuí e Laguna Guaíba), onde, apesar da existência de ações praticadas por vinculados a organizações criminosas, predominam casos de homicídios motivados por conflitos de relações interpessoais, como brigas, desentendimentos entre usuários de drogas, acertos de contas, crimes passionais entre outros.

Ademais, em que pese no pedido encaminhado às DPHPPs ter sido informado o critério de escolha aleatório dos inquéritos policiais, ao menos em uma dessas delegacias especializadas restou evidente que parte dos procedimentos foram selecionados. A eleição qualitativa dos procedimentos mais complexos, de maior repercussão, melhor elaborados ou mais técnicos, por parte do agente encarregado, revelou um misto de zelo, vaidade profissional, dedicação e, especialmente, busca por reconhecimento diante da qualificação do trabalho realizado.

A ampliação do número total de vinte procedimentos, como proposto no anteprojeto, para vinte e quatro, deu-se pela necessidade de melhor exame da amostra e pela adequação ao número de delegacias de homicídio (DPHPPs) no município de Porto Alegre, que, atualmente, conta com seis unidades especializadas, então, passando o extrato a ser composto por quatro procedimentos de cada uma delas (DPHPPs).

A análise qualitativa destes inquéritos policiais exigiu a criação de um instrumento de aferição constitutiva dos cadernos investigativos, conforme formulário em anexo, em que

procurou-se verificar a observância de condições formais e materiais dos procedimentos criminais, para, ao final, se identificar: a legal formação, a qualificação material e o consequente processo subjetivo de instrumentalização da verdade.

Assim, o conjunto dos vinte e quatro inquéritos divididos em duas categorias, a primeira, dos autores vinculados a grupos faccionados, e a segunda, dos autores sem vinculação a grupos faccionados, foi submetido ao exame de avaliação dos aspectos formal (estrutural) e materiais e ideológicos.

Para a aferição da regularidade *formal* dos inquéritos policiais foram considerados seis itens: a) capa; b) portaria ou auto de prisão em flagrante, como documentos essenciais para a inauguração do procedimento; c) registro de comunicação de ocorrência, como peça informativa e de controle; d) autuação e rubrica, como condição de controle da produção documental; e) atos formais de impulso de procedimento e registro documental, apresentados através de despachos, juntadas e certidões; e f) expedição de mandados e intimações.

Pelo exame do conjunto de inquéritos foi possível se constatar, de modo geral, a regularidade formal na constituição dos cadernos investigativos.

Entre a totalidade dos 24 inquéritos policiais examinados, sendo 12 com autorias vinculadas a grupos faccionados e outros 12 com autorias sem relação a grupo faccionado, verificou-se, em apenas um procedimento desta categoria, regularidade parcial, sendo todos os demais avaliados como regulares em ambas as categorias, o que contribui para a confirmação hipotética apresentada acerca da devida adequação formal desses procedimentos.

Por sua vez, no que se refere à avaliação dos *aspectos materiais e ideológicos* dos inquéritos policiais examinados, foi possível constatar distinções qualitativas nos procedimentos, seja pela complexidade do caso ou pelo padrão do órgão policial.

Para esta aferição no instrumento utilizado foram considerados os seguintes elementos: a) documento apto, capaz e idôneo para a comprovação da existência material do crime de homicídio; b) existência de documento pericial de local de crime, restrito aos casos de consumação instantânea, sem remoção da vítima; c) existência de documento de investigação policial de levantamento de local de crime, restrito aos casos de consumação instantânea, sem remoção da vítima; d) informação ou percepção de isolamento do local de crime; e) número de testemunhas e informantes ouvidos; f) número de suspeitos ouvidos; g) existência de testemunhas oculares da prática do crime; h) número de oitivas acompanhadas por defensores ou advogados; i) número de denúncias anônimas; j) número de laudos

periciais; k) número de ofícios extrajudiciais expedidos; l) número de representações judiciais cautelares deferidas, prisões preventivas e temporárias, interceptações de sinais, remoções, delações entre outras; m) a existência de auto de reconhecimento fotográfico ou pessoal e seus aspectos formais; n) auto de apreensão ou arrecadação de objetos do local do crime ou relacionado ao crime; o) auto de apreensão ou arrecadação de instrumento da prática do crime; p) se o indiciamento foi de forma direta, com a presença e oitiva do suspeito ou, indireta, sem a oitiva ou presença; e q) finalmente, se o processo de instrumentalização da verdade inquisitorial de demonstração da materialidade do crime, suas circunstâncias e autoria, constituído através do conjunto documental e sintetizado em relatório final e ato de indiciamento decorreu de prova: q1) absolutamente testemunhal, q2) testemunhal e de comprovação pericial quanto à materialidade, q3) testemunhal e de comprovação pericial quanto à materialidade e quanto à análise de vestígios e evidências; e q4) testemunhal, pelo contexto fático, domínio de informações da área e comprovação pericial quanto à materialidade.

Diante do estabelecimento dos critérios apresentados, os 24 (vinte e quatro) inquéritos policiais foram avaliados e divididos em duas categorias: de homicídios praticados por integrantes de facções e homicídios decorrentes de relações interpessoais, como motivados por crimes passionais, desentendimentos entre vizinhos, desacertos comerciais etc.

Da análise destas duas categorias de inquéritos apurou-se o seguinte:

A comprovação material dos crimes de homicídio, requisito fundamental para a perfectibilização do tipo penal do crime de homicídio e da justa causa persecutória, foi constatada diretamente em 23 inquéritos policiais e indiretamente em 1 dos procedimentos, do total de 24 examinados. O caso de comprovação indireta está relacionado à ação de integrantes de grupo faccionado que, após o sequestro e tortura, teriam executado a vítima e ocultado o corpo, como forma de demonstração de poder, o que restou relatado em confissão de um dos coautores.

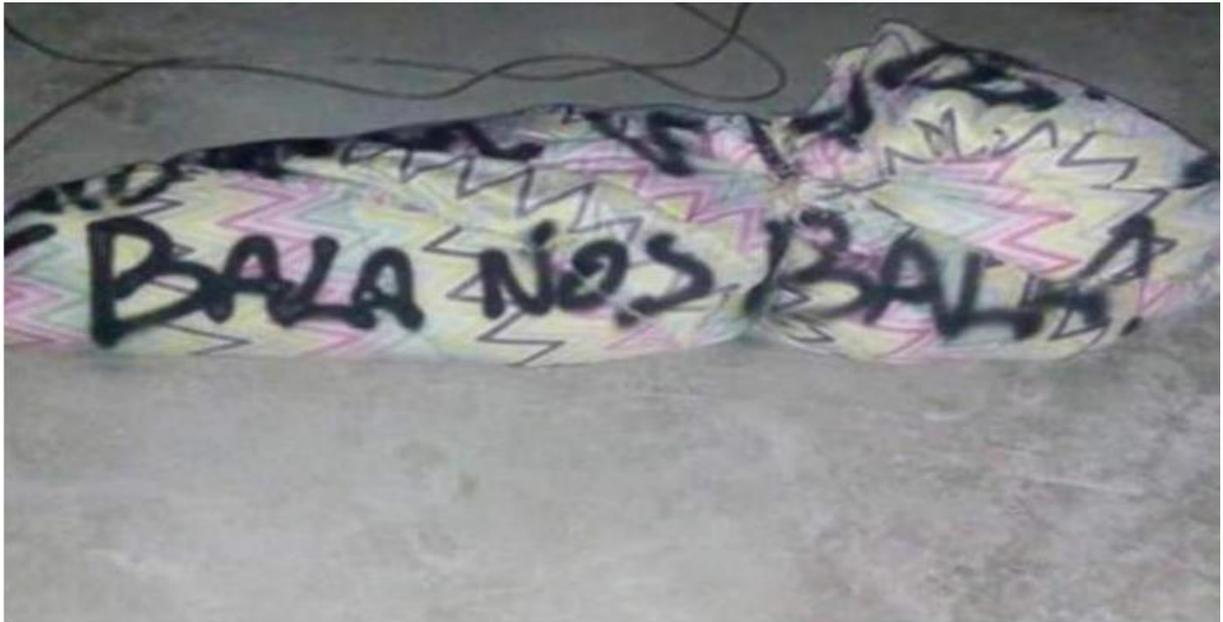
A existência de documentos periciais relacionados ao local do evento criminoso, de acentuada importância técnica para a apuração da materialidade, autoria e circunstâncias do crime, foi constatada em 9 inquéritos de homicídios praticados por integrantes de facções e em 11 dos homicídios decorrentes de relações interpessoais. A inexistência de documento pericial de local de crime em ambas as categorias se explicou pela remoção das vítimas do local do fato, seja por terem sido socorridas ou, como mencionado, sequestradas.

No que se refere à existência de documentos de investigação policial de local de crime, os dados levantados possibilitaram constatar em 9 inquéritos de homicídios praticados por integrantes de facções e em 8 dos procedimentos de homicídios decorrentes de relações interpessoais, explicando-se as ausências pelos motivos reportados em relação aos documentos periciais.

O isolamento de local de crime, que figura entre as primeiras providências da fase de investigação preliminar, foi constatado ou informado em 9 dos inquéritos policiais de homicídios praticados por integrantes de facções e em 7 dos inquéritos derivados de fatos de relações interpessoais, explicando-se o não isolamento em razão de remoções nos casos de não consumação imediata, cena de local de crime desfeito, sequestro e ocultação de cadáver. Interessante se observar a predominância de isolamento naqueles locais de crimes praticados por integrantes de grupos faccionados, o que se identificou como decorrência da carga de violência da execução que, reiteradamente, apresenta-se de forma mais acentuada, resultando com mais frequência em maior número de vítimas de mortes instantâneas, que, por consequência, não são removidas para socorro. Aqui também se percebe, especialmente quando os crimes são cometidos em área de domínio da facção, nos casos de acertos de conta entre os próprios faccionados, que a sentença informal de morte vem acompanhada de excessiva ação executória e de publicização da crueldade do ato. Feltran (2018, p. 279-281) observa o fenômeno da desconsideração do indivíduo salientando a importância de perceber que, do ponto de vista de quem é do crime, nem todas as pessoas são consideradas seres humanos. Como demonstra o autor aqueles que extorquem, um noia que rouba a mãe para sustentar o vício, aqueles que humilham ou aqueles que estupram, por exemplo, são “vermes”, “coisas”, e suas mortes neste deformado universo moral não são tratadas ou consideradas como homicídios, mas como atos benéficos. Resta, então, a percepção da existência de um espaço social paralelo, de valorações morais distintas, estruturado em forte simbolismo que busca, consciente ou inconscientemente, explicitar a desconstituição das relações humanas entre os habitantes do mundo do crime. Essa ritualização costuma se processar através da difusão de mensagens de estabelecimento de poder e de alerta a oponentes e eventuais irredimidos, em cada uma dessas execuções. Assim, esta conexão entre violência, medo, opressão e comunicação parece, em determinadas ocasiões, contribuir, mesmo que de modo indireto, para a preservação e manutenção dos cenários criminosos, uma vez que não é dado aos moradores dessas comunidades o direito de “apagar” mensagens.

E se tiver que ir pra luta vem que nós ta equipado
 Colete e munição, pra tocar tudo pro alto
 Pros corrido um recado: pra vocês não resta nada
 Pros outros sejam bem-vindos à Maria Degolada
 Corre corre das granada, lança lança as granada
 Se tu vir bater de frente, tu já vai tomar rajada
 Lança lança as granada, lança lança as granada
 Seja bem vindo à Maria Degolada - MC Felipinho. SIC (ROSA, TORRRES, Diário
 Gaúcho 22/04/2015).

Figura 2 – Imagem de corpo decapitado envolto em cobertor com mensagem à facção rival



Recado à facção rival foi deixado na Avenida Protásio Alves

Fonte: GaúchaZH/DiárioGaúcho, 03/08/2017.

A propósito, em Porto Alegre essas mensagens não se restringem a composições de funk. No ano de 2017 foram registrados 56 eventos com múltiplas vítimas, sendo 47 fatos com duplas vítimas, 2 com triplas vítimas, 5 com quádruplas vítimas e 2 com 5 vítimas, conforme dados do DHPP/PCRS.

Barreira (2015, p. 64) corrobora, destacando a crueldade imposta às vítimas como clara demonstração de poder.

A atribuição de crueldade demarca não só a desproporção da ação como a forma como é executado o crime. Neste universo, as marcas simbólicas das práticas de crueldade vão se caracterizando, ganhando destaque os atos de esquarterar, cortar partes do corpo e neste atear fogo, todas deixando marcas de sofrimento no corpo da vítima, configurando uma clara demonstração de poder sobre o corpo do outro. Ao incursionar pela psicanálise, isso seria uma clara demonstração da crueldade como exercício do gozo do poder (BARREIRA, 2015, p. 64).

Dando sequência à proposta da pesquisa: a análise do complexo processo convencional de formação da verdade permitiu constatar que uma das formas de sua instrumentalização surge como decorrência das percepções e respectivas revelações acerca do fato criminoso, suas circunstâncias e do contexto ambiental ocupado por autores e vítimas. Estas percepções são materializadas através de oitivas. Nos 24 procedimentos policiais analisados verificou-se que foram ouvidas 168 pessoas, como testemunhas ou informantes, o que representa uma média de 7 pessoas por inquérito policial, sendo 76 depoimentos em inquéritos de homicídios praticados por integrantes de facções e 92 decorrentes de homicídios de relações interpessoais, significando, respectivamente, médias de 6,33 e 7,66 oitivas por procedimento. A proximidade numérica no contingente de oitivas entre as duas categorias despertou especial atenção, o que levou à reanálise dos procedimentos, constatando-se que a expressividade de oitivas de testemunhas e informantes nos casos de crimes de homicídios praticados por faccionados se explicava pelas seguintes razões: ao restrito número de procedimentos selecionados; aos inquéritos atribuídos a faccionados estarem relacionados a casos com multiplicidade de vítimas, oitivas de familiares das vítimas e de delações, afastando-se, assim, das percepções gerais desta categoria.

O número de suspeitos ouvidos também apresentou proximidade entre as duas categorias, sendo 10 oitivas em inquéritos de homicídios praticados por integrantes de facções e 13 em fatos homicidas decorrentes de relações interpessoais. O que se destaca é que entre os 12 procedimentos atribuídos a integrantes de facções, em apenas 4 inquéritos policiais se localizaram os respectivos termos de interrogatório, portanto, assim, em 8 dos inquéritos policiais desta primeira categoria *os acusados nunca foram ouvidos na fase policial*. Na segunda categoria, a dos fatos homicidas decorrentes de relações interpessoais, 13 suspeitos foram ouvidos no total de 12 procedimentos e, inversamente, em apenas 4 destes inquéritos não se localizaram termos de interrogatório, ou seja, nesta categoria um número significativamente maior de suspeitos ou indiciados teve consolidada a oportunidade de apresentar sua versão na fase inquisitorial, em que pese não ser da natureza deste instituto a observância do contraditório. Aqui, se encontra a possibilidade de demonstrar, ao menos ilustrativamente, um dos marcos distintivos do processo qualitativo de formação da verdade entre as categorias de inquéritos examinadas, destacando-se: a ausência de confronto de versões entre o acusado e o produzido pelas agências ou órgãos policiais encarregados de apontar a autoria do crime, prevalecendo, especialmente nos casos dos crimes atribuídos a integrantes de facções, o apresentado pelas instituições do denominado campo jurídico que,

no universo da investigação policial, se consolida pelas apurações do fato e pelos conhecimentos e pré-concepções inerentes ao *habitus policial*.

A existência de testemunhas oculares dos crimes de homicídio foi constatada em 14 dos 24 inquéritos integrantes da amostra, sendo em 6 dos crimes praticados por integrantes de facções e em 8 nos crimes de homicídio decorrentes de relações interpessoais.

Outro aspecto de grande relevância para a pesquisa diz respeito ao exercício de defesa dos investigados durante a fase inquisitorial, em que pese o contraditório não ser característica desta etapa. A propósito, como destacado por Lopes Jr. (2014, p. 470) não se ignorando o risco que uma eventual ausência de limites do direito de defesa poderia gerar para a investigação, seu exercício é um direito natural imprescindível para a administração da justiça, exigindo-se, então, para a solução deste dilema um “meio termo” capaz de garantir uma investigação com a preservação do direito à ampla defesa dos acusados. No exame do conjunto de 24 inquéritos integrantes da amostra, *em apenas 4 procedimentos foram localizadas oitivas de suspeitos acompanhadas por defensores*, sendo dois em cada uma das categorias, o que se revela como um marco expressivo, no entanto, não surpreendente no universo inquisitorial. De modo geral, as razões dessas ausências de defesa técnica são notadas fundamentalmente pelas precárias condições socioeconômicas dos investigados, pela carência de defensores públicos, pelos investigados desconhecerem ou desconsiderarem a relevância do ato a que estão sendo submetidos e também por muitos estarem na condição de foragidos ou até desaparecidos. Registre-se ainda, que, como demonstrado na avaliação do número de suspeitos ouvidos, dos 12 procedimentos dos crimes de homicídios atribuídos a integrantes de facções, *em 8 os acusados nem mesmo chegaram a ser ouvidos*.

No que se refere ao número de procedimentos instruídos com a presença de documentos de denúncias anônimas, recebidos, em geral, através dos telefones 0800 642 121 e 181, vinculados respectivamente ao DHPP/PCRS e à SSP/RS foi de pequena expressividade, constatando-se em apenas dois deles, justamente nos de autoria atribuída a integrantes de facções, quando o anonimato torna-se questão de sobrevivência para o informante. A pequena recorrência do uso deste recurso, mesmo pela dimensão da amostra examinada, revela certa subutilização da ferramenta, por outro lado, paradoxalmente, demonstra de forma positiva sua não vulgarização, ou seja, a análise dos inquéritos permitiu observar que o impulso e responsabilização inquisitorial, em geral, não possuem dependência do testemunho anônimo.

Aspecto a se considerar na análise qualitativa da composição dos cadernos inquisitoriais está relacionada à presença da prova juridicamente classificada como de natureza técnica, ou seja, aquela que é destinada à avaliação científica dos vestígios deixados no local do crime ou até mesmo na vítima, constituída através de inúmeros exames periciais e materializada por meio de laudos periciais.

No conjunto de inquéritos policiais examinados foram localizados 128 laudos periciais, sendo 53 em inquéritos de homicídios praticados por integrantes de facções e 75 nos de fatos homicidas decorrentes de relações interpessoais, uma diferença de 22 laudos a mais na segunda categoria de inquéritos, o que perfaz as médias de 4,41 e 6,25 laudos por categorização, respectivamente. Esta maior produção de laudos decorre de variáveis como o número de vítimas e acusados, preservação dos locais de crimes, localização de vestígios e a própria complexidade do caso. No que se refere ao conjunto de procedimentos examinados como componentes da amostra, constatou-se que a expressiva diferença surge em razão do associativismo: da preservação e condições espaciais, do perfil da vítima e da complexidade do caso. A preservação de locais de crimes, apesar de importante, pode não possibilitar significativa coleta de vestígio que permita às equipes de investigação preliminar solicitar relevante número de perícias, como se percebeu nos crimes perpetrados por integrantes de facções em que os cenários, apesar de preservados, apresentaram limitadas condições de análise. Outra impressão colhida nos procedimentos policiais que distingue as duas categorias de análise relaciona-se aos perfis das vítimas. Enquanto nos crimes de relações interpessoais os autores geralmente são integrantes do círculo de relações das vítimas, nos crimes atribuídos a integrantes de facções, com frequência, os vínculos entre vítimas e executores, de regra, são inexistentes, distantes, eventuais ou decorrentes da relação criminosa, encontrando-se, então, cenários em que a interação entre as partes se reduz ao exato momento da execução. Nestes locais, além dos corpos com múltiplas lesões (perfurações decorrentes de disparos de armas de fogo), os vestígios costumam se limitar ao sangue das vítimas e a estojos percutidos, reduzindo-se, assim, as solicitações periciais e prejudicando a constituição de prova técnica, distintamente dos locais de crimes de relações interpessoais, em que o processo interativo produz farta oferta de vestígios.

Outro número que revelou grande distinção de análise qualitativa nos procedimentos da amostra examinada foi o da expedição de ofícios. Nos inquéritos policiais de crimes de homicídios atribuídos a integrantes de facções criminosas foram expedidos 47 ofícios, enquanto na segunda categoria, ou seja, naqueles homicídios atribuídos a autorias decorrentes

de relações interpessoais, localizou-se a expedição de 85 ofícios, o que exibe uma diferença de 38 documentos. Esta acentuada distinção quantitativa de solicitações, identificada na segunda categoria de inquérito, inevitavelmente, tende a representar também um acréscimo qualitativo às investigações, uma vez que neles, por consequência, aportarão maiores informações. Essa diferença nas ações de diligência se explica justamente pelas características distintas de cada uma das categorias. Nos crimes atribuídos a faccionados, verificou-se que, de regra, a investigação parte da formação de convicção da identificação de um suspeito ou de um grupo como autor ou mandante, passando a produzir elementos que condicionem a incriminação dos mesmos, diferente da tendência investigativa dos crimes de homicídios de relações interpessoais, em que se busca autoria ou mandante, partindo-se do fato e de um universo de suspeitos não predeterminados.

O número de medidas cautelares expedidas (prisões, conduções, mandados de busca e apreensões, interceptações telemáticas) também apresentou larga distinção quantitativa entre as duas categorias de inquéritos. De um total de 51 medidas cautelares expedidas, 32 foram em inquéritos de autorias atribuídas a integrantes de facções criminosas e 19 de autores de homicídios decorrentes de relações interpessoais. A maior expressividade de expedição de medidas cautelares na primeira categoria de procedimentos policiais, conforme constatado, deve-se ao fato de que os crimes praticados por integrantes de facções criminosas foram cometidos com maior número de autores e suspeitos e também resultaram em maior número de vítimas, seguindo um padrão executório já consolidado, caracterizado pela superioridade do número de agressores, pela excessiva carga de violência, pelo emprego de múltiplas armas de fogo, pelo quantitativo de disparos e pela potencialidade da produção de vítimas como decorrência do excesso.

Em relação ao reconhecimento (pessoal ou fotográfico) em que pese sua frequente empregabilidade, importância e validade para a composição do conjunto probatório, trata-se de ferramenta investigativa de acentuada contestação, em razão da revelação de erros ocasionados por motivações distintas: falsas memórias, falsas percepções, induções ou falhas procedimentais, precariedade que gera preocupação em seu emprego. Conforme Machado (2019), nos Estados Unidos, segundo dados do *Innocence Project*, as identificações pessoais equivocadas são a principal causa de erros judiciais, presentes em 69% dos casos em que se obteve a revisão de condenações indevidas, após prova por exames de DNA. Na presente pesquisa procurou-se examinar a existência e constituição dos autos de reconhecimento fotográfico, *localizando-se em 14 dos 24 procedimentos policiais da amostra, sendo 6 nos*

procedimentos de autoria atribuída a integrantes de grupos faccionados e 8 em inquéritos de homicídios de autorias atribuídas a causas de relações interpessoais. Destaca-se o considerável número de reconhecimentos nos crimes de homicídios, em ambas as categorias, mas de modo especial nos de autoria atribuída a integrantes de grupos faccionados. Esta evolução, conforme observado, deveu-se: à disposição de familiares em se expor; ao fato de os autores pertencerem a facções rivais e ou de áreas distintas dos locais onde residiam as vítimas e seus familiares; ao sentimento de impunidade dos criminosos que praticaram as ações sem a preocupação de ocultar suas identidades perante a presença de testemunhas e; em razão de procedimentos com delação. Outra constatação de grande relevância refere-se à rotina observada nos 14 inquéritos policiais instruídos com autos de reconhecimento fotográfico, uma vez que foram recorrentes as inconsistências de procedimento verificadas nestes, como ausência de descrição do suspeito, exibição direta de única imagem de suspeito e uso de imagens antigas, desatualizadas ou de qualidade insatisfatória, fatores que, inegavelmente, viabilizam a produção das denominadas falsas verdades, que podem conduzir ao erro judiciário e à condenação de inocentes.

Preocupação também compartilhada por França (2018, p. 137).

A preparação da sessão reveste-se de importância justamente para que seja evitado o já famoso “foi este aqui que cometeu o crime?”, passando o policial a mostrar à vítima ou à testemunha uma só fotografia do suspeito eleito como autor. Já tido como procedimento corriqueiro, esse ato pode acarretar o direcionamento da percepção do reconhecedor, maculando também eventual reconhecimento pessoal, haja vista que haverá apenas a procura do suspeito já visto isoladamente no passado. Por esse motivo, o reconhecimento fotográfico deve atender ao que está determinado pelo artigo 227 do Código de Processo Penal, atinente ao reconhecimento de objetos (FRANÇA, 2018, p. 137).

Neste sentido, Di Gesu (2014, p. 92) destaca a desconstrução do mito da verdade centrado eminentemente nas provas denominadas narrativas, uma vez que os depoimentos das vítimas e testemunhas de um fato delituoso estão sujeitos a contaminações de várias ordens, já que recordações não são fidedignas à realidade devido ao processo mnemônico em si.

A existência de auto de arrecadação ou apreensão de objetos relacionados ao crime foi identificada em 8 procedimentos, sendo 2 atribuídos a integrantes de facções e 6 aos inquéritos de homicídios decorrentes de relações interpessoais, observando-se novamente uma distinção quantitativa e qualitativa da segunda categoria de inquéritos. Constatou-se, pelos inquéritos examinados, que esta diferenciação decorreu basicamente da maior possibilidade de coleta de vestígios nos locais de crimes de relações interpessoais, o que viabiliza maiores

números de autos de apreensões, arrecadações, solicitações periciais e, conseqüentemente, maior número de expedição de laudos.

Já em relação aos objetos ou instrumentos utilizados para a prática do crime, dos 24 inquéritos que constituem a amostra qualitativa da pesquisa, em 8 foram localizados autos de arrecadação ou apreensão, sendo apenas 1 nos crimes atribuídos a integrantes de facções e 7 nos inquéritos de homicídios de autorias decorrentes de relações interpessoais, restando novamente evidenciada não apenas maior quantificação na segunda categoria de procedimentos, mas também maior qualificação probatória, uma vez que, com a arrecadação ou apreensão do instrumento utilizado para a prática do evento homicida, se viabilizará sua respectiva análise pericial e o conseqüente robustecimento da prova, seja incriminatória ou absolutória.

Assim, a seqüência de análise dos procedimentos da amostra também permitiu observar a predominância de indiciamentos indiretos em ambas as categorias de inquéritos, sendo que nos de homicídios atribuídos a integrantes de facções foram localizados 4 indiciamentos diretos e 8 indiretos, enquanto nos homicídios de autorias decorrentes de relações interpessoais foram localizados 5 indiciamentos diretos e 6 indiretos. Em 1 dos procedimentos da segunda categoria de inquéritos o investigado acabou não sendo indiciado em razão do entendimento de restar caracterizada a excludente de ilicitude da legítima defesa.

Finalmente, quanto às percepções acerca do processo de estruturação do conjunto de instrumentalização da verdade inquisitorial buscou-se identificar a base de sustentação indiciária, a partir da análise documental carreada aos autos dos 24 inquéritos que integram a amostra da pesquisa. Conforme apresentado, foram consideradas quatro possibilidades de estruturação probatória para a demonstração da materialidade, circunstâncias e autoria do crime, categorizadas em: a) absolutamente testemunhal; b) testemunhal e de comprovação pericial quanto à materialidade; c) testemunhal e de comprovação pericial quanto à materialidade e quanto à análise de vestígios e evidências “e”; d) testemunhal, pelo contexto fático, domínio de informações da área e comprovação pericial quanto à materialidade. Entre os inquéritos policiais de autoria atribuída à integrante de facções classificaram-se: 6 como constituídos por provas testemunhais e periciais quanto à materialidade; 5 pelo contexto fático, domínio de informações das ações de área, pericial quanto à materialidade e depoimentos testemunhais e, 1 por identificação de prova absolutamente testemunhal.

A predominância de inquéritos policiais formados por provas de demonstração pericial da materialidade e por depoimentos testemunhais foi constatada nesta primeira categoria da

amostra. No entanto, destaca-se que em 5 procedimentos se percebeu uma instrução constituída pelo domínio da análise contextual das relações estabelecidas entre vítimas, autores e área territorial. O domínio de conhecimento deste processo de interacionismo ambiental por parte dos investigadores pareceu ter sido fundamental para a responsabilização indiciária, uma vez que as autorias são apontadas a partir do agente com poder de liderança e comando de ações.

Nestes casos, se constata uma inversão das recomendações técnicas da investigação policial de homicídios, iniciando-se a apuração a partir de suspeitos. A investigação principia por premissas e indagações que partem do suspeito para o fato, assim: “se a vítima era da facção ‘A’ quem executou foi a facção ‘B’ e quem integra e lidera são B1 e B2, logo, estes serão os suspeitos”, o que pode conduzir a apontamentos de autorias generalizadas. O ponto incomum entre as duas categorias de inquéritos reside no número de procedimentos em que o indiciamento é absolutamente testemunhal. Ademais, na segunda categoria, em 9 procedimentos a constituição probatória foi identificada como testemunhal e pericial quanto à materialidade e; 2 procedimentos formados pela predominância das provas testemunhal, pericial quanto à materialidade e quanto à análise de vestígios e evidências.

8.4 OS DESTINOS DAS VERDADES E AS VERDADES DO DESTINO

A última etapa do trabalho de campo objetivou conhecer o destino das verdades estabelecidas através das investigações policiais de homicídio atribuídos a integrantes de facções criminosas, realizando-se pesquisa através dos sistemas disponibilizados à PCRS, da situação judicial de cada um dos inquéritos e respectivos autores.

Importante destacar que, diante dos mencionados sobrestamentos, involuntários, que exigiram o uso da dilação de prazo para a apresentação da pesquisa, buscou-se aproveitar o espaço temporal surgido, ampliando-se o marco final de buscas acerca da efetividade das consequências judiciais a que restaram submetidos os faccionados indiciados de práticas homicidas do ano de 2017.

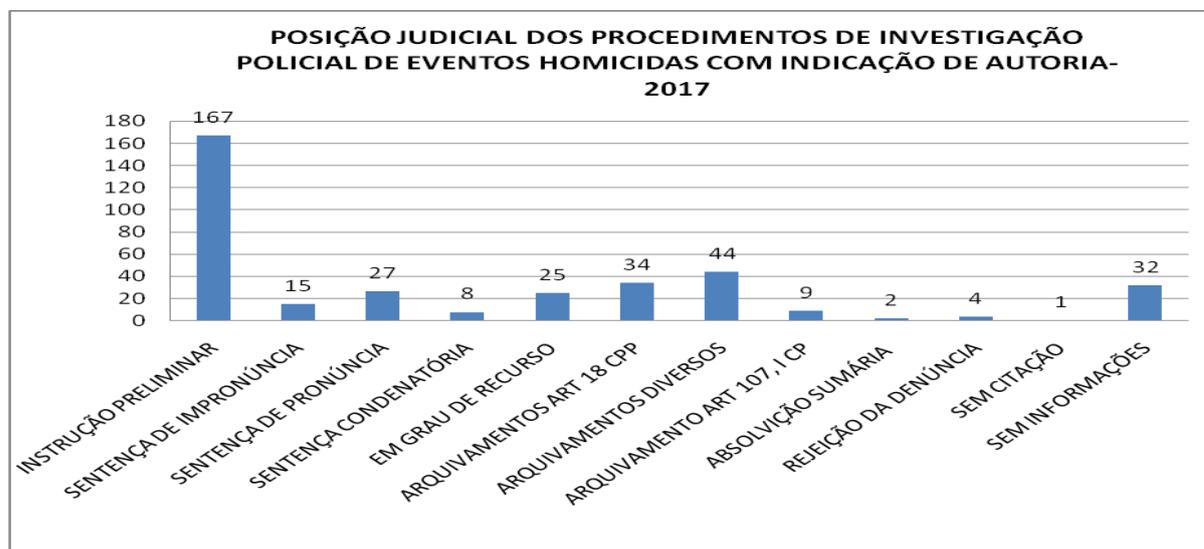
Esta medida permitiu ter percepções mais amplas do processo de judicialização, estabelecido a partir do recebimento dos inquéritos policiais em juízo até as decisões judiciais processadas durante o marco final da coleta, ou seja, as condições de cada processo e de cada

um dos acusados se estendeu até 30 de maio de 2020, data estabelecida como limite para a coleta de informações dos processos judiciais.

Assim, tornou-se possível conhecer o destino destes fatos e de seus protagonistas num tempo sempre inferior a três anos e cinco meses e superior a dois anos e cinco meses da data de suas práticas, uma vez que, como sabido, a amostra refere-se aos fatos cometidos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017. No entanto, a primeira percepção foi justamente acerca da alteração da rotina de movimentação judicial em decorrência da pandemia de COVID-19, com suspensão de audiências e atrasos na instrução processual, o que de certa forma frustrou, ao menos parcialmente, a pretensão do pesquisador de contar com a dilação do tempo de busca para a ampliação de conhecimento desta fase da pesquisa.

As buscas feitas nos bancos de dados do TJ, disponíveis à polícia civil, permitiram identificar 12 categorias de situações processuais, sendo elas: a) 167 processos em fase de instrução preliminar; b) 15 processos com sentença de impronúncia; c) 27 processos com sentenças de pronúncia; d) 8 processos com sentenças condenatórias; e) 25 processos em grau de recurso; f) 34 processos com arquivamento por falta de base para interposição de denúncia, nos termos do artigo 18 do CPP; g) 44 processos com informação de arquivamento sem classificação de motivo; h) 9 processos de arquivamento por extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente; i) 2 processos de absolvição sumária; j) 4 processos por rejeição da denúncia; l) 1 processo sem citação; e m) 32 processos sem informações consistentes, não localizados ou sem atualização de remessa e recebimento.

Gráfico 09 – Ilustração do posicionamento judicial dos procedimentos de práticas homicidas do ano de 2017, elucidados e remetidos ao poder judiciário até a data de 30 de maio de 2020



Fonte: banco de dados do TJRS, compilação do autor.

Antes de tudo, torna-se fundamental esclarecer acerca da vulnerabilidade da catalogação das categorias ilustradas no gráfico 09, as quais inevitavelmente estarão sujeitas a possíveis contestações no que tange à constituição e composição de cada uma, decorrência da dificuldade de estabelecimento de critérios sólidos diante da ausência de padronização de informações dos bancos de dados judiciais. No entanto, inobstante a dificuldade mencionada, procurou-se processar os dados e informações respeitando-se ao máximo as formas de registros constantes nos bancos de dados do respectivo sistema, assim, estabelecendo-se as doze categorizações genéricas, que comportam aglutinações.

É importante ainda registrar que, embora de cada remessa de inquérito se possa derivar mais de um processo, nos casos de competências distintas, como por exemplo, autores menores de idade, optou-se pela pesquisa do processo principal, o que levou à correspondência entre o número de inquéritos policiais elucidados e o número de processos judiciais, qual seja 368.

Percebe-se que, do total de 368 procedimentos policiais elucidados, remetidos ao poder judiciário e transformados em processos judiciais, incluindo de autoria atribuída a faccionados e os de homicídios decorrentes das relações interpessoais *foram identificados apenas 8 processos com sentenças condenatórias e 27 com sentença de pronúncia*, ou seja, que a princípio, serão levados a julgamento perante o Tribunal do Júri, assim, em 35 processos há possibilidades acentuadas de definição de culpa para futura execução de pena.

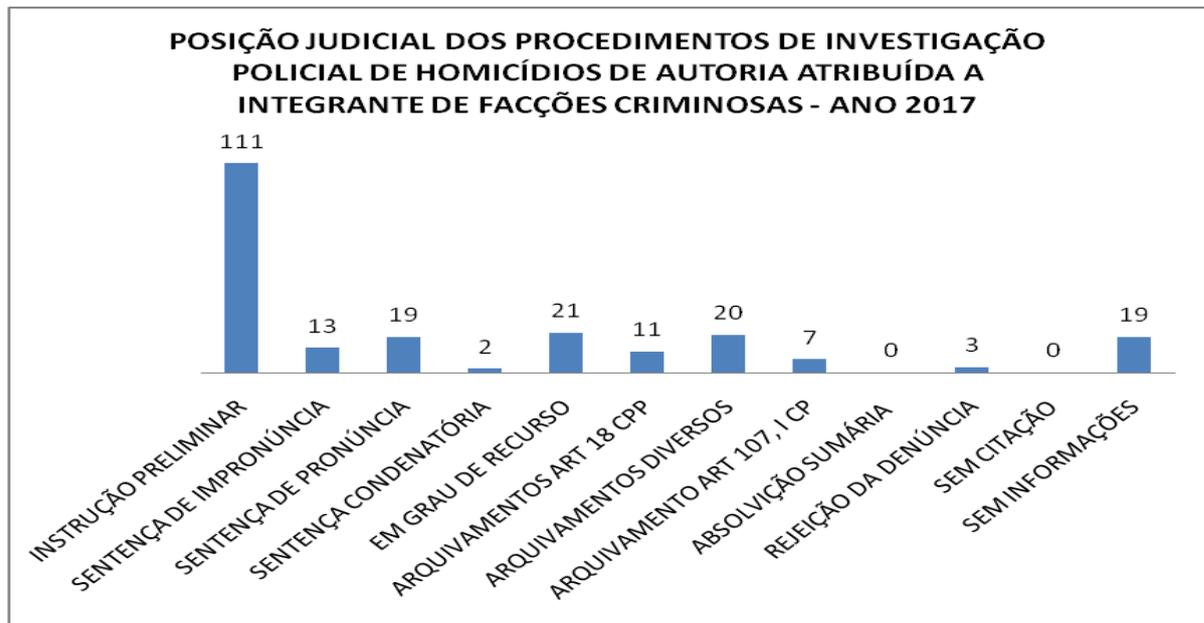
O número de casos arquivados por falta de base para propositura de ação penal (34), por morte do agente (9) e, por arquivamentos diversos e sem classificação da informação (44) totalizam 87 processos, restando, nestes casos, afastada a possibilidade de punição e responsabilização penal. Além disso, a perspectiva de possível impunidade, em sua acepção técnica, também se expressa pelos números de absolvição sumária (2), rejeição da denúncia (4) e, ainda, sentenças de impronúncia (15), somando mais 21 processos. Assim, nestas duas aglutinações de categorias de posições processuais foram identificados 108 processos com reduzidas possibilidades de eventuais condenações e executoriedade de penas.

Por sua vez, aglutinando-se as categorizações de processos em fase de instrução preliminar (167) e em grau de recurso (25) se identificam 192, os quais se encontram em variadas situações processuais. Assim, considerando-se entre os que estão em fase de instrução preliminar aqueles com práticas de atos processuais posteriores à citação e antecedentes ao julgamento pelo Plenário do Júri e, que não estejam relacionados em outras

categorizações. Da mesma forma, incluem-se entre os que estão em grau de recurso todos os processos que admitam mutabilidade de ato decisório e que não tenham sido computados em categorizações diversas que comportem recursos, como por exemplo as sentenças.

Restaram também identificados 33 processos sem informações, sem localização de remessa ou recebimento, por não alimentação ou atualização de sistema, além de 1 com ausência de citação, totalizando outros 34 processos sem registros condenatórios ou absolutórios. Por fim, cabe o exame das posições dos processos de inquéritos de homicídios do ano de 2017 atribuídos a integrantes de facções.

Gráfico 10 – Ilustração do posicionamento judicial dos procedimentos de práticas homicidas, do ano 2017, atribuídas a integrantes de facções criminosas, elucidados e remetidos ao poder judiciário até a data de 30 de maio de 2020



Fonte: banco de dados TJRS, compilação do autor.

Entre a totalidade de inquéritos policiais de autorias atribuídas a integrantes de facções (226) remetidos ao poder judiciário foram identificados, até 30 de maio de 2020, *apenas 2 processos com sentenças condenatórias e 19 com sentenças de pronúncia*, totalizando 21 processos com acentuadas possibilidades de demonstração de culpa e consequente executoriedade penal.

Já nesta categorização, de procedimentos de autorias atribuídas a faccionados, o número de casos *arquivados por falta de base para propositura de ação penal* (11), por morte do agente (7) e por arquivamentos diversos e sem classificação da informação (20) totalizam

38 processos, em que, em tese, os criminosos permanecerão impunes. Também se identificou uma perspectiva de possível ocorrência de impunidade em processos de rejeição da denúncia (3) e sentenças de impronúncia (13), somando mais 16 processos. Assim, nestas duas aglutinações de categorias de posições processuais foram apontados 54 processos com reduzidas possibilidades de eventuais condenações e executoriedade de penas.

Aglutinando-se as categorizações de processos em *fase de instrução preliminar* (111) e *em graus de recurso* (21) se identificam 132 processos em variadas fases processuais. Ressalta-se que estão incluídos entre os de instrução preliminar aqueles com práticas de atos processuais posteriores à citação e antecedentes ao julgamento pelo Plenário do Júri e que não estejam relacionados em outras categorizações. Da mesma forma, os que estão em grau de recurso, ou seja, que admitam mutabilidade de ato decisório como, por exemplo, as sentenças de pronúncia e impronúncia. Além destes, foram identificados outros 19 processos sem informações, localização de remessa ou recebimento, os quais inserem-se também entre os sem registros condenatórios ou absolutórios.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como etapa final do estudo desenvolvido, cabe, então, neste espaço, fazer a apresentação a respeito das principais observações e constatações viabilizadas pelos trabalhos da pesquisa que buscou examinar o fenômeno denominado processo convencional de formação da verdade, relativo aos crimes de homicídios dolosos imputados a integrantes de facções criminosas.

Cabe inicialmente se destacar, que a metodologia empregada neste estudo foi de caráter quali-quantitativo, valendo-se, de modo predominante, de pesquisa documental, de entrevistas e de registros etnográficos, bem como do levantamento e exame de indicadores criminais, o que propiciou uma maior inserção no *modus faciendi* do processo investigatório.

A propósito, em que pese o crescente interesse acadêmico por problemas relacionados ao aumento de indicadores de práticas criminais, ao crime organizado, ao narcotráfico e sobre as instituições e agências encarregadas de exercer o controle social, especialmente policiais, o todo que se sabe como referido por Adorno (2002) ainda é pouco.

A partir desse entendimento distintivo do processo de apuração fática entre as duas categorias de autores de crimes de homicídios, instituiu-se o marco fundamental da amostra empírica, estabelecendo-se, posteriormente, as restrições espacial e temporal do exame de fatos cometidos em Porto Alegre, no ano de 2017, investigados pelo DHPP/PCRS.

A construção deste objeto de pesquisa justificou-se alicerçada em três bases estruturais, uma geral e duas especiais. De um modo geral, pela ampla reprovabilidade do fato social normativamente definido como homicídio associada à exponencialidade dos indicadores criminais. Em especial, diante do atual fenômeno de produção da morte por coletivos criminosos, pela necessidade de análise do processo investigativo de crimes desta espécie, como instrumento de seletividade criminal viabilizador de um encarceramento massivo e ilimitado. Por fim, pela importância e necessidade do desenvolvimento da produção científica para o aprimoramento da doutrina de investigação policial e da solidificação institucional como instrumento auxiliar de preservação da vigência do Estado Democrático de Direito, contrário à impunidade e à violação de direitos fundamentais.

Entre as provocações iniciais do estudo, destacou-se a necessidade de se estabelecer, na esfera teórica, o processo constitutivo de formação da verdade inquisitorial como fenômeno paradoxal, materializado através de dúvidas, convicções e certezas.

Sequencialmente, surgindo o desafio da concepção de um roteiro teórico e da criação de instrumentos investigativos aptos à aferição da amostra empírica, não restritos ao exame da constituição probatória ou à análise do conhecimento dos métodos e técnicas empregados pela polícia judiciária no curso das investigações.

O marco teórico necessitou enfrentar abrangente análise científica, estruturando-se a partir de uma discussão sobre a produção social e jurídica do crime e do criminoso em sua individualidade e coletividade, abordando concepções relacionadas aos fenômenos da pesquisa e dos processos de institucionalização e burocratização dos organismos de controle. Para a construção do problema e seus processos sequenciais foram visitados diversos autores.

A teoria inicial se firmou a partir das concepções de Durkheim (2002) acerca do fato social, da violência criminalizada e sua compreensão de normalidade como fenômeno social recorrente. O estabelecimento da conduta humana criminosa, a partir da elaboração de normas dependentes de variáveis culturais e morais de tempo e espaço, presentes em cada sociedade, e a definição do campo Jurídico como espaço da “concorrência pelo monopólio de dizer o direito” foram apresentados por Paes (2013) e Bourdieu (1989), respectivamente. No campo jurídico, Hungria (1978) definiu o crime, antes de tudo, como um fato de expressão da vontade mediante ação ou omissão, que tem como resultado a conseqüente lesão ou periclitación de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado. Por sua vez, a reprovabilidade da prática homicida foi ilustrada por Durkheim (2002) e Hungria (1978).

O exame do contemporâneo fenômeno de constituição e atuação de coletivos urbanos de criminosos exigiu certa digressão espacial e temporal, buscando-se compreender formações no exterior, no Brasil e, em especial, no Rio Grande do Sul. Com isso, foi possível perceber que o conjunto de acontecimentos homicidas promovidos por integrantes de grupos faccionados no município de Porto Alegre-RS, relaciona-se, de certa forma, com o que surgiu no sistema penal fluminense no final da década de setenta, especialmente entre os muros do Presídio Cândido Mendes, da Ilha Grande, do município de Angra dos Reis-RJ, local de origem do Comando Vermelho, a primeira grande facção criminosa brasileira. A influência do comportamento criminoso coletivo sobre o espaço social de ocupação também foi percebida pela literatura dedicada ao exame da maior facção criminosa do país, surgida no interior dos presídios paulistas no início da década de noventa: o PCC. No estado, a primeira facção surge no final da década de oitenta, sendo denominada de Falange Gaúcha, nome de clara alusão à denominada Falange Vermelha, dissidência do Comando Vermelho, ficando, assim, também ilustrado o exercício de influência sobre os pares do campo criminoso. Por fim, identificou-se

a morte como decorrência do exercício e manutenção das relações de poder de grupos faccionados, valendo-se, para a compreensão, dos trabalhos de Azevedo (2015), Cipriani (2016, 2017), Manso (2005, 2018, 2019) e Feltran (2018, 2019).

A percepção da relação de desorganização social com área de delinquência, ou seja, a cidade como produtora do crime ou seu processo de relação com a criminalidade foi exposta por Schecaira (2018), enquanto se resgatou através de Baratta (2013) o interacionismo como parte do fenômeno de estigmatização, através do qual os indivíduos se tornam produto daquilo que os outros projetam sobre ele, permitindo-se compreender que a criminalidade não deriva da qualidade da conduta humana, mas da consequência da instalação de um processo de qualificação. Neste sentido, procurou-se demonstrar o estabelecimento de conexão entre as distintas teorias considerando-se a influência do ambiente no processo de delinquência e as interações nestes espaços.

A partir de Weffort (2006) e Webber (2004) se demonstrou o estabelecimento das concepções de estado e a reivindicação do monopólio do uso legítimo da força, viabilizando-se condições de seu exercício pelas instituições de estado, especialmente pelas forças policiais. Ribeiro (2002) distinguiu a polícia não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la, sendo a questão fundamental a forma como a polícia afeta a sociedade e vice-versa. Neste contexto, surge a polícia como uma instituição de controle, detentora, entre outras, de atribuições do poder-dever de investigar, exercício efetivado no Brasil pelas polícias judiciárias, polícia civil e federal. Hagen (2006) sintetizou o trabalho da polícia civil basicamente como instituição responsável pela produção de peças inquisitoriais, as quais, por força de lei, são remetidas à justiça e submetidas à apreciação do órgão do Ministério Público, titular da ação penal, sendo neste universo inquisitorial que se buscou conhecer o processo convencional de formação da verdade.

Com lastro nos referenciais apresentados e diante do universo da amostra empírica, construiu-se o problema central da pesquisa, que buscava conhecer como se forma a verdade produzida pelos órgãos do DHPP/PCRS na investigação policial de homicídios praticados por integrantes de facções criminosas. O marco temporal restringiu-se aos eventos com elucidação acontecidos no ano de 2017, no espaço do município de Porto Alegre. Os resultados foram obtidos através de complexa análise de registros e informações constantes nos bancos de dados policiais e do sistema de justiça, pelo exame de inquéritos policiais, pelas entrevistas com os atores do processo investigativo e pelas percepções colhidas no ambiente

policial e de locais de crimes, ao longo do tempo da pesquisa e, subsidiariamente, ao tempo profissional dedicado à investigação de homicídios.

A hipótese central da pesquisa, qual seja, *de que o processo de constituição da verdade da investigação policial dos crimes perpetrados por integrantes de facções criminosas, em razão de suas características diferenciais, entre as quais, causas, motivações e espaços de consumação apresenta-se distintamente das demais investigações da espécie criminosa, ou seja, dos homicídios decorrentes de conflitos de relações interpessoais*, restou comprovada conforme se pode depreender dos resultados da análise da amostra inquisitorial, das entrevistas e das percepções decorrentes do processo etnográfico.

Nos inquéritos policiais examinados a distinção entre as categorias restou inicialmente constatada pela ampla expressividade do processo de materialização, destacando-se nos inquéritos de autorias atribuídas a não integrantes de facções, maior número de realizações de oitivas de testemunhas e informantes, de interrogatórios de suspeitos, de expedição de ofícios, de laudos periciais, de autos de reconhecimento, de autos de apreensão de instrumentos da prática do crime e número de testemunhas oculares. Entre os procedimentos examinados, de regra, identificou-se maior diligência nos casos não atribuídos a integrantes de facções, especialmente se confrontados com aqueles em que vítimas e autores pertencem a grupos criminosos.

O conjunto de entrevistas também permitiu confirmar a hipótese central da pesquisa acerca da distinção entre as categorias de inquéritos, inicialmente pelas manifestações recorrentes dos entrevistados, de indicação de causas e motivações conexas entre o associativismo criminoso, o tráfico de drogas e as relações de poder. Da mesma forma, os entrevistados ressaltaram a dificuldade na localização de testemunhas nessa modalidade delitiva. No entanto, nos inquéritos examinados, observou-se considerável número de testemunhas, o que se explica pela restrita dimensão da amostra, pelas oitivas de familiares e, especialmente, em razão dos procedimentos serem afetos a investigações com a presença de colaborador (delação).

No que se refere às observações registradas através do processo etnográfico, as percepções também conduzem à confirmação da hipótese central, desde as impressões espaciais dos locais de crimes homicidas, predominantemente periféricos em área de domínio de grupos faccionados, caracterizado pelo excesso de violência, localizando-se muitas vítimas com multiplicidade de lesões decorrentes dos expressivos números de disparos de arma de fogo.

Ademais, em que pese o perceptível interesse geral dos operadores do processo de investigação na elucidação e solução dos crimes de homicídio, identificou-se a existência de determinadas pré-concepções instaladas no ambiente policial em relação à apuração de crimes protagonizados por integrantes de facções.

De modo geral, inclusive como constatado nas entrevistas, os policiais integrantes do universo da pesquisa, a partir de suas percepções empíricas, costumam relacionar facção criminosa ao tráfico de drogas e, conseqüentemente, os homicídios a desacertos ou disputas entre seus integrantes. Concepção que encontra respaldo se considerados os dados levantados na pesquisa, em especial, de antecedentes e registros policiais das vítimas e pela supremacia de crimes praticados por faccionados, conforme ilustrado pelos gráficos apresentados. Essa relação facção, tráfico e homicídio como decorrência de disputas criminosas produz a instalação de um processo de desqualificação e desconsideração da vítima, que, nos corredores dos órgãos policiais pode ser sintetizado com a expressão: “Estão se matando entre eles”. Conforme D’Elia Filho (2015, p. 99-140) são as vidas matáveis, daqueles indignos de vida, ou para Zaffaroni (2012, p. 381) a negação da vítima. Então, esta valoração distintiva das vítimas, entre dignas e indignas, geralmente, é produtora de uma seletividade penal estabelecida no inconsciente cultural do grupo (integrantes da investigação) capaz de interferir na qualificação da investigação policial e no conseqüente processo convencional de formação da verdade.

Outro aspecto diferencial de bastante saliência foi identificado quando da observação das relações do campo jurídico, do acúmulo de saberes e do *habitus* diante do poder-dever de tomada de decisões por parte dos policiais encarregados da investigação. O exame documental permitiu notar, por exemplo, que o apontamento de suspeitos e indiciados como autores e mandantes nos crimes de homicídios atribuídos a criminosos faccionados, com frequência, é firmado através da simples identificação da facção rival, da potencial liderança rival somada à contextualização de depoimentos de testemunha, decididos pelos próprios integrantes da investigação. Já nos crimes de relações interpessoais, distintamente, não se localiza a preexistência conflitiva para a imposição da culpa.

Como decorrência dessa hipótese central foram elaboradas as seguintes hipóteses específicas: a) apontamento da autoria é predominantemente indireto, ou seja, obtido mediante convicção e ausência de certeza; b) os inquéritos policiais de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas, com o respectivo apontamento de autoria, apresentam-se formalmente adequados ao sistema normativo; c) a formação da

responsabilização ocorre a partir da constituição de um exercício dialético de constituição da verdade, firmado na discricionariedade típica do processo inquisitorial; d) as investigações de homicídios perpetrados por integrantes de facções apresentam efetividade distinta das atribuídas a outros autores; e) na percepção dos policiais encarregados da investigação criminal de homicídios existe distinção no grau de dificuldade de apontamento direto da autoria nos crimes de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas; e f) a minoria dos procedimentos de homicídios ocorridos no ano de 2017 e remetidos ao Poder Judiciário, com apontamento de autoria, não apresenta oferecimento de denúncia, em razão do curto espaço temporal decorrido entre a remessa dos feitos inquisitoriais e a data de coleta dos dados.

No concernente à primeira hipótese, recorda-se que não se tratou de exame específico do instituto do indiciamento policial indireto, mas do apontamento de autoria predominantemente indireto, ou seja, obtido mediante convicção e ausência de certeza tanto pelas impressões formais e materiais do inquérito quanto pela percepção dos atores do processo investigativo. Acerca deste apontamento, os dados obtidos pelo exame da amostra inquisitorial, especialmente, e ainda, pelo conjunto das entrevistas, permitiram concluir por sua confirmação. Conforme demonstrado, entre os 12 inquéritos policiais de autoria atribuída a integrantes de facções, o apontamento da autoria em 10 procedimentos foi estabelecido com o predomínio de prova testemunhal e perícias de comprovação de materialidade, em um com predomínio de prova pericial e um de prova absolutamente testemunhal. As entrevistas, por sua vez, corroboraram com o constatado nos cadernos inquisitoriais, sendo que dos 12 entrevistados apenas um respondeu que os apontamentos de autoria de crimes de homicídios se estabeleciam por certeza, enquanto outros 11 policiais optaram pelas duas outras respostas: convicção e indícios mínimos.

Da mesma forma, pelo exame do conjunto dos 24 cadernos inquisitoriais, e secundariamente, pelas percepções de rotina colhidas ao longo do período de pesquisa e da atividade policial, concluiu-se que os inquéritos policiais de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas, com o respectivo apontamento de autoria, apresentam-se formalmente ajustados ao sistema normativo. No entanto, em que pese a totalidade dos procedimentos policiais examinados se apresentarem adequados às exigências legais em sua generalidade, cabe também reiterar que foram identificadas, de modo recorrente, inadequações associadas às etapas de reconhecimento pessoal e fotográfico, o que viabiliza a produção de erros ideológicos e de constituição da prova.

Para a terceira hipótese específica, de que a formação da responsabilização ocorre a partir da constituição de um exercício dialético de construção da verdade, firmado na discricionariedade típica do inquérito policial, foi necessário um processo analítico mais abrangente. Importante salientar que não se empregou um exame acerca do exercício dialético afeto a eventual existência de contraditório, por tratar-se de característica indisponível nesta fase do processo de criminalização. Então, considerando-se a natureza do inquérito policial, observou-se que a responsabilização inquisitorial se produz também como decorrência implícita de um exercício analítico formado a partir das percepções, conhecimentos e impressões inseridas no *habitus policial* diante do exame de cada fato homicida, estruturando-se as investigações em uma construção de tese, caracterizada pelo apontamento da autoria e das circunstâncias criminais, de uma eventual antítese como exercício de construções de linhas investigativas e, finalmente, sintetizadas em um indiciamento. No entanto, embora apresente-se a possibilidade de ocorrência desse exercício, tanto pelos documentos examinados quanto pelas entrevistas com os policiais encarregados da investigação de homicídios, não se pode confirmar a hipótese, tendo em vista a superficialidade constitutiva de parte da amostra, bem como a inaptidão instrumental.

No que se refere à quarta hipótese, de que as investigações de homicídios perpetrados por integrantes de facções apresentam efetividade distinta das atribuídas a outra categoria de autores, importante destacar a ampla predominância de procedimentos desta categoria em relação ao de homicídios decorrentes de relações interpessoais o que poderia trazer prejuízos a uma aferição da totalidade de casos. Porém, pelo exame dos inquéritos integrantes da amostra, foi possível se identificar uma efetividade qualitativa distinta entre as duas categorias de autorias, como claramente demonstrado pelos dados da hipótese central.

Conforme referido, a distinção qualitativa dos inquéritos de relações interpessoais restou evidenciada em aspectos como maior número de oitivas de testemunhas; maior número de oitivas de suspeitos, embora em quantidade inferior ao de autores faccionados; maior expedição de ofícios extrajudiciais, assim como de laudos periciais, de autos de apreensões de objetos no local do crime; maior número de apreensões de instrumentos da prática do crime e de oitivas de testemunhas oculares do crime.

A percepção da existência de grau de dificuldade distinto por parte de policiais encarregados da investigação criminal de homicídios para o apontamento direto da autoria nos crimes de homicídios perpetrados por integrantes de facções criminosas, que constitui a quinta hipótese, restou constatada na totalidade das entrevistas, salientando-se, ainda, que tais

manifestações não necessitaram de maiores questionamentos, surgindo de forma recorrente, de modo voluntário e natural no curso de abordagens paralelas.

A hipótese final, de que a minoria dos procedimentos de homicídios ocorridos no ano de 2017 e remetidos ao Poder Judiciário, com apontamento de autoria, não apresenta oferecimento de denúncia em razão do curto espaço temporal decorrido entre a remessa dos feitos inquisitoriais e a data de coleta dos dados, teve sua análise parcialmente prejudicada. Esse prejuízo deu-se pela considerável extensão do prazo de coleta de dados e, especialmente, pela imprecisão dos critérios de lançamento identificados no sistema de informações processuais do TJRS disponíveis para consultas no âmbito policial e que serviu para o pesquisador como fonte de extração de dados. O número de processos em fase de instrução preliminar (167), com sentenças de impronúncias (15), pronúncias (27), rejeição (4) e condenações (8), totaliza 221 processos em que o órgão do Ministério Público, em tese, ofereceu denúncia criminal, independentemente de êxito, o que permite, por padrão técnico se considerar como crimes esclarecidos. Em que pese a imprecisão de informações, especialmente nos processos categorizados como de instrução preliminar e possível inadequação de quantitativos, ainda foram identificadas outras duas categorizações: grau de recurso (25) e sem informações ou localização (32). Estas corroboram com a indicação de predominante número de processos com oferecimento de denúncia. Tal afirmação se estabelece, em razão de que, em regra, encontram-se em grau de recurso processos criminais, majoritariamente, em fase posterior à denúncia, onde são mais amplas as possibilidades recursais e, ainda, porque a totalidade de processos sem informações, mesmo que todos fossem considerados sem esclarecimentos, não superaria a totalidade dos denunciados.

A mesma impressão se pode extrair da análise da posição judicial dos inquéritos de homicídios de autoria atribuída a integrantes de facções criminosas, em que 38 processos, categoricamente, não preencheram as condições de propositura da ação penal, (arquivamento art. 18 do CPP, 11; arquivamentos diversos, 20 e arquivamento art. 107, I do CP, 7) enquanto em 148 processos, em tese, efetivou-se o oferecimento de denúncia (instrução preliminar, 111; sentença de impronúncia, 13; sentença de pronúncia, 19; sentença condenatória, 2; rejeição de denúncia, 3). Ademais, ainda foram identificados 21 processos em grau de recurso e 19 sem informações consolidadas.

Pelo exame do conjunto instrumental e de documentos, pode-se demonstrar, ainda, que o processo de constituição da verdade, consolidado através da rotina do denominado instituto do indiciamento, deriva de fatores e aspectos externos e imateriais que transcendem ao

registrado e inserido nos cadernos inquisitoriais, sendo parte constituição de acúmulos ideológicos, culturais, morais, sociais, de conhecimentos e saberes que exorbitam ao formalizado.

No curso dos trabalhos, tanto pelas percepções colhidas no ambiente policial, quanto pelas entrevistas e pelo exame dos inquéritos policiais também constatou-se a frequente necessidade de tomada de decisões por parte dos policiais encarregados da apuração de homicídios e a existência de larga discricionariedade administrativa nos atos investigativos que, por sua vez, permitem, para o bem ou para o mal, a adoção de medidas capazes de conduções a verdades distintas, como por exemplo as suspeições e indiciamentos de autores e mandantes de crimes de homicídios.

Desde os primeiros atos de levantamento de local de crime até sua remessa, são tomadas decisões de elevado grau de relevância por conta de uma ausência de forma típica do inquérito policial. Neste sentido, Lopes Jr. (2015, p. 317) observa que, quanto maior a liberdade da forma, menor a garantia do sujeito passivo e menor deve ser o valor probatório de tal ato. Nas entrevistas, foi possível constatar a excessiva importância atribuída à prova testemunhal para a obtenção da verdade, por parte da ampla maioria dos entrevistados, corroborando com o entendimento de Lima (2000, p. 48-49), para quem a polícia brasileira age orientada seguindo pré-conceitos sobre os crimes e os indivíduos que possam oferecer risco à sociedade, sendo, então, refém de um processo investigativo dependente do “alcaguete” (informante, testemunha) e de confissões. Observa-se, ainda, que a conveniência dessa seleção de portadores das verdades incriminatórias ou absolutórias é justamente avaliada por esses mesmos atores protagonistas do processo decisório.

Por sua vez, nos exames dos inquéritos policiais, especialmente nos de autorias atribuídas a integrantes de facções, também se identificou a prova testemunhal como o meio probatório mais utilizado para a viabilização do indiciamento policial. Constatou-se, então, que, em grande parte, a verdade se constituiu através de um meio demonstrativo selecionado a partir do poder-dever de decisão dos atores do processo investigativo e extraídas a partir de impressões, observações e conhecimentos da oitiva de testemunhas, informantes e suspeitos. A propósito, indo de encontro à majoritária doutrina processual que apresenta acentuada crítica à excessividade testemunhal como mecanismo de formação da verdade, em decorrência da expressiva carga de subjetividade e das distintas capacidades de percepções de fatos, conforme ilustrado por Lopes Jr. (2014) e Di Gesu (2014). Da mesma forma que

Branco (2014) salienta ser o instituto do indiciamento um instrumento incriminalizador desprovido de forma e regulamentação, constituído também em ato de forte subjetivismo.

Inegável ser característica natural do instituto a discricionariedade que, conforme Lima (2013, p. 85), importa uma liberdade de atuação nos limites da lei. No entanto, se observou que, ao mesmo tempo em que se permite esse exercício de discricionariedade, se potencializa uma amplificação do poder decisório aos encarregados desse processo investigativo. Em campo constatou-se que a carência de formas mais rígidas permite, por exemplo, não apenas a eleição de dezenas de testemunhas e de exames periciais, apontados pelos investigadores como potenciais fontes para solução do caso, mas também a indicação de linhas de investigação e de suspeitos, sendo muitos indivíduos indiciados sem sequer terem sido ouvidos. Ressalta-se, no entanto, que todas essas práticas, como regra, se processam sem violações à legislação vigente, sendo decorrência de um sistêmico processo de seletividade penal produzido a partir de rotulações como registros de antecedentes policiais e criminais, endereço residencial, círculo de relações, entre outras condições.

Assim, com a disponibilidade dos dados da amostra, a partir das impressões e constatações obtidas em uma base teórica crítica da definição de verdade e da consequente complexidade daquilo que se idealiza como tal no processo investigativo policial, buscou-se a solução do problema proposto, chegando-se a conclusões não necessariamente fechadas ou absolutas. De qualquer forma, o levantamento foi capaz de demonstrar que o fenômeno de formação da verdade nas investigações criminais de homicídios é parte integrante de um processo sistêmico de seletividade criminal derivada da própria organicidade investigativa, sendo viável identificar a existência de distinção apuratória entre os crimes de homicídios perpetrados por integrantes de grupos faccionados e dos de autoria com motivações de relações interpessoais.

Ademais, tornou-se possível apresentar, além da confirmação ou não de hipótese, um conjunto de impressões orbitais ao fenômeno investigado destacando-se: as percepções da existência de um *habitus* policial diferencial, forjado inclusive na jovialidade do DHPP/PC e de seus integrantes, somado ao gradativo acúmulo de conhecimento; de sujeições decisórias derivadas de um poder-dever imposto aos policiais investigadores; do estabelecimento de um processo de retroalimentação homicida; de industrialização e territorialização da morte, produzidas por integrantes de facções criminosas, operantes principalmente nas periferias do município de Porto Alegre-RS; a construção de lideranças criminosas pela estrutura burocrática do estado, representada pela longa impunidade e pela falência prisional; de

sucessividade hereditária informal de domínio criminal; e de etiquetamentos diretamente relacionados à seletividade penal.

O contexto de análise do fenômeno denominado processo convencional de formação da verdade, desenvolvido no curso das investigações policiais de práticas homicidas atribuídas a integrantes de facções criminosas, indica a tendência de continuidade desse processo seletivo e estrutural, capaz de admitir a incriminação de massas periféricas da sociedade a partir de abundantes convicções e escassas certezas. A necessária ruptura dessa lógica independe apenas do limitado agir policial, mas de ampla e profunda reforma das estruturas de segurança pública e dos institutos investigatórios, que permitam aos cidadãos ter a certeza de tratamento igualitário na aplicação da lei, sob pena de lesão aos princípios constitucionais fundamentais vigentes em todas as democracias.

Além da identificação dessa necessidade de transformações, espera-se que os achados da presente pesquisa possam contribuir como suporte teórico para investigações futuras, com o aprimoramento doutrinário e de valorização à ciência, em especial por se viver incrivelmente o paradoxo de um tempo da modernidade tardia e de um medieval obscurantismo, de banalização da morte, de políticas oficiais de desprestígio e de extermínio da ciência. O esforço de investigação e análise aqui apresentados podem, ainda, servir como instrumento crítico da seletividade penal instalada pelo etiquetamento sociocriminal, produtor do encarceramento indiscriminado e da injustiça e, sobretudo, como instrumento de solidificação do conhecimento institucional e conseqüentemente, auxiliar na preservação da vigência do Estado Democrático de Direito, contrário à impunidade e à violação de direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea. In MICELI, S. (org.) **O que ler na ciência social brasileira**. Miceli, São Paulo: ANPOCS/Ed. Sumaré, 2002.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crônica de um desastre anunciado na segurança pública**, Zero Hora, 03 nov. 2017. Segurança. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/11/rodrigo-ghiringhelli-de-azevedo-cronica-de-um-desastre-anunciado-na-seguranca-publica-cj9iuqo11057e01ogryu8gnws.html>. Acesso em: 07 jul. 2019.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **A força do direito e a violência das formas jurídicas**. Revista de Sociologia e Política, v. 19, n. 40, Curitiba, Scielo, 2011.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIPRIANI, Marcelli. **Um estudo comparativo entre facções. O cenário de Porto Alegre e o de São Paulo, Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre-RS, Revista Eletrônica da Faculdade de Direito-PUCRS, 2015.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli, de. O Inquérito policial em questão - situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal, Scielo, **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, 2011.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal**, Rio de Janeiro, Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, São Paulo, 2013.
- BARREIRA, Cesar. Crueldade: a face inesperada da violência difusa. **Sociedade e Estado**. n. 30, v. 1, p. 55-74, 2015. ISSN: 0102-6992. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=3399/339938468005>. Acesso em: 19 jul. 2020
- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudo de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.
- BENTO, Fabiana da Silva; RECHENBERG, Ligia. A investigação de homicídios em Serra (ES), Lauro de Freitas (BA) e Alvorada (RS), in **Investigação criminal e avaliação de políticas de segurança pública**, Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, SENASP, 2016.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, Brasília-DF: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRANCO, Rilke Rithcliff Pierre. **Justiça policial: a constitucionalização do indiciamento ante os direitos fundamentais e o processo administrativo policial**. Porto Alegre-RS: Núria Fabris, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848, de 7 de setembro de 1940**, Código penal.

BRASIL. **Lei 12.830, de 20 de junho de 2013**, dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

BRASIL. **Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941**, Código de processo penal.

CANDIOTO, César. **Foucault: uma história crítica da verdade**. São Paulo, Scielo, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v29n2/v29n2a06.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2019.

CAVALCANTI, Sérgio; LOTTA, Gabriela S; PIRES, Roberto Rocha C. Burocracie e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas. **Contribuições dos estudos sobre burocracia de nível de rua**, Brasília: Ipea: Enap, 2018.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. (2017). **Atlas da violência 2017**. Brasília, DF: IPEA.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; CARVALHO, Alexandre Xavier Ywata de; LOBÃO, Waldir J. A.; RODRIGUES, Rute. **Análise dos custos e conseqüências da violência no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7259-td1284.pdf> . Acesso em 25 jan. 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**, São Paulo: Ed. Ática, 2000.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. *In*: CHAUÍ, M. *et al.* (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência**, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CIPRIANI, Marcelli. Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre/RS e sua manifestação atual. **Direito e Democracia v.7**, Canoas, 2016.

CIPRIANI, Marcelli. Presídio Central de Porto Alegre e os coletivos criminais do Rio Grande do Sul. Entrevistador, João Vitor Santos, São Leopoldo: **Revista IHU**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568547-presidio-central-de-porto-alegre-e-os-coletivos-criminais-do-rio-grande-do-sul-entrevista-especial-com-marcelli-cipriani>. Acesso em: 10 jun. 2017.

COSTA, Arthur. T. Maranhão. **Violência e conflitos intersubjetivos no Brasil contemporâneo**. **Caderno CRH**, Salvador-BA, 2011.

- COSTA, Arthur. T. Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo-SP, 2012. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/FBSP_Criacao_indicadores_investigacao_homicidios_brasil_2012.pdf. Acesso em: 27 jan. 2020.
- COSTA, Arthur. T. Maranhão; JÚNIOR, Almir de Oliveira. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, 2014.
- COSTA, Arthur. T. Maranhão; ZACKSESKI, Cristina Maria; MACIEL, Wellinton Caixeta . Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, SP, 2016.
- COSTIN, Frank. **Psicologia do anormal**. São Paulo: Editar Brasiliense, 1978.
- DA MATTA, Roberto. **As raízes da violência no Brasil**, São Paulo: Brasiliense, 1982.
- D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Renavan, 2015.
- DESGUALDO, Marco Antônio. **Reconhecimento visuográfica e a lógica na investigação**. São Paulo: Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2006.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo social**, São Paulo, 2011.
- DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
- DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
- DI MAIO, Vincent. **O segredo dos corpos**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.
- DORNELLES, Renato. **Falange gaúcha. Porto Alegre**: RBS Publicações, 2008.
- DOS SANTOS, Simone Maria. **Homicídios em Porto Alegre, 1996: análise ecológica de sua distribuição e contexto socioespacial**. Porto Alegre-RS, UFRGS, 1999.
- DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DURKHEIM, Émile. **A divisão do Trabalho Social**. Lisboa: Presença, 1989.
- DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**, São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ECO, Umberto. **O nome da Rosa**: Rio de Janeiro,: Editora Record, 2010.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel. Homicídios no Brasil: esboço para um modelo de análise, **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição VIII. São Paulo, 2019.

FERNANDES, Valter. Criminologia Integrada, São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2012.

FERRARESI, José Meneghini. Investigação Policial de Homicídios: análise de métodos, técnicas e do procedimento policial. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas-RS, EDUCAT, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo; Terra e Paz, 2019.

FOUCAULT, Michael. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Edição VIII. São Paulo, 2019.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral** – Rio de Janeiro: Forense, 1993.

FRANÇA, Rafael Francisco. **Reconhecimento como Método de Investigação Criminal: posicionamento jurisprudencial e críticas ao modelo**, Brasília: RDPJ, 2018.

GAUER, Gabriel J. Chittó Gauer; GAUER, Ruth M. Chittó (org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

GRIZA, Aida. **Polícia, Técnica e Ciência: o processo de incorporação dos saberes técnico científicos na legitimação do ofício policial**. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

GROSNER, Marina Quezado. **A seletividade do sistema penal na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: o trancamento da criminalização secundária por decisões em Habeas Corpus**. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **O Trabalho Policial: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, Rio de Janeiro: Forense, 1978.

IBGE, **Agência de Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019>

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2013.

LIMA, Sérgio Renato de. **Conflitos Sociais e Criminalidade Urbana: uma análise dos homicídios cometidos no Município de São Paulo**, São Paulo, 2000.

LIPSKY, Michael. **Burocracia em nível de rua: dilemas dos indivíduos nos serviços públicos**. Brasília: Enap, 2019.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**, São Paulo, Ícone, 2016.

LOPES JR, Aury. **Investigação preliminar no processo penal**, São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, Leonardo. **O reconhecimento de pessoas como fonte de injustiças criminais**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-16/academia-policial-reconhecimento-pessoas-fonte-injusticias-criminais>. Acesso em: 07 jul. 2019.

MALATESTA, Nicola Framarino. **A lógica das provas em matéria penal**, Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1927.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MANSO, Bruno Paes. **O homem x, Rio de Janeiro**: Record, 2005.

MANSO, Bruno Paes. A cena criminal brasileira mudou; compreendê-la ajuda entender as novas dinâmicas do homicídio, **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição VIII. São Paulo, 2019.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. Facções prisionais no Brasil, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017**, São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em: 07 jul. 2019.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**, São Paulo: Todavia, 2018.

MARIMON, Saulo Bueno. **Violência policial e mecanismos de controle: a atuação da Corregedoria-Geral de Polícia no Estado do Rio Grande do Sul (1999-2004)**, Porto Alegre-RS, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**, São Paulo: Atlas, 1995.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido**. São Paulo: Lua Nova, 2010.

MISSE, Michel. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa**, Revista Sociedade e Estado. 2011.

MORAES, Ademárcio. **Investigação criminal de homicídios [et al.] Brasília:** Ministério da Justiça, 2014.

MUNIZ, Jacqueline. **Crime, polícia e justiça no Brasil. Mandato policial,** São Paulo: Contexto, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. Curso de retórica. **Cadernos de tradução.** n. 4, São Paulo: Edusp, 1999. p. 29-69.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal,** 27^a ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, Luciano. **E se o crime existir?:** teoria da rotulação, abolicionismo penal e criminologia crítica. Rio de Janeiro: Renavan, 2018.

PAES, Vivian Gilbert Ferreira. **Crimes, procedimentos, e números: estudos sociológicos sobre a gestão dos crimes na França e no Brasil,** Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Investigação, verdade e justiça:** a investigação criminal como ciência na lógica do estado democrático de direito. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2014.

PEREIRA, Larissa Urruth. **Habitus policial:** uma análise sobre os processos de sujeição criminal e seletividade penal na Polícia Civil, Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

PIMENTA, Melissa de Mattos; FACHINETTO, Rochele Fellini; SCHABBACH, Letícia Maria; STUKER, Paola; MICHELON, Giovana Lima; HILGERT, Rafaela. Dinâmicas dos homicídios em Porto Alegre: discursos e interpretações sobre a violência letal, Dossiê Segurança e Justiça Criminal, **Revista Brasileira de Segurança Pública,** São Paulo, 2020.

PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa. **A ponderação de interesses em matéria de prova no processo penal,** São Paulo: IBCCRIM, 2006.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere.** Rio de Janeiro: Record, 2020.

RIBEIRO, Iselda Corrêa. Polícia: tem futuro? Polícia e sociedade em David Bayley. *In: Sociologias,* Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto 50.002, de 28 de dezembro de 2012.** Cria a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DH, Delegacias de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa do Município de Porto Alegre, altera o Regimento Interno da Polícia Civil e altera as circunscrições das Delegacias de Polícia de Porto Alegre.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 14.273, de 22 de julho de 2013.** Estrutura e organiza o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP/PCRS.

ROSA, Eduardo; TORRES, Eduardo. Vídeo: funk gravado no Central revela alianças do tráfico em Porto, **Diário Gaúcho,** Porto Alegre, 22/04/2015. Disponível em: <http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2015/04/detentos-que-gravaram-funk-no-central-sao-alvo-de-procedimento-administrativo-4745368.html>. Acesso em: 07 jul. 2019.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Rio de Janeiro: Brasil Editora, 1999.

SANTOS, José Vicente Tavares dos; RUSSO, Maurício Bastos. Cartografia Social dos Homicídios em Porto Alegre. **O Público e o Privado**. Fortaleza-CE: UECE, 2010.

SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício Bastos. Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina/Editora UFRGS, 2011.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e Dilemas do Controle Social nas Sociedades da "Modernidade Tardia". *In*: **São Paulo em Perspectiva**, 2004.

SCHABBACH, Letícia Maria. **Pesquisando o crime organizado no Rio Grande do Sul**. *In*: SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício. Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina, Editora da UFRGS, 2011.

SCHABBACH, Letícia Maria. **Desigualdade, pobreza e violência metropolitana**. Estruturas e dinâmicas socioespaciais urbanas no Rio Grande do Sul: transformações em tempos de globalização, Porto Alegre: Editora Letra1, 2016.

SECRETI, Tatiani. **Distribuição dos homicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2007**: contexto sócio-espacial e fatores determinantes. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas, São Paulo:IBCCRIM, 2011.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídio e distúrbios de personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**, São Paulo: Saraiva, 1995.

TORRES, Eduardo. Polícia indícia líder de facção pelo primeiro caso de decapitação na guerra do tráfico em Porto Alegre. **Gaúcha ZH**, 03/08/2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/03/como-se-da-a-guerra-das-faccoes-pelo-trafico-de-drogas-em-porto-alegre-cjt8z7v1d03c201ujwemu34t8.html>. Acesso em: 07 jul. 2019.

TORRES, Eduardo. Como nasce uma facção: entenda o surgimento dos principais rivais dos "Bala na Cara". **Diário Gaúcho**. Disponível em: <http://diariogauchoclicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2016/04/como-nasce-uma-facao-entenda-o-surgimento-dos-principais-rivais-dos-bala-na-cara-5758161.html>

VIDAL, Paula Chagas Lessa. **Os donos do carimbo**: a investigação policial como procedimento escrito. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

WEBER, Max. A política como vocação. **Ciência e Política**: duas vocações. 12ª ed. São Paulo. Cultrix, 2004. p. 56.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**, v. 1, 14ª ed. São Paulo: Ática. 2006.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. **A palavra dos mortos**: conferência de criminologia cautelar. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco**: o desafio da reforma, Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA

- 1) Qual a sua idade?
- 2) Sexo?
- 3) Qual o nível de escolaridade/formação?
- 4) Qual a sua graduação?
- 5) Seu ingresso na Polícia Civil foi com exigência de nível superior?
- 6) Qual atividade laboral desenvolvida antes do ingresso na Polícia Civil?
- 7) Possui pós-graduação?
- 8) Qual seu ano de ingresso na Polícia Civil? Quanto tempo na atividade policial?
- 9) Qual a primeira lotação?
- 10) Qual seu tempo em cartório, investigação ou chefia de órgão?
- 11) Desde quando trabalha no DHPP/PC ou por quanto tempo trabalhou?
- 12) Lembra qual foi a primeira investigação de homicídio em que tenha trabalhado, ano, autor, circunstâncias e causa?
- 13) Como se inicia uma investigação de homicídio ou por onde se deve iniciar uma investigação dessa modalidade criminosa?
- 14) Existe um roteiro (recorrência de práticas) para se chegar à autoria?
- 15) Quais as maiores dificuldades na investigação de homicídios para o apontamento da autoria?
- 16) Quais os homicídios que costumam apresentar maior dificuldade para a solução do caso?
- 17) Quais as provas técnicas (periciais e policiais) mais empregadas para a solução de homicídios?
- 18) Das investigações das quais participou, qual ou quais as causas dos homicídios?
- 19) As facções criminais gaúchas e seus integrantes são apontados como autores de homicídios?
- 20) Quanto à complexidade para a elucidação, os crimes de homicídios praticados por integrantes de facções possuem a mesma dinâmica do que atribuídos a outros autores (relações intersubjetivas – passionais, desentendimentos, seriais, entre outras)?
- 21) Nos crimes praticados por integrantes de facções criminosas é comum a existência da prova testemunhal, direta ou apenas quando cometidos fora do território de domínio?
- 22) Nos crimes de homicídios praticados por facções criminosas a autoria é apontada predominantemente por convicção, certeza ou por indícios mínimos?

APÊNDICE B - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE HOMICÍDIOS DOLOSOS COM ELUCIDAÇÃO - DHPP/PCRS -- ANO 2017

DPHPP – Inquérito Policial N° _____
Praticado por integrante de facção criminosa:
 sim
 não

1) ASPECTOS FORMAIS

- a) Capa
 regular
 irregular
- b) Portaria
 regular
 irregular
- c) Registro de ocorrência ou auto de prisão em flagrante
 existente
 inexistente
 Se existente:
 com informações relevantes para investigação
 com poucas informações relevantes para investigação
- d) Autuação e rubrica (segundas vias)
 satisfatório – mais de setenta por cento
 insatisfatório – menos de setenta por cento
 prejudicado
- e) Atos formais de despachos, juntadas, conclusões e remessa
 regular(es)
 com irregularidade(s) formais ou materiais
 inexistentes
- f) Expedição de Mandados de Intimação
 existente
 inexistente

2) ASPECTOS IDEOLÓGICOS MATERIAIS

- a) Documento de comprovação da materialidade do ato criminoso
 existente
 inexistente
 prejudicado
- b) Existência de documento pericial de local de crime
 existente
 inexistente
 prejudicado

- c) Existência de relatório policial de levantamento de local de crime
 existente
 inexistente
 prejudicado
- d) Informação ou percepção de isolamento e preservação do local de crime
 existente
 inexistente
 prejudicado
- e) Número de testemunhas e informantes ouvidos _____
- f) Número de suspeitos ouvidos _____
- g) Existência de testemunhas oculares da prática criminosa
 existente
 inexistente
- h) Oitivas acompanhadas por defensores
 existente
 inexistente
Se existente:
quantidade _____
- i) Número de denúncias anônimas _____
- j) Números de autos laudos periciais _____
- k) Número de ofícios extrajudiciais expedidos _____
- l) Número de representações judiciais cautelares deferidas _____
- m) Auto de reconhecimento pessoal ou fotográfico
 existente
 inexistente
 em conformidade com as normas processuais penais
 em desconformidade com as normas processuais penais
- n) Auto de apreensão e arrecadação de instrumentos e objetos do local do crime ou relacionados ao crime
 existente
 inexistente
Se existente:
 em conformidade com as normas processuais penais
 em desconformidade com as normas processuais penais
- o) Auto de apreensão e arrecadação de objetos e instrumentos da prática do crime
 existente
 inexistente

Se existente:

- em conformidade com as normas processuais penais
- em desconformidade com as normas processuais penais

p) Indiciamento

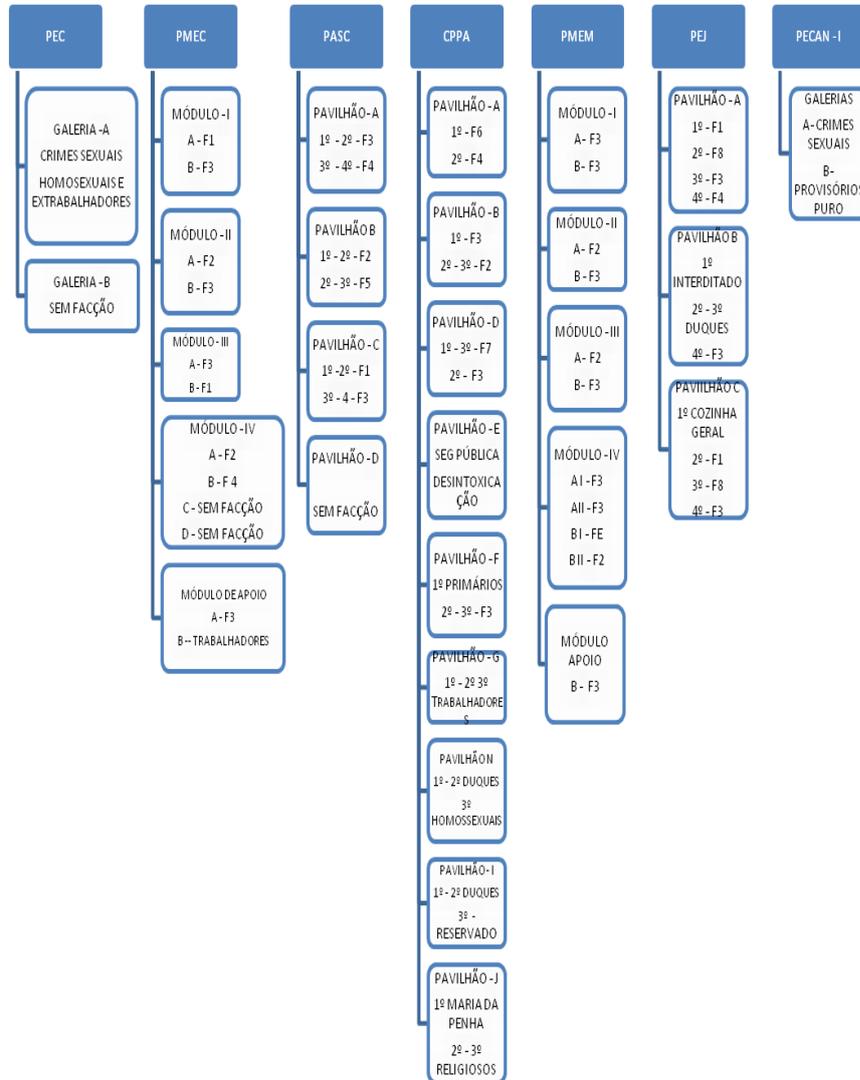
- direto – com a presença do indiciado
- indireto – sem a presença do indiciado

q) O processo de conhecimento do crime, de suas circunstâncias e autoria foi constituído com provas

- absolutamente testemunhal
- testemunhal e de comprovação pericial quanto à materialidade
- testemunhal e de comprovação pericial quanto à materialidade e quanto à análise de vestígios e evidências
- testemunhal, pelo contexto fático, domínio de informações da área e comprovação pericial quanto à materialidade

Fonte: elaborado pelo autor.

APÊNDICE C - FACÇÕES CRIMINOSAS - REGIME FECHADO VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS – PORTO ALEGRE-RS



Fonte: elaborado pelo autor.

Nota:

As representações “F1” a “F8” são codificações realizadas por razões de sigilo e segurança, correspondentes aos nomes e posicionamento de facções criminosas nos estabelecimentos prisionais de regime fechado sob jurisdição da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Porto Alegre-RS, no ano de 2017.